

ANA LARISSA ADORNO MARCIOTTO OLIVEIRA

LUIZ FRANCISCO DIAS

JOÃO PEDRO CIRINO MARQUES

ORGANIZADORES

LINGUAGEM JURÍDICA

PRODUÇÃO TEXTUAL, DIREITO E
ARGUMENTAÇÃO

[VOLUME I]

Curso de Especialização em
**Linguagem
Jurídica**

FALE
FACULDADE
DE LETRAS

UFMG


Diálogos

ANA LARISSA ADORNO MARCIOTTO OLIVEIRA
LUIZ FRANCISCO DIAS
JOÃO PEDRO CIRINO MARQUES
ORGANIZADORES

LINGUAGEM JURÍDICA

PRODUÇÃO TEXTUAL, DIREITO E
ARGUMENTAÇÃO

[VOLUME II]


Diálogos
TUTÓIA-MA, 2023

| EDITOR-CHEFE

Geison Araujo Silva

| CONSELHO EDITORIAL

Ana Carla Barros Sobreira (Unicamp)
Bárbara Olímpia Ramos de Melo (UESPI)
Diógenes Cândido de Lima (UESB)
Jailson Almeida Conceição (UESPI)
José Roberto Alves Barbosa (UFERSA)
Joseane dos Santos do Espirito Santo (UFAL)
Julio Neves Pereira (UFBA)
Juscelino Nascimento (UFPI)
Lauro Gomes (UPF)
Letícia Carolina Pereira do Nascimento (UFPI)
Lucélia de Sousa Almeida (UFMA)
Maria Luisa Ortiz Alvarez (UnB)
Marcel Álvaro de Amorim (UFRJ)
Meire Oliveira Silva (UNIOESTE)
Miguel Ysrael Ramírez Sánchez (México)
Rita de Cássia Souto Maior (UFAL)
Rosangela Nunes de Lima (IFAL)
Rosivaldo Gomes (UNIFAP/UFMS)
Silvio Nunes da Silva Júnior (UFAL)
Socorro Cláudia Tavares de Sousa (UFPB)

Copyright © Editora Diálogos - Alguns direitos reservados
Copyrights do texto © 2023 Autores e Autoras



Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional. Este livro pode ser baixado, compartilhado e reproduzido desde que sejam atribuídos os devidos créditos de autoria. É proibida qualquer modificação ou distribuição com fins comerciais. O conteúdo do livro é de total responsabilidade de seus autores e autoras.

Capa: Geison Araujo / Freepik / Adobe stock

Diagramação: Editora Diálogos

Revisão: Autores e autoras.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Linguagem jurídica [livro eletrônico] : produção textual, direito e argumentação : volume 1 / organização Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira, Luiz Francisco Dias, João Pedro C. Marques. -- 1. ed. -- Tutóia, MA : Editora Diálogos, 2023.
160p. PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-89932-86-4

DOI 10.29327/5336277

1. Artigos - Coletâneas 2. Linguagem jurídica 3. Línguas estrangeiras - Estudo e ensino I. Oliveira, Ana Larissa Adorno Marciotto. II. Dias, Luiz Francisco. III. Marques, João Pedro C.

23-181280

CDU-340.113.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Linguagem jurídica : Direito 340.113.1

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Diálogos

contato@editoradialogos.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO7

CAPÍTULO I

LINGUAGEM E JUSTIÇA: A LINGUAGEM JURÍDICA E A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS.....8

Claudia de Paula Teixeira

CAPÍTULO II

“MENOR”: A MUDANÇA DE VOCÁBULO COMO O PRIMEIRO DESPONTAMENTO DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES..... 31

Érika Monteiro de Oliveira

CAPÍTULO III

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E FAKE NEWS: UMA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS FORMAS DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO 52

Guilherme Augusto da Silva Ribeiro

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DA POLISSEMIA (AD) NO DISCURSO DE ÓDIO E A APLICAÇÃO DA PONDERAÇÃO (ALEXY) NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA 66

Janaina Britto de Castro Weber

CAPÍTULO V

A PERSISTÊNCIA DA RETÓRICA JESUÍTICA: UMA ANÁLISE
VOCABULAR EM SENTENÇAS JUDICIAIS..... 92

José Augusto dos Santos Diniz

CAPÍTULO VI

A POSIÇÃO DO ADJETIVO NO INTERIOR DO SINTAGMA
NOMINAL EM UM PROCESSO JUDICIAL OITOCENTISTA:
UMA PROPOSTA DE ANÁLISE VARIACIONISTA.....109

José Vagner da Silva

CAPÍTULO VII

O DISCURSO JURÍDICO E SUAS DIMENSÕES: UMA ANÁLISE
ARGUMENTATIVA DO GÊNERO PETIÇÃO NO DIREITO DO
CONSUMIDOR135

Natália Gontijo Alves

SOBRE OS ORGANIZADORES.....153

SOBRE OS AUTORES E AUTORAS154

ÍNDICE REMISSIVO158

APRESENTAÇÃO

Esta coletânea reúne artigos provenientes dos trabalhos de conclusão de curso da turma 2022/1, primeira turma do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica - LINJUR - da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais. Para os autores, esta publicação, além de representar uma conquista importante em suas trajetórias acadêmicas e profissionais, também evidencia o papel central que a busca pelo aperfeiçoamento profissional ocupa na atualidade.

Por meio dos trabalhos reunidos nesta obra, busca-se conferir publicidade ao conhecimento produzido em nível *lato sensu*, oferecendo, ainda que de forma modesta, uma contribuição para a geração de saberes variados, como o leitor poderá certamente observar diante da vasta gama de temas das áreas jurídica e linguística aqui abordados.

Ao cumprimentarmos os autores e seus orientadores, gostaríamos de agradecer à direção da Faculdade de Letras (FALE - UFMG) e da Faculdade de Direito (FADIR - UFMG), pelo apoio ao curso. À Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG-UFMG), agradecemos pelas orientações recebidas nas várias fases de implantação do LINJUR. Aos docentes, tutores e técnicos também expressamos nossa gratidão, registrando, ainda, a qualidade de suas contribuições ao curso. Finalmente, mas não por último, agradecemos ao leitor, desejando que tenha uma experiência proveitosa.

Profa. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira (FALE UFMG)

Prof. Luiz Francisco Dias (FALE- UFMG)

- CAPÍTULO I -

LINGUAGEM E JUSTIÇA:
A LINGUAGEM JURÍDICA E
A JUSTIÇA AO ALCANCE
DE TODOS

Claudia de Paula Teixeira

DOI: 10.29327/5336277.1-1

INTRODUÇÃO

O presente capítulo¹ teve como proposta a análise da interferência da linguagem jurídica no acesso à justiça, dificultando a sua compreensão. A linguagem jurídica é tida como uma linguagem que desfavorece a compreensão daqueles que não são profissionais do Direito, e mesmo pessoas com um grau elevado de escolaridade, formadas nas mais diversas áreas do conhecimento, encontram dificuldades, que não se limitam apenas a uma classe social menos privilegiada.

Assim, os obstáculos surgem dessa diferença de comunicação na verbalização de uma linguagem jurídica, que não é compreendida por qualquer pessoa comum do povo, mas que tem ao seu alcance uma justiça, na maioria das vezes, pouco compreendida. Com isso, a linguagem jurídica passa a ser conhecida como “juridiquês” (termo que mais tarde detalharemos), devido ao seu uso rebuscado nos diálogos entre os profissionais do Direito.

Dentro dessa perspectiva, o estudo terá início com ponderações acerca da linguagem jurídica e o Direito, a origem da linguagem e a linguagem jurídica, em uma visão religiosa e filosófica, além do uso do latim e da influência do Direito Romano no Direito brasileiro. Em seguida, serão analisados o direito de acesso à justiça e a linguagem de uso exclusivo dos profissionais do Direito, como meio de comunicação. Finalizando a pesquisa com enfoque na análise da prática social e a linguagem jurídica como forma de encurtar a distância entre o direito e as partes, facilitando o diálogo e a compreensão dos seus direitos.

¹ Orientação: Prof. Pedro Victor Silva de Andrade.

Todavia, acreditando que as formas de linguagem também, podem sofrer alterações com o decurso do tempo, para suprir os entraves entre as partes, a presente pesquisa acrescenta as já existentes, mais uma fonte de estudo, a função social da linguagem jurídica como um direito fundamental constitucional. E assim, a busca por meios de uma comunicação mais eficiente entre as partes de um processo jurídico.

A metodologia utilizada para se atingir os objetivos da pesquisa pode ser classificada como exploratória, com levantamento de material bibliográfico como teses, dissertações e artigos. E ainda, com uma abordagem, através dos métodos dedutivos, juntamente com a pesquisa exploratória.

A LINGUAGEM E O DIREITO

A língua é o meio comunicativo mais especializado que há², possibilitando ao ser humano formular e explorar detalhadamente códigos linguísticos. Trata-se de um meio de comunicação mais complexo e eficaz que existe. Assim, temos a língua como uma manifestação da linguagem, todavia, nem toda linguagem se manifesta por meio de uma língua. Sendo classificada em linguagem verbal, que é a comunicação por meio de uma língua, de forma escrita ou falada, e a não verbal que é quando a comunicação se dá sem a utilização da língua, como a linguagem gestual, corporal, do vestuário.³ Os profissionais do direito, por exemplo, trajam-se formalmente, com terno e gravata

2 TRUBILHANO, F. *Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017. 23 p.

3 *Idem. Ibidem*. 24 p.

ou togas em solenidades como audiências e sessões de julgamento, os profissionais da área de saúde utilizam de trajes na cor branca, e assim estabelecem uma linguagem de identificação do perfil profissional, entre outros tipos de linguagem.

Destarte, a comunicação não é exclusividade dos seres humanos, ela também existe entre os animais. Muito embora possam desenvolver a comunicação por meio de linguagens próprias, como o cão que quando está alegre abana a cauda para demonstrar felicidade, ou coloca a cauda entre as patas para demonstrar tristeza ou medo. Logo, os animais não desenvolvem o domínio de uma língua, mas sim de uma linguagem, sendo a língua uma exclusividade do homem.⁴

O Direito é tido como a profissão da palavra, onde o operador do Direito tem na sua ferramenta de trabalho a língua portuguesa principalmente, despontando-se as normas gramaticais que servirão de lastro e precisão para a veiculação da mensagem jurídica. A linguagem do advogado que é a língua escrita e falada, deve transmitir o seu pensamento com elegância, brevidade e clareza. Eduardo Sabbag em sua obra, *Manual de Português Jurídico*, afirma que Nascimento (1992:XII) preconiza que “a linguagem é um meio de transmissão de ideias. Quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão. Em Direito, a transmissão terá que ser perfeita, a fim de alcançar seus altos objetivos”.⁵ Para o campo do Direito o escrever corretamente tem maior valor do que qualquer outra atividade profissional.⁶

4 TRUBILHANO, F. *Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017. 37 p.

5 SABBAG, E. *Manual de português jurídico*. 7. ed. reform. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. 19 p.

6 *Idem. Ibidem*. 18 p.

Vejam, um pouco mais na obra de Eduardo Sabbag, o trecho de uma entrevista ao Jornal, O Estado de São, de 1999, sobre o uso do português na carreira de Direito, onde o meritíssimo Dr. Juiz de Direito José Renato Nalini, assim diz:

Se o português é essencial para qualquer carreira, em relação ao Direito ele é um pressuposto. A única arma do bacharel é a linguagem. Do mau conhecimento ou da inadequada utilização desse instrumento, poderão derivar vulnerações e mesmo o perecimento de direitos alheios, como a liberdade, a honra e o patrimônio das pessoas.⁷

E ainda, a entrevista ao Jornal do Advogado (OAB) em junho de 2001, de Miguel Reale, acerca dos pré-requisitos para o exercício da carreira de advogado:

Em primeiro lugar, saber dizer o Direito. Nos concursos feitos para a Magistratura, para o Ministério Público e assim por diante, a maior parte das reprovações são devidas à forma como se escreve. Há uma falha absoluta na capacidade de expressão. Então, o primeiro conselho que dou é aprender a língua portuguesa. Em segundo lugar, pensar o Direito como uma ciência que envolve a responsabilidade do advogado por aquilo que diz e defende. Em terceiro lugar, vem o preparo adequado, o conhecimento técnico da matéria.⁸

Como se vê, a linguagem é para o profissional do Direito a ferramenta mais importante para o exercício de suas atividades. Segundo o professor Luís Roberto Barroso (2007), “O mundo do Direito é o mundo da linguagem, falada e escrita”,⁹ e devem ser bem desenvolvidas pelo advogado.

7 *Idem. Ibidem.* 22 p.

8 *Idem. Ibidem.* 24 p.

9 GUIMARÃES, L. H. P. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça.* Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

A ORIGEM DA LINGUAGEM E A LINGUAGEM JURÍDICA

Na análise de sua origem ou o princípio de tudo, temos a passagem bíblica, no livro de Gênesis: ¹⁰

Havendo, pois, o Senhor Deus formado da terra todo animal do campo, e toda ave dos céus, levou-os a Adão, para ver como ele os chamaria; e tudo o que Adão chamou cada criatura vivente, isso foi o seu nome.¹¹

Dentre os filósofos, Sócrates: ¹²

Nem todo homem é capaz de estabelecer um nome, mas apenas um artista de nomes; e este é o legislador, o mais raro dos artistas entre os homens.¹³

E ainda, o filósofo alemão, Johann Gottfried Von Herder, em sua obra a “*Origem da Linguagem*” afirma que: ¹⁴

10 PEREIRA, R. S. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

11 BÍBLIA, A. T. Livro dos Gênesis Capítulo 2, Versículo 19. *Apud* PEREIRA, Ricardo Souza. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

12 PEREIRA, R. S. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

13 PLATÃO. Cfe. Crátilo. *Diálogo sobre a justeza dos nomes*. Versão do grego, prefácio e notas de Pe. Dias Palmeira. Lisboa: Livraria Sá da Costa. 1994, p. 68. *Apud* PEREIRA, R. S. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

14 GUIMARÃES, L. H. P. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

[...] a linguagem não é apenas um instrumento de comunicação, mas também o próprio pensamento do ato. O conhecimento não se separa da forma linguística em que se expressa, e por isso a linguagem também constitui o limite, ainda que móvel, do pensamento. A linguagem não se organiza apenas segundo princípios racionais. As palavras irradiam a capacidade de comunicação para os domínios mais amplos da vida e das forças que integram, modificam-na e a expressam.¹⁵

Assim, temos o início da comunicação através da língua verbalizada, em um comparativo a partir de uma visão religiosa e filosófica.¹⁶

Na comunicação verbalizada, ou seja, aquela escrita ou falada, temos a linguagem como um meio de interação com o outro. A interpretação do direito pressupõe um conceito jurídico, que sobrepuja uma linguagem jurídica, vinculada a uma linguagem natural. Assim, temos a linguagem jurídica como uma especialidade da linguagem natural, com as características peculiares do Direito, como forma de introduzir os seus objetivos, e garantir através de normas a segurança jurídica e a paz social. Para o jurista espanhol Sainz Moreno: “Não existe o Direito sem a linguagem”¹⁷. Logo, nesta mesma linha de pensamento, a linguagem jurídica deve favorecer a aplicação da justiça e não dificultar a sua obtenção.¹⁸

15 HELDEWS apud BIDERMAN, 2001, p. 125. Apud GUIMARÃES, L. H. P. de A. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. Em jul./Dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

16 PEREIRA, R. S. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

17 MORENO, Fernando Sainz. *Conceptos Jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa*, Madri: Editorial Civitas S/A, 1976, p. 97. Apud PEREIRA, Ricardo Souza. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. Em mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

18 PEREIRA, R. S. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>.

Apesar da sua importância em favorecer a aplicação da justiça, a linguagem jurídica é tida como imprecisa, ou seja, nem sempre é clara por si só.¹⁹ É também conhecida como uma linguagem rebuscada e de difícil compreensão, e isso dificulta o acesso ao sentido dos discursos jurídicos por parte dos cidadãos comuns, sendo a linguagem jurídica um mecanismo de comunicação compreendido apenas entre os profissionais das áreas jurídicas, com um vocabulário próprio dos operadores do Direito.

A linguagem jurídica como o meio de comunicação que é, também deve esclarecer significados e facilitar a compreensão das informações. Contudo, o uso do latim, acaba por dificultar essa compreensão para aqueles que não detêm o conhecimento técnico da língua.²⁰ O uso do latim se deve à sua raiz no Direito Romano da Antiguidade, através do francês Dionísio Godofredo, no ano de 1538, que teve a responsabilidade de editar o *Corpus Juris Civilis*, por ordem do Imperador Justiniano.²¹ O *Corpus Juris Civilis* foi uma compilação de várias fontes dispersas do direito romano, compreende basicamente três livros: o Digesto, que engloba obras de juriconsultos, as Institutas, uma exposição sistemática destinada aos estudos jurídicos, e o Código Justiniano, que são as constituições editadas pelo imperador. Além disso compreende as novelas, que são constituições posteriores

Acesso em: 03 mar. 2023.

19 *Idem. Ibidem.*

20 HOMCI, A. L.; CAMPOS, A. S. *Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano*. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29880>. Acesso em: 29 mar. 2023.

21 GUIMARÃES, L. H. P. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

à primeira publicação do *Corpus Juris Civilis*. Todavia, a publicação de Dionísio adotou o nome *Corpus Juris Civilis*, sendo as institutas e o código de Digesto bem anteriores a 1533 (são de 533 e 534 DC). Assim, o *Corpus Juris Civilis* influenciou de forma determinante a formação da cultura jurídica europeia e ocidental, na medida em que a edição de Dionísio foi adotada como referência para o estudo, a aplicação e para a construção dogmática da ciência do direito (e suas principais escolas – glosadores, comentadores, escola histórica) nos países europeus desde a Idade Média até a contemporaneidade. Influenciou, portanto, o nascimento do Direito Português, Espanhol, Alemão, Italiano, Francês e foi fonte de inspiração para a elaboração de conceitos jurídicos elementares (especialmente no campo obrigacional), utilizados até os dias de hoje.²²

Desse modo alguns termos técnicos, peculiares à terminologia jurídica, originam-se de laços históricos e etimológicos trazidos pelo Direito Romano, e mantêm sua unidade entre os povos de diversas línguas, como: “fideicomisso, enfiteuse, anticrese, quirografário, litis-consorte, usucapião, entre outras”, com significado único e exclusivo do Direito, não se sustentando fora do Direito.²³

22 BDTRF1, Biblioteca Digital do TRF1 da 1ª Região. *Corpus Iuris Civilis: Digesto: livro I*. Equipe responsável; coordenação e tradução Edilson Alkmim Cunha; Antônio Augusto Catão Alves. [etal.]. Brasília: TRF1, ESMAF, 2010. Disponível em: <https://trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/52682/1/Corpus%20iuris%20civilis%20%28digesto%29.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

23 SABBAG, E. *O Direito e a Mídia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo*. 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

Desse modo, o Direito Romano influenciou o Direito Português brasileiro, trazido pelas ordenações²⁴. E, com isso, o uso do latim se tornou indispensável ao Direito, presente nas diversas obras e com os mais variados objetivos, como demonstrar erudição e apego à tradição, impressionar o leitor, entre outros.²⁵

Todavia, não se pode esquecer o destinatário da linguagem. A mensagem deve alcançar seus objetivos de forma clara, do contrário a comunicação não se estabelece entre os seus intérpretes, tornando-se inteligível o seu significado.

A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS

Uma justiça ao alcance de todos é um direito fundamental, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Esse direito encontra-se assegurado pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde a via judiciária não pode se escusar ao exame de qualquer lesão ou ameaça a um direito. Esse acesso não se limita aos aparelhos do judiciário, mas aos valores e direitos fundamentais da pessoa humana, se estendendo a uma ordem jurídica, justa e igualitária, onde

24 As ordenações são compilações de todas as fontes do direito português (leis, julgados, costumes, trechos de direito romano e canônico). São 5 livros sobre cargos públicos, privilégios da igreja, rei, nobreza, processo civil, direito civil e direito e processo penal. Foram três ordenações, as afonsinas em 1447, as manuelinas em 1512/1514 e as Filipinas de 1603. Importante destacar que parte das ordenações Filipinas vigorou no Brasil até 1916, quando foi editado o nosso primeiro código civil. Essa longevidade evidencia a profundidade da influência das Ordenações. É, conseqüentemente do direito português medieval e do direito romano, no direito brasileiro, especialmente no campo civil.

25 GUIMARÃES, L. H. P. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

o cidadão comum possa ter conhecimento dos seus direitos através de uma linguagem clara, como uma prática social de interação entre as partes.²⁶

Apesar de o acesso a justiça ser um direito fundamental, o Estado não tem conseguido proporcionar efetivamente esse acesso a todos os cidadãos por diversos fatores, como a carência de recursos financeiros, o desconhecimento dos seus direitos e garantias fundamentais, o entrave da linguagem jurídica, a descrença da sociedade no Judiciário e a morosidade na prestação da tutela jurisdicional que influenciam negativamente o acesso a justiça.²⁷

Não é diferente com a linguagem utilizada no judiciário, que tem dificultado o conhecimento e compreensão pelos jurisdicionados dos seus direitos e garantias fundamenais. É o que se observa nos conteúdos excessivamente técnico ou rebuscado proferidos em despachos, sentenças e outras decisões judiciais, além da própria norma jurídica, tendo o indivíduo o seu direito de acesso à justiça cerceado, ao privá-lo do seu entendimento, para a obtenção do bem jurídico pretendido.²⁸

Vejamos o que diz, Mauro Cappelletti e Braynt Garth acerca desse direito:

26 BELLO, E.; LIMA, M. M. B.; AUGUSTIN, S. Direito e marxismo: economia globalizada, mobilização popular e políticas sociais. Caxias do Sul, RS: Educus, 2014. *Apud* PIEDADE, F. Ó.; COSTA, M.M.M. *Direito e linguagem: participação social e acesso à justiça*. 109 p. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf#page=110. Acesso em: 29 mar. 2023.

27 *Idem. Ibidem.*

28 HOMCI, A. L.; CAMPOS, A. S. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29880>. Acesso em: 29 mar. 2023.

O direito de acesso à justiça é considerado como o mais básico dos direitos humanos, sendo este o responsável pela efetividade dos demais direitos que incluem, além dos civis e de políticos, gerados no século XVIII, os direitos sociais, econômicos e culturais.²⁹

De acordo com pesquisas já realizadas através de artigos acadêmicos sobre o tema, essa dificuldade não se limita a pessoas de pouca escolaridade, mas também atinge pessoas de grau de instrução elevado, tornando a linguagem um grande obstáculo na interlocução entre as partes, na busca pela efetividade de um direito constitucional.

Desse modo, o acesso à justiça acaba por se limitar a uma mera formalidade, uma vez que esbarra na dificuldade de compreensão da linguagem jurídica. O Estado Democrático de Direito implica em uma proximidade entre a língua verbalizada e o indivíduo, de modo a impedir segregações na linguagem, trazendo a simplicidade para aqueles que não pertencem ao universo do Direito. Ademais, o Estado Democrático de Direito possui no seu alicerce a igualdade entre os cidadãos e, dessa forma, o acesso à justiça vai além do acesso ao Poder Judiciário, demandando o uso de uma linguagem clara, simples, compreensível por todos, pressupondo uma linguagem indubitável.³⁰

Há mais de dezoito anos, já existia a preocupação com a linguagem jurídica. Em agosto de 2005, na cidade do Rio de Janeiro, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (Direito/FGV), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou uma campanha

29 HOMCI, A. L.; CAMPOS, A. S. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29880>. Acesso em: 29 mar. 2023.

30 *Idem. Ibidem.*

para levar os magistrados, os integrantes do Ministério Público e os demais operadores do Direito a refletir sobre a necessidade de simplificar a linguagem utilizada por esses profissionais, cujo objetivo era o de democratizar o Poder Judiciário, ampliando o acesso de todos à Justiça. A campanha contou com a palestra do professor Pasquale Cipro Neto, que defendeu a utilização de um vocabulário mais simples: “Sejamos claros, cirurgicamente precisos e não façamos inversões de sentido” e ainda, “Não usar verbosidade gratuita a troco de nada”, concluindo com a necessidade de ser poliglota na mesma língua, ou seja, ter uma linguagem adequada a cada situação, “Temos que ter um vocabulário vasto e saber usar a roupa de acordo com a situação adequada ao interlocutor”, essa foi a metáfora utilizada pelo professor. A pesquisa foi encomendada pela entidade ao Ibope, onde a sociedade apontou como um dos maiores problemas do judiciário seria a difícil compreensão da linguagem jurídica. O Exmo. Dr. Juiz Rodrigo Collaço, presidente da AMB, concluiu dizendo que “O Judiciário presta um serviço público que deve ser de fácil acesso a todo o cidadão a quem é destinado o nosso trabalho”.³¹

Vejamos ainda, um trecho do que disse a Exma. Dra. Juíza Oriana Piske, do TJDF, no ano de 2006:

Nesse sentido, temos as seguintes sugestões para que tribunais e comarcas adotem uma linguagem mais compreensível: campanhas de simplificação da linguagem jurídica; a promoção de cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas

31 AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. *AMB lança campanha para simplificar a linguagem jurídica*. ago. 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples. Entre os referidos exemplos temos: Pretório Excelso por Supremo Tribunal Federal; peça exordial por petição inicial; expert por perito; cônjuge sobrevivente por viúvo.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um instrumento fundamental, tanto para os Juizados Especiais quanto para a Justiça tradicional, que oportuniza o acesso à Justiça e contribui, efetivamente, para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo. Afinal, ninguém valoriza o que não entende.³²

Apesar disso, a linguagem jurídica ainda não está atingindo o seu objetivo principal, que é a comunicação com todos os atores do processo, sendo compreendida apenas por quem dela faz uso e deixando na escuridão quem nada entende, afastando o orador de parte do seu público, tornando o discurso ineficaz. E, como vimos, para alguns a linguagem jurídica é tida como intangível e intocável. Por conta disso, surge a ideia de que para falar bem ou bonito, para sermos considerados mais digno de respeito, mais importante ou mais culto do que o outro, devemos utilizar uma linguagem rebuscada.³³

O JURIDIQUÊS

O domínio em todas as áreas da comunicação é essencial para o Direito. Entretanto, para alguns a forma clássica do dizer jurídico se-

32 TJDF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. PISKE, O. *Simplificação da linguagem jurídica*. Por ACS. publicado em 2006. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 30 mar. 2023.

33 GUIMARÃES, L. H. P. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ria: “palavras comuns, com significados incomuns para o leigo; palavras e expressões arcaicas ou latinas, jargão, gíria profissional, termos formais ou com significação elástica ou ainda, a redundância como tentativa de atingir extrema precisão.” A falta de clareza, concisão e precisão utilizados na elaboração de leis ou peças processuais, que são de difícil compreensão para aqueles que não sejam parte do meio jurídico, a esse estilo rebuscado, denomina-se “juridiquês”.³⁴ O nome faz uma insinuação a um novo idioma, já que os textos, apesar de escritos em português, não são compreendidos por todos os falantes da língua, mas apenas aqueles da área do Direito.³⁵

O operador do Direito, em especial o advogado, precisa ser capaz de explicar o direito na linguagem do cidadão comum, ou seja, sem a presença da linguagem técnica/jurídica, o que acaba por se tornar uma barreira, dificultando o acesso à justiça. Afinal, o objetivo do judiciário deve ser “dizer o direito”, de forma clara e objetiva para todos. Os tribunais de justiça do país e inclusive o STF, têm demonstrado preocupação em fazer com que os cidadãos entendam o seu funcionamento e para isso vêm lançando cartilhas explicativas da atuação de cada órgão, como forma de facilitar o acesso à justiça³⁶. A AMB lançou o livro “*O judiciário ao alcance de todos. Noções Básicas do Juridiquês*”³⁷, dirigido ao Judiciário e à Mídia, estendendo-se aos estudantes

34 MENDONÇA. 1987. p.12. *Apud* GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Em jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

35 ESCAVADOR, blog. *Juridiquês: o problema da linguagem jurídica, A linguagem jurídica ainda não é para todos, mas há esperança*. Disponível em: <https://blog.escavador.com/juridiques-o-problema-da-linguagem-juridica-1#/>. Acesso em: 30/03.2023.

36 *Idem. Ibidem.*

37 AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. *Livro “O Judiciário ao alcance de*

de Direito, de Letras, Advogados, Cronistas etc., que fala dos ruídos na interpretação da linguagem jurídica.³⁸

Por fim, há os que entendem o juridiquês como um aparato de poder, já que a detenção da linguagem se situa nas mãos daqueles que detêm o conhecimento técnico do Direito, atrelando o sentido de expressar a justiça e a igualdade.³⁹

A LINGUAGEM COMO FUNÇÃO SOCIAL

Roberto Barroso declara em uma de suas obras que “O Direito existe para realizar-se e a verificação do cumprimento ou não de sua função social não pode ser estranha ao seu objeto de interesse e de estudo”.⁴⁰

As constituições que antecederam a de 1988 foram marcadas pela frustração de propósitos, da intenção de repercutir a realidade política e social do país. Segundo Barroso, podemos identificar fatores crônicos do fracasso na realização do Estado de Direito no país, como “a falta de seriedade em relação à lei fundamental, a indiferença para com

todos” está sendo atualizado. jun. 2020. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-o-judiciario-ao-alcance-de-todos-esta-sendo-atualizado/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

38 GRIZZUTI, Gustavo F. A função social da linguagem jurídica através dos tempos. 2006. *Revista Jurídica UNIJUS*. Universidade de Uberaba, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: file:///C:/Users/cliente/Downloads/1035-Texto%20do%20Artigo-3727-1-10-20160929.pdf. p. 163-174. Acesso em: 31 mar. 2023.

39 SANTOS, G. V. *Justiça é um direito básico e acessível a todos: a linguagem jurídica*, não. 2019. Disponível em: <http://45.4.96.19/bitstream/ae/8580/1/monografia%20p%20imprimir.pdf>. Acesso em 31 mar. 2023.

40 BARROSO, L. R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 134 p.

a distância entre o texto e a realidade, entre o ser e o dever ser”, vejamos: ⁴¹

A Carta de 1824 estabelecia que ‘a lei será igual para todos’, dispositivo que conviveu, sem que se assinalassem perplexidade ou constrangimento, com os privilégios da nobreza, o voto censitário e o regime escravocrata. Outro: a Carta de 1969, outorgada pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, assegurava um amplo elenco de liberdades públicas inexistentes e prometida aos trabalhadores um pitoresco elenco de direitos sociais não desfrutáveis, que incluíam ‘colônias de férias e clínicas de repouso’. ⁴²

Havia uma complexidade e sutilezas inerentes à concretização de qualquer ordem jurídica, uma insinceridade constitucional, sendo esta condicionada historicamente pela realidade do seu tempo. A Constituição era tida como um instrumento repleto de promessas que não seriam honradas. ⁴³

O Direito se encontra na vida social com a função de regular as condutas, preservar os interesses fundamentais como a vida, a família, a propriedade, integridade física, biológica e psicológica, através do social. O Direito busca garantir esses direitos sociais, expressos na norma, através da linguagem, impondo condutas. Não sugere, ordena o fazer ou o não fazer, através da ameaça da força imperativa da norma, denominada “poder político”. ⁴⁴

⁴¹ ³⁸ BARROSO, L. R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 134 p.

⁴² *Idem. Ibidem.* p. 134-135.

⁴³ *Idem. Ibidem.* p. 135.

⁴⁴ GRIZZUTI, Gustavo F. *A função social da linguagem jurídica através dos tempos*. 2006. *Revista Jurídica UNIJUS*. Universidade de Uberaba, Ministério Público do

Com a Constituição de 1988, ainda existem muitos entraves na efetivação de suas normas. A dificuldade de compreensão é uma delas. O acesso à justiça não é somente um direito fundamental social, mas um elemento de reconstrução social. A linguagem jurídica que, se extremamente rebuscada, impossibilita a sua compreensão pela sociedade, se tornando um impedimento ao acesso a justiça. Assim, imprescindível que todo cidadão tenha acesso a uma linguagem jurídica simplificada, na oralidade e na escrita, ainda que permeada pela sua técnica própria da língua, sendo um direito de todo cidadão.⁴⁵

Desse modo, a função social da linguagem jurídica deve afastar as desigualdades sociais e econômicas para que o direito seja em benefício de todos os cidadãos.⁴⁶ Do contrário o que temos é uma justiça que, apesar de estar ao alcance de todos, nem sempre estará ao entendimento de todos, como tem sido. Afinal, para a grande maioria, esse entendimento não se dá de forma simples, senão com a intervenção de um profissional do Direito, para traduzir a linguagem jurídica para uma linguagem mais próxima do seu interlocutor.

Estado de Minas Gerais. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/1035-Texto%20do%20Artigo-3727-1-10-20160929.pdf>. p. 163-174. Acesso em: 31 mar. 2023.

45 BELLO, E.; LIMA, M. M. B.; AUGUSTIN, S. *Direito e marxismo: economia globalizada, mobilização popular e políticas sociais*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. Apud PIEDADE, F. O.; COSTA, M.M.M. *Direito e linguagem: participação social e acesso à justiça*. 109 p. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf#page=110. Acesso em: 29 mar. 2023.

46 BELLO, E.; LIMA, M. M. B.; AUGUSTIN, S. *Direito e marxismo: economia globalizada, mobilização popular e políticas sociais*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. Apud PIEDADE, F. O.; COSTA, M.M.M. *Direito e linguagem: participação social e acesso à justiça*. 109 p. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf#page=110. Acesso em: 29 mar. 2023.

CONCLUSÃO

Como foi demonstrado nos tópicos acima, a linguagem jurídica é tida como uma linguagem que desfavorece a compreensão daqueles que não são profissionais do Direito. Isto é, até mesmo pessoas com um grau elevado de conhecimento esbarram nas dificuldades de compreensão da linguagem jurídica. Essa não se limita apenas a uma classe social menos privilegiada, mas está sedimentada na exclusividade do conhecimento técnico por um grupo em específico, no caso os operadores do Direito.

A língua, para uma sociedade, representa um contrato de comunicação realizado entre os indivíduos. Desse modo, pode ser considerada um espelho dos pensamentos como expressão da comunicação, com um fim de interação social entre esses indivíduos. Logo, o emprego excessivo de uma linguagem técnica acaba por interferir no processo de conhecimento, interpretação e comunicação desses indivíduos. Certamente, que uma linguagem menos rebuscada e mais simplificada conferirá uma maior legibilidade e compreensão por parte de todos. Ademais, o Direito é alcançado através da linguagem e, portanto, precisa garantir clareza e precisão em seus textos, que como consequência, permitirá um maior acesso à justiça para todas as pessoas, garantindo a efetividade de um direito constitucional.⁴⁷

Ante o exposto, sem a pretensão de exaurir o tema posto em discussão, fica claro concluir que a linguagem jurídica precisa tornar-se

⁴⁷ SABBAG, E. *O Direito e a Midia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo*. 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

mais acessível ao conhecimento da sociedade, tendo em vista que o conhecimento do direito, como acesso à justiça, é direito fundamental dos cidadãos. Portanto, torna-se necessário um debate maior por parte da comunidade científica, na busca da transformação da linguagem jurídica em uma linguagem mais simplificada, trocando expressões de termos técnicos do Direito por outras mais simples, trazendo para a linguagem jurídica a efetivação da função social da linguagem, de modo a torná-la mais próxima do alcance de todos, contribuindo assim para o exercício de um direito fundamental de todos.

Por fim, como disse a Exma. Dra. Juíza Oriana Piske do TJDF, no ano de 2006; “[...] Afinal, ninguém valoriza o que não entende.”⁴⁸

REFERÊNCIAS

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. *AMB lança campanha para simplificar a linguagem jurídica*. ago. 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. *Livro “O Judiciário ao alcance de todos” está sendo atualizado*. jun. 2020. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-o-judiciario-ao-alcance-de-todos-esta-sendo-atualizado/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BARROSO, L. R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

48 TJDF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. PISKE, O. *Simplificação da linguagem jurídica*. Por ACS. publicado em 2006. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BDTRF1, Biblioteca Digital do TRF1 da 1ª Região. *Corpus Iuris Civilis: Digesto: livro I*. Equipe responsável; coordenação e tradução Edilson Alkmim Cunha; Antônio Augusto Catão Alves. [etal.]. Brasília: TRF1, ESMAF, 2010. Disponível em: <https://trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/52682/1/Corpus%20iuris%20civilis%20%28disgesto%29.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BELLO, E.; LIMA, M. M. B.; AUGUSTIN, S. *Direito e marxismo: economia globalizada, mobilização popular e políticas sociais*. Caxias do Sul, RS: EducS, 2014. Apud PIEDADE, F. O.; COSTA, M.M.M. *Direito e linguagem: participação social e acesso à justiça*. 109 p. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf#page=110. Acesso em: 29 mar. 2023.

BÍBLIA, A. T. Livro dos Gênesis Capítulo 2, Versículo 19. Apud PEREIRA, Ricardo Souza. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 dez. 2022.

ESCAVADOR, blog. *Juridiquês: o problema da linguagem jurídica, A linguagem jurídica ainda não é para todos, mas há esperança*. Disponível em: [https://blog.escavador.com/juridiques-o-problema-da-linguagem-juridica-1#/.](https://blog.escavador.com/juridiques-o-problema-da-linguagem-juridica-1#/) Acesso em: 30 mar. 2023.

GUIMARÃES, L. H. P. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

GRIZZUTI, Gustavo F. *A função social da linguagem jurídica através dos tempos*. 2006. Revista Jurídica UNIJUS. Universidade de Uberaba, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/1035-Texto%20do%20Artigo-3727-1-10-20160929.pdf>. p. 163-174. Acesso em: 31 mar. 2023.

HELDEWS Apud BIDERMAN, 2001, p. 125. Apud GUIMARÃES, L. H. P. de A. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Em jul./Dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

HOMCI, A. L.; CAMPOS, A. S. *Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29880>. Acesso em: 29 mar. 2023.

LAGES, M. *Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região. Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 169-208, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27225>. Acesso em: 05 dez. 2022.

MENDONÇA. 1987. p.12. *Apud* GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. *A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Em jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em: 29 mar. 2023.

MORENO, Fernando Sainz. *Conceptos Jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa*, Madri: Editorial Civitas S/A, 1976, p. 97. *Apud* PEREIRA, Ricardo Souza. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. Em mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

NALINI, J. R. (1997). *Novas perspectivas no acesso à justiça*. Revista CEJ / Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 1(3), 61-69. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/114>. Acesso em: 10 dez. 2022.

NASCIMENTO, F. A. dos S. *Curso de Direitos Fundamentais*. Leme, SP: Mizuno, 2022.

PEREIRA, R. S. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

PETRI, M. J. C. *Manual de linguagem jurídica*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

PLATÃO.Cfe. Crátilo. *Dialógo sobre a justeza dos nomes*. Versão do grego, prefácio e notas de Pe. Dias Palmeira. Lisboa: Livraria Sá da Costa. 1994, p. 68. *Apud* PEREIRA, R. S. *A Linguagem Jurídica – Sociologia Jurídica*. mar/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28073/a-linguagem-juridica>. Acesso em: 03 mar. 2023.

SABBAG, E. *Manual de português jurídico*. 7. ed. reform. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SABBAG, E. *O Direito e a Mídia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo*. 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

SANTOS, G. V. *Justiça é um direito básico e acessível a todos: a linguagem jurídica, não*. 2019. Disponível em: <http://45.4.96.19/bitstream/aec/8580/1/monografia%20p%20imprimir.pdf>. Acesso em 31 mar. 2023.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. PISKE, O. *Simplificação da linguagem jurídica*. Por ACS. publicado em 2006. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 30 mar. 2023.

TRUBILHANO, F. *Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.



- CAPÍTULO II -

“MENOR”: A MUDANÇA DE
VOCÁBULO COMO O PRIMEIRO
DESPONTAMENTO DA EFETIVAÇÃO
DE DIREITOS E GARANTIAS DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Érika Monteiro de Oliveira

DOI: 10.29327/5336277.1-2

INTRODUÇÃO

Levando em consideração que o discurso se reverte do que é exterior à língua, subsistindo-se no social e envolvimento de questões não estritamente linguísticas conforme preconiza Fernandes (2005), analisar os aspectos socioideológicos impregnados na utilização do vocábulo “menor”, quando pronunciada pelo(s) sujeitos(s), bem como verificar de que forma a mudança desse termo é fator de exteriorização e representação de direitos e garantias de crianças e adolescentes em conflito com a lei perfaz cerne do presente trabalho. Objetiva-se, com o engendramento deste capítulo¹, demonstrar os efeitos sociais e ideológicos da utilização do termo “menor”, bem como apresentar e discutir a necessidade de modificação desse termo como fator primeiro da representatividade de direitos e garantias de crianças e adolescentes.

Para tanto, quando da análise discursiva do termo “menor”, lançar-se-á mão de conceitos e estudos calcados na Análise do Discurso (doravante AD) em sua vertente francesa, decotadas dos estudos feitos por Michel Foucault (1996), Mikhail Bakhtin (2006), José Luiz Fiorin (2011) e Cleudemar Alves Fernandes (2005), bem como da legislação pertinente à gama protecionista de crianças e adolescentes no âmbito do direito interno. Nesse diapasão, acerca dos diplomas legais, serão analisados Códigos de Menores de 1927 e 1979, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, doravante CRFB/88 e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A análise de tais diplomas legais é imperiosa para estabelecer tanto a gama protecionista dispensada às crianças e adolescentes, em especial ao que diz respeito

¹ Texto produzido sob orientação da Prof^a Monique Vieira Miranda.

às crianças e adolescentes em conflito com a lei, quanto à configuração desses como sujeito de direito, beneficiários e destinatários imediatos de proteção integral.

O presente trabalho demonstra importância frente à salvaguarda dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, que possui condão de ser possibilitada e externada por meio da mudança da utilização do termo “menor”. Levando em consideração que o discurso se baseia na exterioridade da língua e é pautado no social, perpassando pelos aspectos ideológicos, sociais e históricos que permeiam as palavras no ato da enunciação, compreender a construção discursiva desse vocábulo, calcado nos estudos da AD, se faz mister para modificar comportamentos e ações sociais e culturais de pessoas acerca da utilização do termo “menor”, transmutando-o lexicalmente para a terminologia criança ou adolescente autor de ato infracional, fator primeiro e preponderante para reconhecê-los como sujeitos detentores de direitos e garantias.

VOCÁBULO “MENOR”: ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS E LEGAIS DA CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO TERMO

Rizzini (2009, p. 98) assevera que é “[a]través da criança – de como a sociedade a concebe, a molda e regula seus destinos – apreendem-se certos traços que marcam a trajetória de uma nação”, com isso, averiguar a construção social da infância e adolescência é, por conseguinte, analisar e expor a própria infância na história brasileira. Assim, com o fito de verificar o engendramento do vocábulo “menor”, levar-se-á em consideração a inscrição ideológica e social do termo, abarcado pela historicidade das vozes constitutivas e emanadoras desse léxico.

Dessa forma, verificar a constituição histórico-social de constituição do termo “menor” é mister para a compreensão das condições de produção do discurso, ou seja, conforme preconiza Fernandes (2005, p. 17) para “compreenderemos, a partir de um olhar para a história, os aspectos históricos e socioideológicos que envolvem a produção do discurso”. Nesse sentido, trazer as condições de produção e a evolução jurídica do tratamento dispensado às crianças e adolescente no Brasil é o primeiro passo para compreender a singularidade da existência desse enunciado. Robin (Fernandes, 2005, p. 17) traz que:

Busca-se verificar, a partir de enunciados efetivamente produzidos em determinada época e lugar, as condições de possibilidade do discurso que esses enunciados integram. Isto equivale a dizer que as transformações históricas possibilitam-nos a compreensão da produção dos discursos, seu aparecimento em determinados momentos e sua dispersão.

Consoante, a evolução jurídica do tratamento dispensado a crianças e adolescentes, que vai desde de um caráter penal indiferenciado a sujeitos proteção integral e de direitos, nota-se que somente com o advento da CRFB/88 e da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente passaram a ser entendidos como seres humanos em fase de desenvolvimento, detentores de direitos, garantias e destinatários de proteção integral.

Nesse diapasão, a idade do sujeito que o caracteriza como criança condiz até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes são aqueles na faixa etária entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme aduz o art. 2º, do ECA. Contudo, o entendimento que esses sujeitos de pouca idade são detentores de direi-

tos, garantias e proteção ainda é, socialmente, paradigmático, especialmente quando se trata de crianças e/ou adolescentes em conflito com a lei.

Para compreender esse arquétipo, necessário se faz remeter diacronicamente, em termos jurídicos, os tratamentos dispensados à criança e adolescente no Brasil desde o período colonial até os dias de hoje. Méndez (2006) contextualiza e enumera essa evolução jurídica em três etapas, quais sejam: a primeira, com caráter penal indiferenciado, a segunda de caráter tutelar e a terceira de proteção integral.

A primeira etapa se dá nos primórdios do Código Penal retribucionista do século XIX até 1919 e, consoante a Méndez (2006), se caracterizava:

(...) por considerar a los menores de edad prácticamente de la misma forma que a los adultos, con la única excepción de los menores de siete años, que se consideraban, tal como en la vieja tradición del derecho romano, absolutamente incapaces y cuyos actos eran equiparados a los de los animales, la única diferenciación para los menores de 7 a 18 años consistía generalmente en la disminución de la pena en un tercio en relación con los adultos. Así, la privación de libertad por un poco menos de tiempo que los adultos y la más absoluta promiscuidad constituían una regla sin excepciones (2006, p. 9).

Já a fase de caráter tutelar originou-se no final do século XIX nos Estados Unidos e possuiu como liderança o Movimento dos Reformadores, que:

(...) responde a una reacción de profunda indignación moral frente a las condiciones carcelarias y muy particularmente frente a la promiscuidad del alojamiento de mayores y menores en las mismas instituciones. A partir de la experiencia de los EEUU esta reforma influyó rápidamente todos los países de Europa Occidental.

Comenzando em en 1905 en Inglaterra, para 1920 prácticamente todo el resto de los países europeos ya había creado, no sólo una legislación especializada (las leyes de menores), sino también una administración especializada de la ‘cuestión minoril’ (los Tribunales de Menores) (Méndez, 2006, p. 9).

Contudo, não foi pela experiência dos EUA que “a lei” dos menores fora introduzida na América Latina, iniciada na Argentina, e sim a partir da experiência europeia. A última fase teve início em 1989 com recepção da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, marcando, segundo Méndez (2006, p. 10) “*el advenimiento de una nueva etapa que puede ser caracterizada como la etapa de la separación, participación y responsabilidad.*” Nesse diapasão, o autor traz que a separação está ligada à distinção normativa dos problemas sociais com as leis penais; a participação refere-se ao direito da criança de formular opinião e expressá-la de forma livre, progressiva e em consonância com o seu grau de maturidade.

E é a partir da terceira etapa, a de responsabilidade penal dos adolescentes, que se projeta e inaugura no Brasil a Lei 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que, segundo Méndez (2006, p. 11) “*constituye la primera innovación sustancial latinoamericana respecto del modelo tutelar de 1919. Durante más de setenta años, (...) las “reformas” a las leyes de menores constituyeron apenas variaciones de la misma melodía.*”

Com o exposto, nota-se que a configuração de crianças e adolescentes como sujeitos com condições hiatos de desenvolvimento detentores de direitos é bastante recente, visto que o tratamento histórico-jurídico dispensados aos indivíduos de pouca idade foi abarcado por uma concepção “menorista”, em que esse não eram destinatários de

direitos e o viés penal incidiu em tratamento calcado em repreensão, exclusão, discriminação e punição, concebendo crianças e adolescentes em conflito com a lei como se adultos fossem.

DA CONCEPÇÃO “MENORISTA” BRASILEIRA

Em consideração à trajetória histórica, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, o Código de Menores de 1927, despontou como o primeiro regulamento jurídico no Brasil a trabalhar a infância. Segundo Custódio (2009), “o Código de Menores de 1927 conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor”, uma dessas questões foi a modificação da idade mínima penal para 18 anos. Contudo, ao se analisar a *mens legis* do referido código verifica-se não se aplicava a todas as crianças e adolescentes, mas sim à parcela deles, quais sejam, às abandonadas e delinquentes, conforme segue o Capítulo IV - Dos Menores Abandonados:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos: (...)

V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instruccão ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e Iogradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os Iogares onde se achavam collocados por

aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offercimento de objectos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

- a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;
- b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;
- c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;
- d) vivem da prostituição de outrem:

Da leitura supra extrai-se que a classificação de “menores” se dá em consonância com a condição social em que está inserido a criança e o adolescente, assim o período menorista no Brasil tem-se início. Contudo, em tal período a função do Estado para com os “menores” era apenas coercitiva, sem qualquer despontamento assistencialista, tampouco protetivo.

Em 1979 deu-se a égide da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores de 1979), que revogou o de 1927 e implementou a Doutrina do Menor em Situação Irregular. O referido código dispunha que:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Nota-se com o exposto no artigo 1º que a menção “situação irregular” imputa desqualificação e demérito à criança e ao adolescente, demonstrando o prosseguimento do modelo do Código de 1927. Ademais, no decorrer dos artigos é verificável também a objetificação dos menores, os quais impescindem de tutela Estatal, nota-se ainda que a idade mínima penal continua a ser 18 anos de idade. Os dois códigos citados inauguraram a visão minorista vinculada às crianças e adolescentes, sobretudo àquelas em discordância com a ordem legal

vigente, introduzindo na sociedade o termo e a significação depreciativa do termo “menor”.

Inaugurada a ordem menorista, nota-se que essa se revestia de concepções e representações da infância vinculada a inferioridade, incapacidade, delinquência, mendicância, violência e pobreza, em que o Estado e as políticas públicas concernentes possuíam ordenações mandamentais visando apenas o controle e a repressão.

MUDANÇA FORMAL DO PARADIGMA DA ORDEM MENORISTA NO BRASIL

Com o advento da democratização, na década de 80, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 emergiu para exalar direitos e garantias de crianças e adolescentes já colacionados internacionalmente, em especial na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, que enuncia direitos relacionados à proteção prioritária, integral e especial das crianças. Tal documento proclama que:

(...) esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios.

Já em 1990, o Brasil ratifica a Convenção dos Direitos das Crianças, diploma internacional adotado pela Assembleia Geral da Orga-

nização das Nações Unidas em 1989, que, pela primeira vez, confere às crianças em todo mundo direitos, até então vinculados apenas aos adultos, sendo levado em consideração, primordialmente, seu melhor interesse.

Nesse interim, é com o advento da Constituição cidadã de 1988 que a criança passou a possuir tratamento jurídico protetivo e ser abarcada, prioritariamente, pelas políticas públicas do Estado. Porém, somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que tais direitos são estendidos para “crianças e adolescentes”, tornando-os, formalmente, sujeitos de direitos, rompendo com a ordem legal e menorista que pairava sob a égide das legislações brasileiras, consubstanciando a promoção e proteção integral das crianças e adolescentes.

ANTES DE TUDO, O DISCURSO

A mudança de paradigma legal e formal da ordem menorista propiciada pela CRFB/88 e pelo ECA/1990 estabeleceu novas ordenações tanto para o Estado quanto para a família e a sociedade, que agora possuem o dever de proteger integralmente as crianças e adolescentes (Doutrina de Proteção Integral), vez que (agora) elas são consideradas sujeitos de direitos e garantias, bem como estão configuradas em processo de formação, necessitando assim de especial atenção.

Contudo, a mudança legislativa, apesar de extremamente necessária, não foi capaz por si só que romper o estigma trazido pela concepção menorista vinculada historicamente às crianças e adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, analisar o espectro discursivo do

vocábulo “menor” se torna mister para a mudança material do paradigma menorista, ainda vigente em nossa sociedade.

Nesse sentido, o discurso não abarca apenas o que foi/é dito, mas configura todo o processo pelo qual o sujeito passa até o discurso vir exteriorizar-se, seja oralmente ou por meio da escrita. Nesse diapasão, o discurso como objeto da AD não perfaz na língua, no texto ou na fala propriamente dita, contudo necessita desses elementos linguísticos para existir; ele – o discurso – existe apenas na relação com outros discursos e com fatores extralinguísticos. Sobre isso, Fernandes (2005, p. 12) posta que:

Dizemos que o discurso implica uma exterioridade à língua, encontra-se no social e envolve questões de natureza não estritamente linguística. Referimo-nos a aspectos sociais e ideológicos impregnados nas palavras quando elas são pronunciadas.

Foucault (1986, p. 136) traz que o discurso é uma prática que relaciona a língua com outros fatores do âmbito social, caracterizando como uma prática discursiva, assim:

Não podemos confundir com a operação expressiva pelo qual o indivíduo formula uma idéia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada num sistema de inferência; nem com a ‘competência’ de um sujeito falante quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, numa dada época, e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercícios da função enunciativa.

Podemos notar com os excertos expostos que o discurso se calca na exterioridade da língua e é pautado no social, com construção

histórica e heterogênea, perpassando pelos aspectos ideológicos que permeiam as palavras no ato da enunciação. Ademais, vinculadas à noção de discurso, emergem a polifonia e a heterogeneidade discursiva, uma vez que o engendramento do discurso perpassa a pluralidade que tange e concebe o social, conforme aduz Fernandes (2005, p. 20),

Observamos, em diferentes situações do nosso cotidiano, sujeitos em debates e/ou divergências, sujeitos envolvidos e a linguagem é a forma material de expressão desses lugares (...) portanto, o discurso não é a língua(gem) em si, mas precisa dela para ter existência material e/ou real.

Assim, ao analisar a construção do vocábulo “menor” é necessário levar em conta também a noção de sentido em que, conforme preleciona a AD, as palavras não possuem um sentido em si mesmas, mas sim adquirem sentido quando mobilizadas pelos falantes, portanto elas não podem ter um sentido único, mas vários sentidos e sobre essa variedade (de sentidos) o sujeito não possui controle. Fernandes (2005, p. 22) assevera que:

Analisar o discurso implica interpretar os sujeitos falando, tendo a produção de sentidos como parte integrante de suas atividades sociais (...) Quando nos referimos à produção de sentidos, dizemos que no discurso os sentidos das palavras não são fixos, não são imanescentes, conforme, geralmente, atestam os dicionários.

Destarte, a noção de sentido é um efeito da enunciação e é nesse campo que os efeitos de sentidos, conforme Possenti (2002, p. 180) “nunca é o sentido de uma palavra, mas de uma família de palavras que estão em relação metafórica (ou: o sentido de uma palavra é um conjunto de outras palavras que mantém com ela uma certa relação”.

No discurso as palavras adquirem sentidos em face do lugar sócio-histórico-ideológico ocupado pelos sujeitos no processo de interlocução, pois a língua encontra-se imbricada na história de forma a construí-la e para produzi-los. Nesse diapasão, as palavras têm seu sentido em um discurso que remete sempre a ocorrências anteriores, no processo de enunciação e supõe-se uma posição – sócio-histórica-ideológica – para que os enunciados adquiram sentido.

A noção de sentidos é dependente da inscrição ideológica da enunciação, do lugar histórico-social de onde se enuncia; logo, envolve os sujeitos em interlocução. De acordo com as posições dos sujeitos envolvidos, a enunciação tem um sentido e não outro(s). (Fernandes, 2005, p. 27)

Qualquer que seja o lugar/posição que os enunciadores de um discurso *x* se encontram, esses estão envolvidos em um determinado contexto e situação, que se refere às condições de produção desse discurso. Essa condição de produção diz respeito a:

alguma coisa (...) que vem pela história, que não pede licença, que vem pela memória, pelas filiações de sentidos constituídos em outros dizeres, em muitas outras vozes, no jogo da língua, que vai se historicizando [...] marcada pela ideologia e pelas posições relativas ao poder (Orlandi, 1999, p. 32).

Em face da perspectiva que o discurso é construído por alguém que fala e engloba a coletividade dos sujeitos que possuem os mesmos aspectos sociais, culturais e ideológicos, relacionando ou confrontando-se a outros discursos e, dessa forma, esses (discursos) relatam uma memória coletiva em que os sujeitos se inscrevem e nos permite recu-

perar as relações enunciativas e históricas que entram em funcionamento pela língua, Fernandes (2005, p. 60-61) considera que:

A memória discursiva é o espaço de memória como condição do funcionamento discursivo e constitui um corpo teórico-sócio-histórico-cultural. Os discursos exprimem uma memória coletiva na qual os sujeitos estão inscritos. Trata-se de acontecimentos exteriores e anteriores ao texto, e de uma interdiscursividade, refletindo materialidades que intervêm na sua constituição.

Dessa feita, a memória é resultante de processo histórico e depende da relação que o sujeito exerce com a sociedade e que se envolve com a memória individual, porém, não se confunde com esta última. Assim qualquer formulação (enunciação, frase, figura, texto, música, etc.) implica uma memória discursiva que nos leva a outras formulações.

A coletividade de sujeitos envolvidos à formação da memória discursiva remete-nos a noção de heterogenia, que afasta da ideia de sujeito ideal pois existem várias formações discursivas em um texto escrito, falado etc. (isso significa que o texto não é homogêneo), fazendo com que o sujeito assuma várias posições em um mesmo texto; assim, devido ao fato de o texto não transmitir uma única ideia, o discurso e o sujeito discursivo se revelam heterogêneos.

Destarte, o texto é constituído por uma pluralidade de vozes que podem ser atribuídas a vários locutores e é essa pluralidade que revela o caráter heterogêneo do texto, do discurso e do sujeito. Consoante, o sujeito tem sua identidade em construção, transformação e produção marcada por conflitos sociais e ainda está inserido em diversas formações discursivas. Vinculada à concepção de heterogeneidade emerge a

polifonia, isso se deve ao fato de que o conceito de vozes enunciativas é representado no discurso, desse modo temos mais de um discurso em um determinado texto.

Assim, no momento em que o indivíduo se expressa, já se insere em uma ou mais de uma formação discursiva e, conseqüentemente, se inscreve em uma ideologia. Destarte, revela a(s) posição(es) assumida(s) pelo sujeito, visto que podemos ter mais de uma formação discursiva. Desse modo uma formação discursiva oculta a outra, porém não a extingue e faz com que uma formação discursiva seja predominante.

Para discorrer sobre esse conceito lançamos mão da concepção de Pêcheux (1990, p. 166-167), a qual assevera que “formação discursiva é entendida como aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada, (...) determina o que pode e deve ser dito.” Dessa forma, as formações discursivas apresentam diferentes ideologias em um discurso e determinam as posições exercidas pelo sujeito; é através desse elemento que temos o sentido, ou seja, só se tem sentido a partir do momento em que se tem formação discursiva.

O sujeito, na AD, é uma produção que se constitui no interior dos discursos e nesse pode ser apreendido e analisado; ele é constituído pelas diferentes vozes sociais e a compreensão dessas acarreta também a compreensão do sujeito discursivo. Assim, Santos (2009, p. 107) preleciona que:

O sujeito dialoga com um amplo conjunto composto por outros sujeitos, com a realidade social que o envolve, ao que se denomina [...] outro (escrito com letra ‘o’ inicial minúscula, compreendendo o mundo social no qual o sujeito encontra-se em interação.

Essa diversidade de vozes advindas dos diferentes discursos, bem como dos diferentes espaços sociais, faz referência a polifonia que é função constitutiva ao sujeito discursivo. Devido a esse caráter polifônico do sujeito, bem como a sua não homogeneidade em face dessas diferentes vozes que o constitui, traz à luz o conceito de heterogeneidade, que também é uma noção constitutiva do sujeito. A constituição do sujeito discursivo é dada por meio da interação social, marcada por diferentes inscrições ideológicas que são advindas da própria pluralidade dos discursos que coexistem.

Diante dos componentes de discurso, o vocábulo “menor”, utilizado comum e hodiernamente, remete ao constructo social brasileiro emergido, especialmente, pelos Códigos Menoristas de 1927 e 1979, demonstrando assim o caráter histórico e ideológico do vocábulo, fazendo com que a noção desse sentido seja produto vinculado a ocorrências anteriores, cuja compreensão do berço de sua emanção é fator preponderante para a produção do sentido ainda hoje persistente em nossa sociedade. Sendo assim, a memória discursiva do termo “menor” é resultado do processo histórico e dependente da relação sujeito *versus* sociedade em que a pluralidade de vozes emanadoras e constituidoras do sentido do termo revela perspectiva heterogênea do discurso e do próprio sujeito. Fernandes (2005, p. 63) pondera que:

A historicidade do enunciado apresenta suas margens povoadas por outros enunciados, mostra-o correlacionado a um campo adjacente, um campo associativo constituído por uma série de outras formulações, e um conjunto de formulações a que se refere. Face à historicidade própria à existência do enunciado, a produção de sentidos vincula-se à memória e reatualiza outros enunciados.

Nota-se que o termo “menor” possui uma construção histórica e ideológica que o circunda e o consubstancia como despontamento de uma sociedade cuja visão imposta pelo Estado tratava como “menores” as crianças e adolescentes autores de atos infracionais, vinculando-as a indivíduos pobres e marginais. Assim, a superação do termo não se dá somente por meio de legislações, apesar da flagrante importância dessas no que concerne direitos e garantias das crianças e adolescentes, mas certamente se dará por meio da ruptura ideológica que social e historicamente foi construída na qual crianças e adolescentes autores de atos infracionais são indivíduos esvaziados de qualquer proteção pelo Estado, sociedade e família, cuja legislação tem de se bastar a prevenir condutas coercitivas a tais sujeitos.

Dessa forma, é importante que nas legislações constem o uso da terminologia adequada para designar esses indivíduos que se encontram (ainda) em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, contudo nisso somente não se basta; é urgente que haja uma modificação na forma de concepção e na relação com as crianças e adolescentes e o primeiro despontamento para essa mudança se dá no plano da linguagem, com a cisão dos discursos e práticas adstritas à concepção menoristas advindas dos códigos anteriores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusões, é notório que não se trata apenas de uma mudança ou substituição terminológica, mas em verdade de uma mudança de paradigma acerca da visão e concepção social das crianças e adolescentes que cometem atos infracionais, em que seu primeiro

despontamento disruptivo social se dará por meio da linguagem. Essa mudança pulsa em desatrelar a visão social menorista trazida desde os primórdios do 1^a Código de Menores em 1927 e, para tanto, entender a formação discursiva do termo “menor” se faz instrumento essencial para essa cisão.

Apesar do advento de dispositivos legais protecionistas baseados nos direitos humanos, como a Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente/1990, ainda sobrepõe o ideário pejorativo e discriminatório menorista em relação às crianças e adolescentes em conflito com a lei penal e com base nos principais conceitos da AD - ideologia, polifonia, formação discursiva, heterogeneidade e memória discursiva - em que nota-se que a perpetração desse sentido se dá pela construção histórica-social da origem do termo.

Espera-se que este trabalho sirva de contribuição para a efetivação social da gama protecionista, consignada em nossa legislação interna e externa, e destinada às crianças e adolescentes, em especial àquelas autoras de atos infracionais; que a reflexão aqui trazida se torne ferramenta para modificar o pensamento da sociedade em relação a esses sujeitos e, por conseguinte, a mudança terminológica, tão necessária e urgente.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maurício Maia de. *O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior*. Monografia promovida pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: < <http://www.tjrj.jus.br/institucional/>

dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/ magistrados/2007/codigo_mello_mattos_ seus_reflexos.pdf. Acesso em 23.dez.2022.

BAKHTIN, Mikhail (2006). *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. 12ª Edição. HUCITEC.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13.dez.2022.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. *Estatuto da Primeira Infância, Lei nº 13.257/16*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. *Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Lei nº12.594/12*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 14 dez. 2022.

Eca - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>. Acesso em 14 de jan. 2023.

Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/attachments/article/2251/DECLARAC3%87%C3%83O%20UNIVERSAL%20DOS%20DIREITOS%20DA%20CRIAN%C3%87A.pdf>. Acesso em 14 de jan. 2023.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FALEIROS, E.T.S. *A criança e do adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império*. RIZINI, I.; PILOTTI, F. (Org.). *A Arte de governar crianças (a): A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. – 2.ed.rev. São Paulo: Cortez, 2009.

FERNANDES, Cleudemar Alves. *Análise do discurso: reflexões introdutórias*. Goiânia. Trilhas Urbanas, 2005.

FIORIN, José Luiz. *Teoria dos signos*. In: FIORIN, José Luiz (org.). *Introdução à Linguística I. Objetos teóricos*. São Paulo: Contexto, 2011.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por que una historia de los derechos de la infancia? In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). *Justicia, adolescente e ato Infraccional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, João Bosco Cabral dos. Mutações da noção-conceito de sujeito na análise do discurso. IN: *Sujeito e subjetividade: discursividades contemporâneas*. Uberlândia: EDUFU, 2009.



- CAPÍTULO III -

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E
FAKE NEWS: UMA ANÁLISE DAS
POSSÍVEIS FORMAS DE COMBATE À
DESINFORMAÇÃO

Guilherme Augusto da Silva Ribeiro

DOI: 10.29327/5336277.1-3

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão constitui um direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal de 1988. Este direito foi inserido pelo constituinte com a finalidade de proteger a exteriorização do pensamento, a fim de que o indivíduo pudesse manifestar suas convicções, juízos de valores, bem como suas crenças, independente de qualquer forma de licença ou censura.

No entanto, a própria Constituição da República de 1988, que trouxe a liberdade de expressão, também condicionou em si limitações expressas, como por exemplo a vedação do anonimato, que é descrita no inciso IV, o direito de resposta, previsto no inciso V, o dever de respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, no inciso X, todos do artigo 5º. Neste sentido, resta uma investigação minuciosa, a fim de analisar sobre eventual existência de um direito de liberdade de expressão de forma absoluta.

Atualmente, em um âmbito midiático e de rede social, tem se visto constantemente a dissipação de notícias falsas, mais conhecida como *Fake News*. Seja no âmbito político, artístico, televisivo e também de redes sociais conhecidas como *Instagram* e *Twitter*, é comum vermos algumas notícias que aparentam veracidade, mas que na realidade são inverídicas.

Ocorre que quando as notícias são “desmascaradas”, demonstrando de fato que a informação publicada carece de veracidade e que tem a finalidade de prejudicar a outrem, o enunciador da notícia falsa alega, para justificar a sua manifestação, que está amparado pela li-

berdade de expressão, apresentando, ainda, que é um direito previsto constitucionalmente.

Diante disso, o presente capítulo¹ tem como objetivo geral analisar se o conceito de liberdade de expressão é amparado pela possibilidade de propagação de *Fake News* contra instituições ou pessoas.

Em âmbito de objetivo específico, tem por finalidade apresentar a conceituação da liberdade de expressão, *Fake News* e um breve histórico deste. Ainda, analisar possíveis formas de combate às *Fake News*.

A metodologia a ser utilizada no presente trabalho trata-se de levantamento bibliográfico, correspondente a análise de materiais de autores que já publicaram sobre a temática que será pesquisada, colhidos através de livros, reportagens, artigos científicos e, eventualmente, vídeos disponibilizados na internet.

O interesse pelo devido trabalho é decorrente de diversos noticiários que disseminam notícias falsas. A título de exemplo em um âmbito político, podemos mencionar alguns programas de televisão em que os comentaristas pronunciam informações sem conteúdo verídico, colocando, em tese, o processo eleitoral brasileiro em descredibilidade².

Igualmente, a título exemplar, mencionamos, também, a inverídica informação de que a vacina contra a Covid-19 poderia provocar a varíola de macacos nos seres humanos³.

Em âmbito de referencial teórico, especificadamente, serão utilizadas as bibliografias dos autores Bernardo Gonçalves Fernandes,

1 Texto produzido sob orientação da Prof^a Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira.

2 <https://www.poder360.com.br/justica/mpf-investiga-jovem-pan-por-incitacao-de-atos-extremistas>.

3 <https://www.dw.com/pt-br/dez-fake-news-que-rodaram-o-mundo-em-2022/a-64200995>.

em sua obra Curso de Direito Constitucional; Pedro Victor Silva de Andrade, em sua obra Tutela da Honra nas Redes Sociais: *a contribuição possível da Teoria da Impolidez*; André Faustino, em sua obra Fake News e a Liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação; George Marmelstein, em sua obra Curso de Direitos Fundamentais; André Soares de Oliveira e Patrícia Oliveira Gomes, na obra Os Limites da Liberdade de Expressão; Raquel Recuero e Anatoliy Gruzd, na obra Cascatas de *Fake News* Políticas: um estudo de caso no Twitter; e Marco Antônio Sousa Alves e Emanuella Ribeiro Halfeld, na obra o Fenômeno das *fake news*: definição, combate e contexto.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão, direito fundamental que visa combater a arbitrariedade do Estado, possui previsão constitucional inserida nos incisos IV, IX e XIV, do artigo 5º, no artigo 220, parágrafos 1º e 2º, e também dentre outros artigos, que têm por objetivo limitar tal liberdade, inseridos na própria Constituição Federal de 1988.

O disposto previsto no artigo 5º, inciso IV, trata-se da hipótese da livre manifestação do pensamento. Já o artigo 220, do mesmo diploma constitucional, trata sobre a *comunicação social* em um capítulo específico.

Trata-se de um capítulo específico justamente porque o constituinte viu necessidade de preservar a liberdade de expressão das pessoas, visto que, com o regime militar atuado no Brasil, entre os anos de 1964 a 1985, houve uma rigorosa censura. O que ocorreu, na reali-

dade, foi uma reprodução dos mesmos direitos inerentes no artigo 5º da Carta Magna (Marmelstein, 2011, p. 128).

Com o objetivo de combater o autoritarismo estatal, a liberdade de expressão, também conhecida como a manifestação de pensamento, pode ser expressa através de discursos, manifestações artísticas e, inclusive, através do silêncio, como entende Marmelstein (2011, p. 129):

A liberdade de manifestação do pensamento é exercida de múltiplas formas: discursos ‘falados’, escritos, desenhos, manifestações artísticas (música, filme, teatro etc.), pinturas, desenhos, cartazes, sátira e assim sucessivamente. Até mesmo o silêncio, muitas vezes, pode simbolizar o exercício dessa liberdade. Afinal, em certos casos, ‘um minuto de silêncio’ vale mais do que mil palavras. O silêncio também pode ser bastante eloquente.

Tratando-se de uma esfera de caráter geral, há quem defenda o entendimento de que o exercício da liberdade de expressão deve ser estabelecido com base legal e, ainda, devendo ser observada as convenções sociais no qual há de ocorrer o devido exercício. É o que descreve Faustino, (2018):

A liberdade de expressão, em caráter genérico, possui ligação direta com o direito de poder manifestar ou divulgar de forma pública, através de qualquer meio existente que permita essa comunicação, a expressão individual sobre algo, com o devido respeito à legislação e às convenções sociais que possam existir dentro daquele ambiente onde ocorrerá a manifestação do pensamento.

Neste sentido, entende-se, ainda, que a liberdade de expressão é uma forma de tutela constitucional, contudo, sobre uma dimensão de interesse público podendo ou não deter valores, e assim, estar abarcada pela proteção constitucional.

Isto ocorre porque, tal liberdade, como direito fundamental, embora seja com a finalidade de se manifestar de diversas formas, como, por exemplo, as mencionadas acima, devem sempre observar algumas limitações.

A propósito, quando tratamos de direitos fundamentais, conforme a previsão do artigo 5º da Constituição da República, deve-se ter em consideração que a liberdade de expressão não pode ser tratada de forma ampla e absoluta, pois ocorrerá limitações quando houver embate com outros direitos fundamentais também previstos no texto constitucional e, a exemplo disso, podemos mencionar a honra de terceiros⁴, como a situação fática da propagação de notícias inverídicas contra outra pessoa.

Neste sentido, ainda, é importante destacar que decorre de pactos e convenções referentes aos direitos humanos, uma preocupação coletiva de que o exercício da liberdade de expressão, como qualquer outro direito fundamental não é passível de ser recorrido como um direito absoluto, e sim, diz respeito a uma limitação pelo exercício de outros direitos fundamentais (Oliveira; Gomes, 2019, p. 103).

A liberdade de expressão, portanto, pode ser entendida como a proteção constitucional sujeita a qualquer forma de comunicação tais como opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto, podendo ou não ser importante sob a ótica do interesse público, ou também, dotada ou não de valores. Desta forma, não somente a comunicação da mensagem falada ou escrita que encontra proteção constitucional, como, do mesmo modo, a mensagem exibida mediante gestos e expressões corporais (Gonçalves, 2020, p. 484).

⁴ Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.104298-1/001, julgado pela 8ª Câmara Cível do TJMG.

FAKE NEWS

A Constituição e a dissipação de notícias falsas, com aparência de verdade, sendo ou não de forma intencional, que também podem ser maneiras distorcida, não se constitui como um fenômeno atual. Da mesma maneira, trata-se de algo que é relevante e não deve ser descredibilizado.

Preliminarmente, quando tratamos da expressão *Fake News*, deve ser salientado que esta decorre de séculos anteriores, não se tendo uma data precisa sobre a sua primeira utilização. Em um âmbito de aspecto histórico, tem-se que as notícias falsas eram propagadas por escritores que tinham, por finalidade, desprezar aqueles que eram seus desafetos e o meio utilizado era mediante as obras escritas e também através de comunicados⁵.

A propósito, quando mencionamos sobre propagação de notícia falsa, podemos lembrar sobre o grave exemplo da Escola Base, caso relevante que marcou a sociedade brasileira em 1994. Naquele ano, os donos de uma escola infantil e um motorista de transporte escolar foram acusados de abuso sexual contra crianças da referida escola⁶.

À época, a notícia foi veiculada no Jornal Nacional e a partir daquele momento a dissipação dos fatos inverídicos foram se alastrando por todo o país.

5 CAMPOS, Lorraine Vilela. “O que são Fake News?”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em 31 de março de 2023.

6 SILVA, Gabriela de Barros Silva. Como o caso da Escola Base enterrou socialmente os envolvidos. *Ciências Criminais*. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base>. Acesso em: 30 mar. 2023.

Sem maiores provas, as imagens dos investigados já haviam sido expostas, sem ao menos sequer terem sido ouvidos. Posteriormente, o inquérito policial instaurado para investigar o caso foi arquivado por falta de provas⁷.

O fato ocorrido da escola base é tratado como um dos maiores erros do jornalismo brasileiro e logo nos primeiros períodos dos cursos de comunicação, o caso é trabalhado, a fim de que se evitem novos equívocos, tal como deixar de analisar a informação concretamente verídica antes de publicar⁸.

Entretanto, quando tratamos de casos atuais, com o auxílio do avanço tecnológico, deve se levar em consideração que as notícias, certamente, são disseminadas com uma velocidade superior àquela dos anos 90.

À vista disso, as *Fake News* ganharam tamanha dimensão nas mídias sociais em um fundado pretexto de se tratar de uma situação em que as pessoas conseguem se interagir com facilidade e também pela realidade de a atividade nas redes sociais serem monetizadas (Andrade, 2019, p. 64).

Neste sentido, a terminologia “*fake news*”, segundo o *Cambridge Dictionary*, consiste em “histórias falsas que aparentam ser notícias, veiculadas na internet ou em outros meios de comunicação, geralmente criadas para influenciar opiniões políticas ou como uma piada” (Fake News, 2023).

7 SILVA, Gabriela de Barros Silva. Como o caso da Escola Base enterrou socialmente os envolvidos. *CiênciasCriminais*. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base>. Acesso em: 30 mar. 2023.

8 GOUVEIA, Letícia. Caso Escola Base: estudo jornalístico do que não se deve fazer. *Lab Dicas Jornalismo*. Disponível em: <https://labdicasjornalismo.com/noticia/4612/caso-escola-base-estudo-jornalistico-do-que-nao-se-deve-fazer>. Acesso em: 30 mar. 2023.

Conceitua-se, também, a expressão de *fake news*, como a desinformação que é usada pelos veículos de comunicação com o intuito de apontar rumores e falsas notícias que circulam nas mídias sociais (Recuero; Anatoliy, 2019, p. 32).

Mais precisamente, ainda, as *fake news* não consistem apenas em um conteúdo informativo noticiado pela metade ou mal-informado, e sim na propagação de uma notícia divulgada, intencionalmente, com a finalidade de atingir os interesses de indivíduos ou grupos.

Especificamente, em uma seara política, também é importante destacar que as *Fake News* têm sido empregadas constantemente. Nesta esfera, o que motiva o provedor das *Fake News* não se trata somente da facilidade de interação no âmbito virtual, mas também a monetização, conforme acima mencionado.

Na realidade, o que impulsiona o provedor das *Fake News*, no âmbito político, é justamente a compreensão política do agente, no sentido de influenciar opiniões políticas, bem como, o conjunto do interesse de uma causa e/ou apoio a determinado candidato, tendo-se, portanto, como estratégia, a imposição de aprovar o que está sendo propagado (Carvalho, 2020, p. 184).

DO COMBATE ÀS *FAKE NEWS*

A constituição e disseminação de uma notícia que não pode ser conferida a sua veracidade consistem em uma violação à liberdade de informação, pois tal situação causa um dano que não é apenas individual, mas também coletivo, pois, basta que a informação seja imperativa, para que a opinião pública seja formada (Oliveira; Gomes, 2019, p. 107).

É notório que um ciclo de propagação de notícias falsas não se finaliza repentinamente. No entanto, com a finalidade de evitar que a opinião coletiva seja formada e cause dano, restam as possibilidades de se analisar como combater as notícias que são propagadas de forma indevida.

Os autores Alves e Maciel (2020, p. 163-164) defendem duas reflexões de formas de combate, quais sejam, uma possível análise jurídica/regulatória e a necessidade de uma alfabetização digital como política pública. Entretanto, os meios devem ser empregados a curto, médio e a longo prazo, a fim de que a sociedade tenha ciência dos problemas do espaço midiático e seja instruída com a finalidade de encarar as adversidades trazidas pela tecnologia.

No tocante à análise jurídica/regulatória, os autores defendem a necessidade de uma abstenção de se produzir uma lei ao tempo dos fatos, pois a edição de uma norma sem um estudo prévio e com conceitos amplos, abrem margens para diversas formas de interpretação⁹.

A propósito, as *fake news* não seriam passíveis de criminalização, pois, desta forma, brechas seriam criadas para uma violação da liberdade de expressão e, por consequência, poderia ser constituída uma forma de censura estatal¹⁰.

No que diz respeito a alfabetização digital como política pública, esta, além de se referir ao ensinamento sadio de utilização das redes, também instrui algumas formas de se conferir determinada informação, a fim de que o indivíduo não seja “levado” pela desinformação e,

9 ALVES; MACIEL. Fenômeno das *fake news*: definição, combate e contexto (2020, p. 144-171).

10 ALVES; MACIEL. Fenômeno das *fake news*: definição, combate e contexto (2020, p. 144-171).

assim, se possa checar o conteúdo das informações recebidas através das redes sociais¹¹.

Os autores defendem, por fim, que a alfabetização digital é um meio relevante no combate às desinformações nos tempos atuais.

Apesar de mencionarmos, as duas formas acima de uma possível reflexão, um embate à desinformação, não devemos nos ater apenas ao pensamento de uma possível regulamentação e a alfabetização digital como política pública, mas também podemos trabalhar uma terceira via de combate às *fake news*.

O espaço midiático é visto por alguns autores como um “mercado de ideias” (Syed, 2017). Nessa perspectiva, um recurso potencial no combate às “*fake news*” é o chamado “contradiscorso”, que combate as notícias enganosas por meio da maior propagação de notícias verdadeiras, ou seja, baseadas em checagem e certificação digital.

Embora a abordagem do “contradiscorso” receba críticas, já que não fica claro como as ferramentas tecnológicas podem ser usadas para rastrear notícias falsas e certificar notícias factuais, o incentivo à circulação de notícias confiáveis, ou seja, verificáveis, se adotado, pode, de fato, representar um ganho real na circulação da informação.

Mais especificamente, um esforço conjunto entre órgãos governamentais, universidades e empresas de tecnologia pode ser empreendido para que as notícias falsas sejam rastreadas e, ao mesmo tempo, promovendo a circulação de notícias certificadas em larga escala.

No campo jurídico, esse esforço se refletirá na regulação das práticas de comunicação midiática (Vosoughi, 2018), com ênfase na li-

11 ALVES; MACIEL. Fenômeno das *fake news*: definição, combate e contexto (2020, p. 144 171).

berdade de expressão e no ordenamento ético, destinado ao interesse público, além da responsabilização efetiva pela disseminação de informações falsas, mediante a análise do dano causado e a exigência das devidas reparações.

CONCLUSÃO

Embora visto que a liberdade de expressão foi instituída visando combater a arbitrariedade do Estado, entendemos que tal direito não pode ser manifestado de forma absoluta, pois, havendo conflito com outro direito fundamental, a manifestação deve ser analisada por meio de um critério da proporcionalidade a fim de verificar, entre os direitos fundamentais em conflito, qual deles deve sobrepor um sobre o outro.

Neste sentido, como a manifestação de pensamento não pode ser exercida de forma absoluta, por consequência, entendemos que o conceito da liberdade de expressão não deve ser empregado com a finalidade propagar *fake news* contra instituições ou pessoas, visando, assim, atingir interesses de indivíduos ou grupos.

Afinal, o caso escola base, nos demonstra claramente o que a propagação de notícias falsas podem gerar aquelas pessoas que têm suas imagens expostas com a desinformação.

Portanto, dentre as formas de combate às *fake news* apresentadas, entendemos ser mais viável, primeiramente, a alfabetização digital como política pública, isto porque ideal seria trabalhar conscientemente, junto à sociedade, as formas de um alfabetismo digital a médio e longo prazo.

Posteriormente, a segunda forma de combate que entendemos ser a mais adequada seria o “contradiscurso”, visto que, de forma digital, trabalha na mesma linhagem de como são disseminadas às *fake news* e, assim, seria mais acessível um trabalho realizado entre os órgãos governamentais juntamente com universidades e empresas tecnológicas.

Por fim, a terceira e última forma de combate às *fake news* que entendemos mais ser adequada, consiste na possível análise jurídica/regulatória. Pensamos que a edição de uma legislação deve ser última via, justamente porque a edição de uma norma no “calor dos fatos”, sem um estudo prévio, pode abrir margem para diversas formas de interpretação, gerando, por consequência, uma afetação de forma a prejudicar a liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O Fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Revista internet & sociedade*. São Paulo, v. I, n. I, p. 144-171, janeiro, 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ANDRADE, Pedro Victor Silva de. Tutela da Honra nas redes sociais: a contribuição possível da teoria da impolidez. 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/32323>. Acesso em: 30 mar. 2023.

CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Revista internet & sociedade*. São Paulo, v. I, n. I, p. 172-199, fevereiro, 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/a-democracia-frustrada-fake-news-politica-e-liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

Ciências Criminais. Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos. Desenvolvido por Gabriela de Barros Silva. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

FAUSTINO, André. Fake News e a Liberdade de Expressão nas redes sociais na sociedade da informação. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://arquivo.fmu.br/prodisc/mestrador/af.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.

FAKE NEWS. In: DICIO, Cambridge Dictionary. Cambridge: Cambridge University Press & Assessment, 2023. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/fake-news?q=Fake+news>. Acesso em: 27 mar. 2023.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. – 12 ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. 3º ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento 1042999-79.2021.8.13.0000. Decisão Monocrática. Relator: Fábio Torres de Sousa. Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/ementaSemFormatacao.do?procAno=21&procCodigo=1&procCodigoOrigem=0&procNumero=104298&procSequencial=1&procSeqAcordao=0>. Acesso em: 10 mar. 2023.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os Limites da Liberdade de expressão: Fake News como ameaça a democracia. Revista Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 20, n. 2, p. 93-118, maio/agosto, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697526>. Acesso em 02 mar. 2023.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. São Paulo, n. 41, p. 31-47, maio/agosto, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/Kvxg4btPzLYdxXk77rGrmJS/?lang=pt#>. Acesso em 28 mar. 2023.

SYED Nabihah. Real talk about fake news: Towards a better theory for platform governance. Yale LJF. 2017;127:337.

VOSOUGHISOROUGH, Roy Deb, Aral Sinan. The spread of true and false news online. Science. 2018;359(6380):1146–1151.

- CAPÍTULO IV -

ANÁLISE DA POLISSEMIA (AD) NO
DISCURSO DE ÓDIO E A APLICAÇÃO
DA PONDERAÇÃO (ALEXY) NOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS:
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Janáina Britto de Castro Weber

DOI: 10.29327/5336277.1-4

INTRODUÇÃO

Na década de 90, as redes sociais mudaram a forma como as pessoas se comunicavam mundialmente, utilizando a tecnologia para isso. Tal mudança que a princípio trouxe as benesses de tornar a comunicação acessível, a busca por informação e conhecimento instantâneos e as relações sociais humanamente saudáveis, também despertou o lado obscuro do ser humano. A utilização das redes sociais encorajou diversas pessoas a expor seus pontos de vista com relação a assuntos polêmicos, a manter comportamentos antissociais, criar e divulgar *Fake News*, disseminar o discurso de ódio, ofender, cancelar, difamar, caluniar, injuriar, revelar posturas racistas, tentar sabotar o sistema democrático brasileiro em nome de uma “liberdade”.

Nesse sentido, o presente capítulo¹ propõe uma análise contextualizada de um discurso proferido, não por um desconhecido, mas um parlamentar, que ao contrário do que se esperava, continua sendo Deputado Federal (2023-2027), representando o povo do Estado do Rio Grande do Sul na Câmara.

No dia 09 de outubro de 2022², o Deputado Federal Bibó Nunes³ (PL-RS) realizou uma *live* numa conhecida rede social. Durante a transmissão, o deputado proferiu diversas ofensas e acusações dirigidas aos estudantes das Universidades Federais de Santa Maria e de Pelotas. Os impropérios duraram cerca de dois minutos, o vídeo viralizou em diversas plataformas de *streaming*, e provocou uma extensa

1 Texto produzido sob orientação do Prof. Wander Emediato de Souza.

2 Eleições 2022: 1º turno 02/10 e 2º turno 30/10.

3 Nome civil: Alcibio Mesquita Bibó Nunes natural de Cruz Alta- RS

revolta e indignação na comunidade universitária do estado do Rio Grande do Sul. Diante da gravidade do que foi dito pelo deputado, o Ministério Público Federal instaurou investigação, os Reitores das respectivas universidades citadas pronunciaram-se repudiando a fala do parlamentar e os estudantes também se manifestaram horrorizados pela atitude equivocada do político.

Diante desse fato, a questão que é levantada refere-se à liberdade de expressão sustentada na Constituição da República Federativa do Brasil e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o discurso de ódio, fenômeno abordado na Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância. Pretende-se neste artigo efetuar uma análise da transcrição da fala do parlamentar em dois eixos teóricos: nível do discurso (polissemia) e nível do conteúdo ilícito (ponderação).

Para desenvolver este estudo, utiliza-se a caracterização do contexto político do Brasil, dentro do qual vive-se num sistema democrático, com instituições sólidas e a Carta Magna, que assegura os direitos para o exercício da cidadania plena e, com isso, as possíveis consequências jurídicas/eleitorais da fala equivocada do deputado; Quanto ao conteúdo, serão analisadas as relações estabelecidas no discurso veiculado pelo deputado e a argumentação que ele tenta estabelecer e para quem tal discurso se direciona. A escolha lexical para defender a ideia generalista e acusatória propalada pelo político. E, finalmente, será analisado o eixo discursivo, com as escolhas lexicais e as remissões a fatos históricos. Quanto ao princípio da liberdade de expressão, analisa-se a gravidade das declarações e a tipificação das afirmações bem como as possíveis consequências jurídicas, discorrendo sobre o aspecto da ponderação em Alexy (2014) e o impacto para a vivência democrática.

O caso apresentado servirá para uma abordagem conceitual que depende da revisão bibliográfica dos referenciais teóricos da Análise do Discurso, da Teoria Discursiva do Direito e da legislação nacional, especialmente a Constituição, e internacional, a Convenção Interamericana ratificada pelo estado brasileiro em 2021.

Através da abordagem conceitual estruturada pretende-se lançar alguns olhares principalmente sobre a liberdade de expressão e o discurso de ódio. O estudo demonstra pertinência por se tratar de discursos recorrentes, altamente disseminados nos meios de comunicação e que, muitas vezes, encontram acolhida/aceitação pela sociedade. Busca-se encontrar no texto falado/no discurso do parlamentar marcas linguísticas do discurso de ódio e, a partir da enunciação, buscar explicações teóricas plausíveis para o arranjo do que foi dito.

ANÁLISE DO DISCURSO

A teoria da Análise do Discurso (AD) caracteriza-se por lançar mão de aspectos históricos, ideológicos e linguísticos para traçar seu campo de atuação. O objeto de estudo desta se concentra no discurso em si, no texto falado ou escrito que foi inserido num momento histórico. O discurso, quando marcado no tempo-espço, produz sentidos e estes sentidos podem ser analisados pela AD. Como afirma Orlandi (2001, p. 17) “o estudo do que interessa a ela [Análise do Discurso] – o da língua funcionando para a produção de sentidos e que permite analisar unidades além da frase, ou seja, o texto (...)”, aproxima o caráter de dar sentido ao que é dito, por quem é dito e em que contexto tal discurso é proferido, tais aspectos compõem o cenário da AD.

Esta linha teórica tomou corpo com as diretrizes de Foucault (*apud* Schons 2000; Silva, 2005) quanto: ao discurso como prática rica em saberes, a formação discursiva, o enunciado, o discurso como jogo estratégico, polêmico e espaço de poder. E em Pêcheux (*apud* Schons 2000; Silva, 2005) a contribuição interdisciplinar do materialismo histórico, da linguística e da teoria discursiva. Pode-se falar ainda da ideologia lapidada primeiramente, segundo Marilena Chauí, pelo filósofo Destutt de Tracy em 1810 (Silva, 2005) e que recebeu a configuração do Materialismo Histórico dos Marxistas, em especial Althusser.

A AD direciona o olhar do analista para diferentes planos que compõe o discurso-na-ação: plano ideológico, plano histórico, plano lexical, plano histórico e plano individual. A multiplicidade das áreas do conhecimento que compõem a AD também reforça o caráter complexo do ser humano-social. A riqueza incontestada do arcabouço da Análise do Discurso e seus desdobramentos demonstram a necessidade de, neste artigo, tecer os recortes necessários para que objetivamente se faça a análise do discurso-exemplo do parlamentar sob apenas um viés linguístico: a polissemia.

A POLISSEMIA

A complexidade e a riqueza da teoria AD torna necessária a secção dos diversos aspectos por ela alcançados, para no sentido de delimitação, abarcar apenas o conceito e os desdobramentos da polissemia.

Dentro da Formação Discursiva⁴, a polissemia, ou como utiliza

⁴ Termo cunhado por Foucault e elaborado por Pêcheux (Mendes e Silva 2005, p. 27) representa um lugar central na articulação entre a linguagem e o discurso, envolvendo dois tipos de funcionamento: a paráfrase e o pré-construído.

Orlandi (2001): os processos parafrásticos considera que “em todo dizer há sempre algo que se mantém”, envolvendo o dizível e a memória. A polissemia rompe com processos de significação (Orlandi, 2001), jogando com o equívoco. No discurso a forma do dizer atua em repetir o que já foi dito e ao mesmo tempo promove o diferente ao ressignificar alguns dizeres.

Para este trabalho, utiliza-se o conceito de polissemia como lugar em que os dizeres se repetem, ditos por diversas pessoas, conhecidas ou desconhecidas, sustentados por sujeitos de diferentes classes sociais, utilizando as redes sociais como meio de disseminação. Tais discursos surpreendentemente tomaram corpo nos últimos quatro anos por diversos parlamentares apoiados pelo Presidente.

Diante dessa disseminação dos discursos repetitivos e manifestações acaloradas preconceituosas, discriminatórias e intolerantes, acende-se o alerta quanto ao peso dos direitos fundamentais: liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana. Poderia haver uma valoração maior para um dos direitos?

A TEORIA DISCURSIVA DO DIREITO

PONDERAÇÃO

Alexy (2014) aborda o Discurso Prático Geral como gênero, sendo o Discurso Jurídico a espécie, pois este vincula-se à lei, aos precedentes e à dogmática. Quando da interpretação da legislação, o entendimento acerca de regras e princípios é nuclear para a solução da contenda. Para o autor,

(...) os princípios são comandos de otimização, ou seja, comandos que exigem que algo seja realizado na máxima medida possível, observadas as circunstâncias fáticas e jurídicas, enquanto regras são comandos definitivos, ou seja, exigem simplesmente que uma conduta seja praticada. (Alexy, 2014, p. 13).

Tal esclarecimento, permite refletir sobre o caráter principiológico da liberdade de expressão⁵ e da dignidade⁶ da pessoa humana. Ambos carregam a característica de serem melhor resolvidos frente ao caso concreto, ao fato ilustrativo em si.

O princípio da proporcionalidade é melhor aplicado, segundo o autor, através de três máximas: “a máxima parcial da adequação, a máxima parcial da necessidade e a máxima parcial da proporcionalidade em sentido estrito” (Alexy, 2014, p. 13). As duas primeiras máximas referem-se às circunstâncias fáticas e a última às circunstâncias jurídicas.

Ao analisar o direito à liberdade de expressão percebe-se que tal direito fundamental está vinculado à qualidade humana de expressar-se das mais diversas formas, sendo a fala (foco deste trabalho), o mais eficiente quando se trata de expressar-se ideologicamente. Por outro lado, o conteúdo do que é proferido poderá ser questionado caso fira a dignidade da pessoa humana, outro direito fundamental.

5 A palavra liberdade é citada 19 vezes na Constituição; A palavra expressão é citada 5 vezes.

6 A palavra dignidade é citada 5 vezes na Constituição: Art. 1º, III “a dignidade da pessoa humana”; art. 226 “§ “Fundado na dignidade da pessoa humana...”; Art. 227 alterado pela EC nº65 2010 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”; Art. 230 “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Nesse sentido, ao utilizar-se o método da ponderação para resolver o conflito entre os direitos fundamentais liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana, tenta-se aplicar argumentos que defendam um ou outro direito para resolver a contenda.

A fala do parlamentar aqui analisada, inicialmente, pode ser sistematizada quanto à liberdade de expressão da seguinte forma: a fala proferida atinge o nível de discurso de ódio; o parlamentar não contribui concretamente com uma argumentação plausível a respeito dos manifestantes; o parlamentar utiliza frases mentirosas (*fake News*) para sustentar seu argumento pró-candidato à presidência, por exemplo, “querem comer carne de gato e cachorro?”; o político é uma figura pública, ou seja, espera-se uma postura minimamente coerente. Quanto à dignidade da pessoa humana: o discurso de ódio atingiu os manifestantes; os universitários foram acusados de crimes; os universitários foram ameaçados de morte; a fala do deputado foi generalista, estudantes universitários da UFSM e UFPEL.

Tais afirmações revelam uma colisão entre os direitos fundamentais liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana. Ou seja, a ponderação pode contribuir como parte de um argumento racional, Alexy (2014) afirma:

(...) a dupla natureza da argumentação jurídica é expressada pela tese do caso especial. Essa tese afirma que o discurso jurídico é um caso especial do discurso prático geral. Ora, a dupla natureza do direito é o que fundamenta a existência de uma dimensão moral além da dimensão real, ou seja, a conexão entre direito e moral. (Alexy, 2014, p. 18).

O fato do direito existir como criação humana expõe o caráter moral das relações jurídicas e sociais. Nem tudo o que ocorre no meio

social e nas relações sociais interessa ao direito, é fato. E o que pode interessar também poderá receber diferentes pesos, ser valorado de diferentes formas (pós-positivismo). Como explica Alexy (2014):

(...) que no direito existem padrões normativos que possuem a estrutura de comandos de otimização sujeitos à ponderação e ainda que o direito possui uma conexão conceitual necessária com a moral parece ser mais coerente com uma tese do caso especial formulada na forma de uma teoria discursiva do direito do que não defender essas duas teses. (Alexy, 2014, p. 20).

Para a Teoria Discursiva do Direito, os princípios são comandos de otimização, se houver choque entre tais princípios, a solução será aplicar o método da ponderação ou os subprincípios. A aplicação do método dependerá da fundamentação na argumentação de um e de outro direito fundamental. É mais importante resguardar o direito fundamental dignidade da pessoa humana e detrimento da liberdade de expressão. Utiliza-se a ponderação como elemento resolutivo.

LEGISLAÇÃO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DISCURSO DE ÓDIO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O instrumento Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, em seu artigo 13 afirma:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha. 2. O exercício do di-

reito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: a) respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas. 3. não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões. 4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2. 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 2013)⁷

As legislações internacionais quando aprovadas pelo legislativo do Brasil tem o mesmo valor de norma constitucional, ou seja, o artigo 13 da Convenção interamericana passa a ter status constitucional. Nesse sentido, pode-se verificar que o artigo converge no sentido de proteger a liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, coíbe as manifestações de intolerância e ódio.

⁷ A convenção foi firmada pelo Brasil na 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, na Guatemala, em 5 de junho de 2013, e aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição Federal.

A ANÁLISE DO DISCURSO DO PARLAMENTAR

O discurso do parlamentar gaúcho não pode ser analisado como um fato isolado. Como a própria Análise do Discurso preconiza, os aspectos históricos, políticos e sociais influenciam e tecem uma teia de relações, conceitos, ações que caracterizam e formam os discursos, constroem seres do discurso que inseridos na malha social são atingidos, arrebatados e tornam-se disseminadores de discursos mais ou menos engajados com o discurso-padrão ou dominante. A polissemia dialoga com o antes e o depois, como um percurso histórico-social-político. Os significados são construídos e concebidos na sociedade e por seus sujeito-passivos-ativos. O discurso do político aqui analisado insere-se nesse contínuo histórico em que se vive.

O discurso proferido pelo parlamentar insere-se no conceito de discurso de ódio segundo o autor chileno Diaz (Diaz, 2011 *apud* Schafer, 2015) “destaca-se que o discurso de ódio deve ser mais uma manifestação de antipatia, deve indicar a hostilidade contra determinado grupo.”. O parlamentar adota uma postura de incitar o ódio, através do teor de sua fala, analisam-se os elementos de discriminação: mentira e incitar a discriminação. Fases preparatórias de estímulo ao preconceito e ativar percepções negativas com relação ao grupo que está sendo alvo do ódio e aversão (Schafer, 2015). Características do discurso de ódio que são aqui transcritas:

- a) hostilidade contra determinado grupo: estudantes das universidades de Santa Maria e Pelotas que estavam em manifestação contra cortes de verbas federais. Para o parlamentar: “inúteis alunos da universidade de santa maria e pelotas” (*sic*)

b) ativar percepções negativas com relação ao grupo: “esses estudantes da universidade federal de santa maria”; “sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe”; “são alienados”; “vai lá comprar maconha comprar cocaína do traficante que trafica armas”; “vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo”; “vocês são fracassados”; “uns alienados aqueles famosos bundinhas” (*sic*).

c) hostilidade: “aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo”; “Dentro de pneus queimaram vivo dentro de pneus e é isso que esses estudantes alienados filhos de papai que tem grana merecem”⁸ (*sic*)

Para Silva, 2011, (*apud* Schafer, 2015) o discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos:

(...) discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. A fim de formar um conceito satisfatório, devem ser aprofundados esses dois aspectos, começando pela externalidade. A existência do discurso de ódio, assim toda expressão discursiva, exige a transposição de ideias do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto). Discurso não externado é pensamento, emoção, o ódio sem o discurso; e não causa dano algum a quem porventura possa ser seu alvo, já que a ideia permanece na mente de seu autor. Para esse caso, é inconcebível a intervenção jurídica, pois a todos é livre o pensar’. (Silva, 2011 *apud* Schaffer et al, p. 145, 2015).

⁸ A fala do deputado teve maior repercussão quando citou uma cena do filme Tropa de Elite em que jovens eram queimados, o que causou comoção, pois reavivou o fato histórico trágico dos 242 jovens (maioria estudantes da UFMS) que morreram no incêndio na boate Kiss no ano de 2013.

Por conseguinte, percebe-se que o deputado reforça sua posição social e política, fortalecendo a ideia de emissor como superior e o atingido sendo o inferior:

(...) vocês estudantes de santa maria olha aqui pra mim *sou deputado federal bibo nunes entendeu? Vocês são a escória vocês são a vergonha vocês não produzem nada vocês são parasitas* que querem esconder essa incompetência de vocês sendo através de um L de lula ladrão// não tô ofendendo honra e dignidade de ninguém vocês esse pensamento de vocês coitadinhos porque vocês são fracassADOS?
(Transcrição da fala do deputado)

Ao externalizar tais afirmações o deputado não só materializa o discurso de ódio como também constituiu mais um nó na teia discursiva, perpetuando um discurso que representa toda uma política, uma classe social, um conjunto histórico da maneira de ver o Brasil, os brasileiros, a democracia e o papel de cada um na sociedade.

Segundo Silva *apud* Schafer *et al.* (2015), a transposição do plano mental, ainda abstrato e inofensivo, não interessando ao espaço jurídico por não se tratar de fato passível de sofrer as sanções da lei; para o plano fático, a partir do momento em que o deputado externalizou em uma rede social seus pensamentos, estes passam a ter contornos passíveis de serem investigados pelos agentes da lei. As redes sociais facilitaram a propagação das ideias odiosas e motivou mais pessoas a exporem suas ideias preconceituosas e os discursos de ódio, sob a falsa ideia de que a internet é terra sem lei.

Abre-se o debate sobre: até onde vai a Liberdade de expressão? Cabe a reflexão: Um deputado em campanha eleitoral para seu candidato à Presidência, usando uma rede social para lançar ideias odiosas e preconceituosas contra estudantes de universidades federais que es-

tavam protestando contra o corte de verbas. Durante a fala, o deputado lança diversas expressões que generalizam e caracterizam o grupo como “fracassados”, “dependentes de drogas”, “riquinhos”. Ao mesmo tempo deseja a morte desses universitários de forma cruel: queimados. A seguir, o tom muda e passa a construção de ideia falsa: “ou você quer comer gato e cachorro”, finalizando com uma fala sobre a campanha para seu candidato. Nos dias que se seguiram, o deputado tentou amenizar sua fala pedindo desculpas e as famosas frases: “não era bem isso que eu queria dizer” ou “foi tirado de contexto”.

Dessa forma, a liberdade de expressão precisa ser restringida com relação aos parlamentares? No Inquérito feito contra o parlamentar Marco Feliciano, o STF entendeu que não poderia haver punição já que não há lei que determine que a fala do parlamentar configurou crime. Ao pesquisar sobre a investigação da fala do Deputado Bibó, não foram encontradas informações ou desfecho do ocorrido.

É livre o pensar e pode-se reportar ao filme *Minority Report* – A nova lei⁹ em que a polícia do pensamento prendia as pessoas que planejavam crimes com a intenção de pôr em prática. No entanto, a liberdade de expressão irrestrita poderá contribuir para a construção da Democracia?

O pesquisador Winfried Brugger (2007) *apud* Schafer *et al.* 2015 descreve alguns verbos que possuem efeitos imediatos e mediatos, neste momento relacionam-se tais verbos com as falas do deputado:

9 O filme está ambientado em Washington no ano de 2054. A temática do filme aborda a história de que os assassinatos são banidos, pois há a divisão pré-crime, um setor da polícia onde o futuro é visualizado através de paranormais, os *precogs*, e o culpado é punido antes do crime ter sido cometido.

Quadro 1

Verbos relacionados ao discurso de ódio	Fala do deputado proferida no dia 09/10/2022 numa rede social
Insultar	<p>“inúteis alunos da universidade de santa maria e pelotas//”</p> <p>“agora trabalhar ir à luta estudar pra vencer na vida isso... esses estudantes da universidade federal de santa maria nunca fizeram e nunca farão porque sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe”</p> <p>“vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo, no lixo, no esgoto porque vocês produzem nada” maria nunca fizeram e nunca farão porque sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe”</p> <p>“vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo, no lixo, no esgoto porque vocês produzem nada”</p>
Assediar	<p>“Olha o filme um pegaram aqueles coitadinhos que coitadinhos aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo! Dentro de pneus queimaram vivo dentro de pneus e é isso que esses estudantes alienados filhos de papai que tem grana merecem//”</p>
Intimidar	<p>“vocês estudantes de santa maria olha aqui pra mim sou deputado federal bibo nunes entendeu?”</p>
Instigar a violência/ discriminação	<p>“Olha o filme um pegaram aqueles coitadinhos que coitadinhos aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo! Dentro de pneus queimaram vivo dentro de pneus e é isso que esses estudantes alienados filhos de papai que tem grana merecem//”</p>

Fonte: elaborada pelo autor (2023).

Por fim, segundo Schafer *et al.* (2015), o discurso de ódio:

Consiste na manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupos vulneráveis, com a intenção de ofender-lhes a dignidade e incitar o ódio em razão dos seguintes critérios: idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição. (Schafer *et al.* 2015, p. 150).

O discurso do deputado se encontra na seara da depreciação de um grupo de jovens que estavam na manifestação contra cortes de verbas das universidades federais. O fato de estarem atuando como cidadãos em busca de seus direitos (educação de qualidade), o deputado viu nisso uma ação política partidária e tentou através da depreciação, acusação de crimes e ameaças de morte (“queimados vivos) denegrir/atingir a imagem dos estudantes. Schafer et al (2015) configura os personagens dessa situação discursiva como:

Tal fenômeno mostra um sujeito ativo indefinido, podendo ser tanto um indivíduo político com status e proteção parlamentar, quanto um grupo de políticos com a mesma identidade ideológica e proteção parlamentar. Como sujeito passivo, pode-se observar uma coletividade identificável como grupo não dominante, que compartilha elementos culturais, religiosos, sociais, geralmente em estado de vulnerabilidade. (Schafer *et al.* 2015, p. 152).

A fala do parlamentar encontra-se fora do campo democrático e adquire importância dentro do campo político-jurídico já que transgride qualquer ideia de respeito aos direitos humanos. O que ganha

maior gravidade é de o parlamentar representar as pessoas que votaram nele, ou seja, há uma parcela da sociedade que compactua com a posição ideológica dele e, ao mesmo tempo, tal posicionamento macula a democracia¹⁰.

Os artigos 53 e 55 da Constituição protegem o direito de fala dos parlamentares, no entanto, quando tal discurso incita a violência e o ódio, o julgador poderá afastar tal regra (Dias *apud* Schafer *et al.* 2015).

Se é no processo discursivo que se constitui o sentido, é no e por meio do discurso que emergem as significações. Quais são as significações do discurso-exemplo?

O sentido a ser atribuído às palavras do discurso do deputado permite a diversidade de sentidos numa mesma língua. A formação discursiva não está fechada em si mesma, os limites são fluidos e se inscrevem em diversas formações discursivas, permitindo a contradição inerente, o discurso possui mobilidade, possibilidade de mudança, maleabilidade e historicidade (Silva, 2005 *apud* Schafer *et al.* 2015).

Para Silva (*apud* Schafer *et al.*, 2015) “Toda formação discursiva delimita, não só o que deve ser dito, como também o que não deve ser dito dentro de um espaço discursivo”, ou seja, ao proferir tal discurso em rede social, o deputado inseriu seu discurso em um ambiente midiático de alta repercussão e suas escolhas lexicais levam ao reforço de um discurso de ódio, nível pessoal, acusatório de contravenções, visando o apoio ao então candidato à presidência pelo mesmo partido que possui o mesmo discurso, e que também se utiliza das redes sociais.

10 Constituição Federal do Brasil: artigos 53 e 55 <https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-4-capitulo-1-secao-5-artigo-53>.

O discurso está delimitado porque segue um curso deliberadamente racional de acusações sem provas, falas deturpadas e lugares comuns com o intuito de causar medo, insegurança e o caos. O que não deve ser dito nas redes sociais, definitivamente não ocorre. Tudo é dito e repetido sem qualquer filtro social, moral ou legal.

A interpretação aqui realizada do *corpus* é apenas uma dentre infinitas possibilidades de abordagem – retomam-se conceitos e noções, entrelaçando teoria, corpus e análise (Silva, 2005 *apud* Schafer *et al.* 2015) como os sujeitos e os sentidos se constituem, se posicionam na história e como a língua atravessa e é atravessada por esses sujeitos e sentidos.

Ainda no nível dos efeitos do discurso-corpus aqui analisado, observam-se os efeitos do que foi dito na história. Após a repercussão negativa do discurso em pleno período eleitoral, o deputado, candidato a reeleição, ficou como suplente, assumindo posteriormente uma cadeira na Câmara. Mesmo perdendo alguns votos (talvez dos mais sensatos eleitores) ainda atua no legislativo e mantém a mesma postura antidemocrática. Segundo Silva (2005) *apud* Schafer *et al.* (2015) as formações discursivas determinam o que pode e deve ser dito em uma dada conjuntura de acordo com a posição e formação ideológica da qual pertence.

No que se refere à responsabilidade democrática e social do cargo assumido pelo deputado, nota-se que a omissão na legislação que coíbe o discurso de ódio é um obstáculo para a punição de tais posturas.

Ao utilizar, neste trabalho, a ponderação para refletir sobre a importância dos princípios da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana, apreende-se que a dignidade da pessoa humana precisa ter peso maior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os aspectos discursivos e argumentativos no discurso do deputado, observa-se que apesar da acidez das palavras e acusações realizadas com o intuito de atingir os estudantes universitários que protestavam contra os cortes nas verbas das universidades federais, tais palavras proferidas em tom de acusação não são consideradas crimes.

No que diz respeito ao mecanismo de incitação à violência e a continuidade das ações e falas de cunho odioso, tais ações compõem o cenário das atitudes antidemocráticas que sempre estiveram latentes nos países.

O artigo se propôs a discutir e analisar a fala do Deputado Federal Bibo Nunes através das teorias da Análise do Discurso, em especial a polissemia e a Teoria Discursiva do Direito, a ponderação. Nesse sentido, ambas as teorias contribuíram para a reflexão, a luz sobre o fenômeno do discurso de ódio, a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana.

Percebe-se que, num estado democrático de direito, a liberdade de expressão se torna caríssima, pois a expressão de ideias em outros sistemas políticos fechados ainda é punida com a morte. Essa característica democrática de se expressar sem retaliações é protegida pela Constituição Brasileira de 1988 e endossada pela Convenção Interamericana, o que garante a liberdade de expressão como exercício de cidadania.

Legalmente, a liberdade de expressão está garantida, no entanto, o discurso de ódio, a apologia ao crime, a incitação ao cometimento de crimes e a violência são passíveis de punição. Ainda fica no ar

a responsabilização dos parlamentares por darem voz aos apoiadores antidemocráticos em suas incitações públicas de apreço à violência e ao discurso de ódio.

Os níveis discursivos, a organização das palavras, a seleção das palavras e o efeito produzido na sociedade foram abordados e refletidos neste artigo. No âmbito jurídico, os fatos deflagrados não constituem crime, por se tratar de pessoa pública e parlamentar eleito (nota-se que ele não foi reeleito, ficou na suplência, no entanto, por motivos políticos ocupou a vaga de deputado estadual 2023-2027). Quanto à fala do deputado, tais fatos foram levados à investigação pelo Ministério Público Estadual e Federal, entretanto, sem resultados até o momento. Especula-se que a fala serviu apenas como manobra política para solidificar a base aliada e os eleitores que compactuam com esse tipo de verborragia. O deputado teve uma quantia considerável de votos, mas com significativa queda na tentativa de reeleição, como afirma a manchete deste jornal *online*: Bibó Nunes, um dos mais célebres bolsonaristas do Congresso Nacional, havia sido o 21º mais votado em 2018, quando conquistou 91.664 votos. Agora, com cerca de 15 mil votos a menos, o candidato escolhido por 76.521 eleitores também será suplente.¹¹ O que reforça a ideia de que há pessoas anônimas que reforçam os discursos de ódio e as atitudes antidemocráticas.

Ainda se questiona se deve haver restrições¹² legais à liberdade de expressão em nome da manutenção da democracia. A reflexão so-

11 Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/10/03/personalidades-nao-conseguem-se-eleger-no-rs.ghtml>

12 “A intervenção estatal pode ocorrer no plano da regulação de palavras provocadoras e no discurso do ódio. É bom frisar que a restrição somente é possível no momento da interpretação do caso e quando presente a regra do perigo claro e iminente de uma ação concreta que venha violar um outro direito fundamental.” (Schafer et al, 2015).

bre esse direito fundamental passa pelas características do discurso de ódio e sua punição ao se tornar concreto, através das redes sociais.

No fluxo intermitente da história, o campo da liberdade de expressão e do discurso de ódio constituem elementos partícipes da tomada de uma consciência do ser humano como ser social. Os debates sobre a liberdade de expressão, o discurso de ódio e a dignidade da pessoa humana estão ainda no começo.

O direito alemão criminaliza o discurso de ódio, o insulto e a difamação coletivos são rechaçados, talvez por terem vivenciado o nazismo, não querem repetir o erro. Winfried Brugger *apud* Schafer et al (2015) afirma: “o sistema jurídico americano proíbe o discurso do ódio o mais tarde possível – apenas quando há perigo iminente de atos ilícitos. A jurisprudência alemã coíbe o discurso do ódio o mais cedo possível” (Schafer *et al.* 2015, p. 156).

E no Brasil, pelo histórico da morosidade na justiça, o contexto social em que grande parte da população vive na pobreza, sem acesso à educação, à saúde, ao trabalho, a salários dignos, e uma forte religiosidade delinea-se um terreno fértil para fascistas operarem.

Dominados por uma elite manipuladora e uma mídia condescendente, a tendência é a aceitação momentânea e o esquecimento perene. Como não houve um desfecho quanto à investigação do deputado, acredita-se que o judiciário seguirá a linha de pensamento norte-americana (mais liberdade de expressão) mesmo que a sociedade presencie atos de violência periodicamente nos mais diferentes espaços: escolas, estádios, shows...

Em situação análoga, o parlamentar Marco Feliciano foi investigado através do Inquérito 3.590 (BRASIL, 2014) por declarações pre-

conceituosas e discriminatórias direcionadas a comunidade LGBT. O STF considerou o fato atípico e mostrou que o ordenamento jurídico repudia tais discursos e salientou a importância de confeccionar legislação específica para tipificar tais condutas.

Uma solução possível, utilizada no direito norte-americano é o *revide*, ou seja, o direito de resposta, de contestação, de refutação. O direito de se expressar contra o ato praticado. O que fez as universidades federais citadas neste artigo, publicaram nas mídias o repúdio contra a fala do deputado. Como diz Shafer et al (2015) esse sistema de contra ofensa, dentro do combate de ideias é um remédio tímido, mas indispensável para minimizar os efeitos do discurso de ódio.

Por último, diariamente, se percebe a necessidade de reforçar o papel das instituições públicas na proteção dos princípios constitucionais e democráticos em detrimento dos crescentes atentados contra os espaços públicos, o boicote às manifestações populares democráticas e pacíficas, a luta por direitos, a igualdade econômica e social, a diversidade racial, religiosa e sexual. O Projeto de lei nº 2630/20¹³ que institui a Lei Brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na Internet está em tramitação na Câmara dos Deputados e parece ser um movimento institucional para garantir que o espaço virtual possa ser também um espaço de segurança jurídica para as pessoas.

13 PL 2630/20 visa combater o financiamento de notícias falsas principalmente no contexto eleitoral: “Segundo o texto, os provedores de redes sociais e de serviços de mensagens deverão proibir contas falsas – criadas ou usadas “com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público” –, exceto em caso de conteúdo humorístico ou paródia. Serão permitidas as contas com nome social ou pseudônimo. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria Discursiva do Direito*. Organização, tradução e estudo introdutório Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Inquérito n. 3590/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJ, 12 ago. 2014. Diário da justiça Eletrônico, 12 set. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/25263452/inteiro-teor-139236026>. Acessado em: 18 dez. 2022.

BRASIL. *Constituição Federativa do Brasil*. Disponível em: <<https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-4-capitulo-1-secao-5-artigo-53>> Acessado em: 18 dez. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm#:~:text=Artigo%2013.&text=Esse%20direito%20compreende%20a%20liberdade,outro%20processo%20de%20sua%20escolha.&text=p%C3%BAblicas.,3.. Acessado em: 18 dez. 2022

CONGRESSO EM FOCO. *As frases polêmicas de Jair Bolsonaro*. Acessado em: Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/as-frases-polemicas-de-jair-bolsonaro/> Acessado em: 18 dez. 2022.

CRIMES CONTRA A HONRA. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dos-crimes-contr-a-honra#:~:text=Caluniar%20%2D%20atribuir%20falsamente%20crime.,palavras%20ou%20qualidades%20negativas%2C%20xingar.&text=Caluniar%20%2D%C3%A9%20dizer%20de%20forma%20mentirosa%20que%20algu%C3%A9m%20cometeu%20crime.>> Acessado em: 18 dez. 2022

DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico: significado e correntes*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes> . Acessado em: 22 dez. 2022

G1. CPI da Câmara Municipal de SP é interrompida após vereador dizer frase racista no microfone: ‘É coisa de preto, né?’; ouça. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/03/cpi-da-camara-municipal-de-sp-e-interrompida-apos-voz-de-vereador-dizer-frase-racista-no-microfone-e-coisa-de-preto-ne-ouca.ghtml> Acessado em: 18 dez. 2022.

MINORITY REPORT. Steven Spielberg. Estados Unidos. 20th Century Fox, DreamWorks SKG. 2002. 20th Century Fox. 21 de junho de 2002. Streaming Prime vídeo. 145 minutos, Colorido.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. *Convenção interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância*. Guatemala, [6 jun. 2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10932.htm Acessado em: 18 dez. 2022.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes. 3ª edição, 2001.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Interpretação: Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico* (4a. ed.). Campinas, SP: Pontes, 2007.

PLURAL. Autoridades fizeram 94 declarações racistas desde 2019; governo Bolsonaro é o principal responsável. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/poder/autoridades-fizeram-94-declaracoes-racistas-desde-2019-governo-bolsonaro-e-o-principal-responsavel/> Acessado em: 18 dez. 2022.

PROJETO DO SENADO DE COMBATE A NOTÍCIAS FALSAS CHEGA À CÂMARA. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara> > Agência Câmara de Notícias. Acessado em 01/05/2023

REVISTA CENARIUM. Ativistas criticam falas preconceituosas de deputados do AM: ‘É vergonhoso; eles usam termos incabíveis’. 12 de março de 2021. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/ativistas-criticam-falas-preconceituosas-de-deputados-do-am-e-vergonhoso-eles-usam-terminos-incabiveis/> Acessado em: 18 dez. 2022.

SILVA. Maria Alice Siqueira Mendes e. Sobre a Análise do Discurso. *Revista de Psicologia da UNESP*, 4 (1), 2005. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/psi-53290> Acessado em: 19 mar. 2023

SCHAFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos; *Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar*. RIL Brasília a. 52 n. 207 jul. set. 2015 p. 143-158. Disponível

em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143
Acessado em: 18 dez. 2022.

SCHONS, Carme Regina. Saberes Anarquistas: reiteraões, heterogeneidades e rupturas. Editora UPF. Passo Fundo, 2000.

TROPA DE ELITE. José Padilha. Brasil. Zazen Produções. The Weinstein Company. 2007. Universal Pictures: 17 de agosto de 2007. Streaming Netflix. 118 minutos, colorido.

ANEXOS

Transcrição da fala do deputado realizada pelo autor

...inúteis alunos da universidade de santa maria e pelotas// agora trabalhar ir à luta estudar pra vencer na vida isso...esses estudantes da universidade federal de santa maria nunca fizeram e nunca farão porque sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe//são alienados se o Brasil dependesse desse tipo de jovem seria um caos seria o país mais fracassado do mundo//vai lá comprar maconha comprar cocaína do traficante que trafica armas pra dar para bandidos esses são os alunos da universidade federal de santa maria que foram protestar viva lula lula lá vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo, no lixo, no esgoto porque vocês produzem nada// vocês são uns coitados, uns miseráveis é isso que vocês são// vocês estudantes de santa maria olha aqui pra mim sou deputado federal bibo nunes entendeu? Vocês são a escória vocês são a vergonha vocês não produzem nada vocês são *parasitas* que querem esconder essa incompetência de vocês sendo através de um L de lula ladrão// não tô ofendendo honra e dignidade de ninguém vocês esse pensamento de vocês coitadinhos porque vocês são fracassADOS estude trabalhe

pra vencer na vida // mas a maconha a cocaína comprando de traficante de armas isso vocês fazem e não uns alienados aqueles famosos bundinhas que eu não gosto de usar esse termo porque ser rico não é problema agora ser rico e não ter noção como esses aí ser rico e não ter noção uns coitadinhos é o filme é o filme tropa de elite sabe o que que aconteceu? Olha o filme um pegaram aqueles coitadinhos que coitadinhos aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo! Dentro de pneus queimaram vivo dentro de pneus e é isso que esses estudantes alienados filhos de papai que tem grana merecem// estamos numa grande campanha para que Bolsonaro vença a eleição ou você quer comer gato e cachorro daqui a...

- CAPÍTULO V -

A PERSISTÊNCIA DA RETÓRICA
JESUÍTICA: UMA ANÁLISE
VOCABULAR EM SENTENÇAS
JUDICIAIS

José Augusto dos Santos Diniz

DOI: 10.29327/5336277.1-5

INTRODUÇÃO

No Brasil, durante o domínio jesuítico, apesar da oratória ímpar de Padre Antônio Vieira, disseminou-se uma concepção retórica deturpada. Segundo Mendes (2013), após Descartes, a retórica afastou-se do ideal ciceroniano, priorizando a elocução. De acordo com Carvalho (1998), o filósofo Luís António Verney acusava os portugueses de promoverem uma retórica barroca; em sua obra *Verdadeiro Método de Estudar*, atacava a oratória portuguesa pelo excesso de ornamentos estilísticos, pela afetação, pelo abuso dos tropos de linguagem.

Bomfim (2008), sobre a produção intelectual da época, afirma que predominou um vocabulário vazio, sem utilidade; a retórica, quando não era muito técnica, era carregada de pompa, de erudição, de afetação, beirando ao ridículo. Ainda hoje, é possível encontrar esse tipo de retórica em diferentes discursos, em especial, no jurídico, com falas pomposas e vazias. Diante disso, o presente capítulo¹ apresenta um estudo acerca da relação entre a retórica jesuítica e os discursos jurídicos atuais, especificamente, do vocabulário usado em sentenças judiciais.

A partir do exposto, este trabalho estabelece como objetivo geral verificar a (in)existência de características da retórica jesuítica em discursos jurídicos. Especificamente, busca evidenciar as implicações sociais do vocabulário empregado em sentenças judiciais no acesso efetivo à justiça.

Quanto à justificativa, diariamente, verificam-se complicações do acesso à justiça em virtude do vocabulário usado pelos legisladores, pelos juristas, pelos advogados. Diante disso, a partir de uma análise

1 Texto produzido sob orientação do Prof. Luiz Francisco Dias.

linguística, esta pesquisa busca contribuir para um diálogo acerca da importância da democratização da linguagem para a consecução, de fato, do acesso à justiça pelo cidadão.

A pesquisa embasou-se nas contribuições de Halliday (1999) e de dicionários conceituados, para definir retórica; nos estudos de Mendes (2013) e de Carvalho (2008), para tratar sobre a retórica jesuítica; nos apontamentos de Bakhtin (2000) e de Bittar (2022), para caracterizar o gênero discursivo sentença judicial.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, uma vez que, segundo Rampazzo (2015), esse procedimento de pesquisa busca explicar um problema a partir das referências teóricas publicadas. Ademais, configura uma abordagem qualitativa, visto que prescinde de dados numéricos.

Para fins organizacionais, o artigo está subdividido nas seguintes seções:

1. Retórica: O que é?
2. Escorço histórico da retórica no Brasil
3. Caracterização do gênero discursivo sentença judicial
4. Análise comparativa entre características da retórica jesuítica e de sentenças judiciais

RETÓRICA: O QUE É?

“É só retórica!”. Com essa exclamação, Halliday (1990) inicia a introdução de seu livro, intitulado *O que é retórica*, para evidenciar que, muitas vezes, ela é considerada como sinônimo de “conversa fiada”. De acordo com a autora (1990, p. 7), “Até os dicionários ajudam a fazer

mau juízo dela, quando a definem como linguagem pomposa e rebuscada.”, o que se confirma nas acepções 6 e 7 da definição trazida ao vocábulo pelo Dicionário Houaiss (2009, p. 1659, destaque do autor):

Retórica s.f. (sXIV) 1 FIL. RET a arte da eloquência, a arte de bem argumentar; arte da palavra 2 p. ext. RET conjunto de regras que constituem a arte do bem dizer, a arte da eloquência; oratória 2.1 RET uma das três disciplinas de que se constituía o trivium, na Idade Média, e era ensinada nas universidades 3 p. met. aula em que se ensinava essa arte 4 p. met. livro ou tratado sobre retórica 5 uso da eloquência; utilização dos recursos, das regras da retórica 6 p. ext. *pej. emprego de procedimentos enfáticos e pomposos para persuadir ou por exibição; discurso bombástico, enfático, ornamentado e vazio* 7 *pej. discussão inútil; debate em torno de coisas vã; logomaquia*

No mesmo sentido, o *Dicionário Aulete* apresenta estas acepções pejorativas da palavra:

(re.tó.ri.ca)

sf.

1. Fil. Arte ou qualidade de se expressar bem por palavras, esp. em discurso; ELOQUÊNCIA; ORATÓRIA

2. Ling. Conjunto de regras e recursos dessa arte

3. Tratado que contém essas regras

4. Hist. Uma das três disciplinas do trivium, ensinadas nas Universidades durante a Idade Média

5. *Pej. Excesso de ornamentos em expressão verbal*

6. *Pej. Discurso brilhante na forma, mas pobre de ideias: ‘(...) o manifesto não foi uma tirada de retórica futilmente lançada aos ares, mas o anúncio, ao governo, de um programa de trabalho (...).’ (Cecília Meireles, Manifesto da nova educação, In: *Obra em prosa*)*

[F.: Do lat. rhetorica, deriv. do gr. rhetoriké. Hom./ Par.: retórica (sf.), retorica (fl. de retoricar)] (destaque do autor).

Segundo Halliday (1990, p. 7), esse aspecto negativo que cerca a palavra retórica se deve a algumas práticas de “políticos inescrupulosos, vendedores trambiqueiros e pessoas enrolonas em geral” que recorrem ao discurso vazio e rebuscado, com pretensão de deturpar e ocultar a realidade. No entanto, assim como se percebe pelas outras acepções supramencionadas trazidas pelos dicionários, o vocábulo é cercado por sentidos positivos. Para Halliday (1990, p. 8), “Em seu sentido positivo, designa um tipo de comunicação para levar alguém, sem o uso da força, a aceitar uma ideia.”. Com isso, define retórica como: “[...] o uso da comunicação para definir as coisas da maneira como desejamos que os outros as vejam. Quando fazemos isto, estamos agindo retoricamente.” (Halliday, 1990, p. 8).

Em síntese, como afirma Fiorin (2017), a vivência em sociedade fez com que os seres humanos aprendessem que não conseguiriam resolver todas as coisas recorrendo à força. Era necessário fazer uso da palavra como forma de fazer os outros agirem de algum modo. A retórica vem ao encontro dessa necessidade, uma vez que consiste em um meio de bom uso da palavra para alcançar dado fim.

ESCORÇO HISTÓRICO DA RETÓRICA NO BRASIL

Apresentado um conceito para retórica, é necessário apresentar como essa importante arte se desenvolveu no Brasil ao longo dos séculos. De acordo com Mendes (2013), os jesuítas que chegaram ao país em 1549 e permaneceram até 1759, isto é, por mais de dois séculos, foram os responsáveis por sua implementação. Essa retórica, praticada na colônia, correspondia à europeia e buscava a restauração da “[...]”

ortodoxia retórica na fidelidade aos clássicos, o que se costumava chamar de ‘ciceronianismo jesuítico’ [...]” (Mendes, 2013, p. 43).

Em Portugal, os jesuítas controlavam as instituições educacionais, como o Colégio das Artes e a universidade de Coimbra, o que se refletia no Brasil. Isso porque muitos integrantes da elite brasileira passaram por essas instituições; com isso, tiveram acesso a esse formato educacional. Conforme afirma Carvalho (1998, p. 131): “As duas instituições [Colégio das Artes e Universidade de Coimbra] mantiveram Portugal isolado dos avanços da ciência moderna que se verificavam no norte da Europa.”. Vale frisar que, durante a dominação jesuítica, vigorou a ortodoxia: Santo Tomás de Aquino e Aristóteles. O professor que não pudesse concordar com eles deveria omitir a oposição e os casos de divergência com o método de estudo jesuítico conhecido por *Ratio Studiorum* eram levados à censura do Santo Ofício.

É importante observar, para o presente trabalho, que os jesuítas davam muita importância à retórica. Com a introdução da *Ratio Studiorum*, ela ganhou, ainda mais, destaque. O tipo retórico trazido pelos padres ao Brasil pode ser percebido nos sermões; citam-se, como exemplo, os de Padre Antônio Vieira. Ressalta-se, entretanto, que essas homílias não eram os únicos meios difusores desse modelo retórico; havia, também, outros documentos da época que evidenciam isso, como: cartas, informes, tratados narrativos (Massimi; Freitas, 2007). Somado a isso, cumpre observar que, embora essa retórica vieirina tenha sido muito elogiada, segundo Mendes (2013), a que predominou no país muito se afastou da praticada por esse orador.

Com a expulsão jesuítica de Portugal e das colônias pelo Marquês de Pombal, o qual promoveu importantes reformas educacionais em

1759 e em 1772, adotaram-se como base filosófica as concepções de Luís Antônio Verney. Desse modo, a obra desse frade oratoriano intitulada *Verdadeiro Método de Estudar* substituiu a *Ratio Studiorum* (Carvalho, 1998). Verney, por meio de dez cartas, tratou sobre as disciplinas ministradas à época em Portugal, bem como de questões pedagógicas. Além disso, buscou alterar o conteúdo da retórica trabalhada pelos jesuítas e expandir seu alcance. Consoante Mendes (2013), esse documento, especificamente as cartas 5 e 6, fez crítica severa à oratória portuguesa, sobretudo pelo emprego em excesso de ornamentos, de tropos, da afetação do discurso.

O Marquês de Pombal buscou uma recolocação para Portugal no cenário europeu. Acreditava-se que os portugueses estavam atrasados devido à escolástica jesuítica. Assim, em 1759, o alvará régio, responsável por reformulações nos estudos menores (no caso, dos colégios), trazia, de forma anexa, instruções aos docentes de retórica. Essas mudanças alcançavam a universidade também; em 1763, por exemplo, passou-se a exigir a aprovação no exame de retórica, para ingressar na Universidade de Coimbra. No Brasil, em 1827, quando se criaram os Cursos de Direito, o exame de retórica era um dos exigidos para ingressar na universidade.

No Brasil, foram publicados muitos manuais de retórica. Em 1794, foi publicado o *Compêndio Rhetórico*, por Bento Soto-Maior Menezes, que pretendia, com base nas ideias de Verney, ser um método que facilitasse a aprendizagem da retórica. Em 1808, Silvestre Pinheiro Ferreira, um ministro de Dom João VI, abriu um curso de filosofia e de teoria do discurso e da linguagem. Como não havia manuais disponíveis, ele criou um compêndio dedicado ao ensino de retórica intuitiva.

lado *Preleções Philosophicas*, o qual foi publicado entre 1813 e 1820. Na década de 1830, Lopes Gama publicou um grande compêndio que tratava da eloquência nacional. Entre 1810 e 1886, foram publicados 34 livros sobre a retórica e a poética. Trata-se de um número expressivo, consideradas as condições editoriais da época (Mendes, 2013).

Em 1837, foi fundado o Colégio Dom Pedro II, cuja concepção de criação era humanista. Inspirado em instituições francesas de ensino, esse colégio passou a ser o modelo de ensino oficial do Brasil. Por 54 anos, a disciplina de retórica figurou em seu currículo. Apenas em 1891, foi proposta uma reforma de cunho positivista por Benjamim Constant, ministro e secretário de Estado dos Negócios, da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, a qual trouxe a eliminação da retórica da grade curricular.

Em que pese tenha sido excluída do ensino no Brasil pela reforma de Constant, a retórica sobreviveu e sobrevive, segundo Mendes (2013). A autora ainda afirma que, conquanto tenha sido excluída oficialmente do ensino, ela continuou influenciando as aulas de língua e literatura. Até a década de 40 do século XX, o estudo de Português esteve vinculado à gramática, à retórica e à poética. A influência da retórica se fez sentir até por volta da década de 50, visto que, ainda que banida do currículo, ela se fazia presente, sobretudo pela geração de professores de formação humanística.

O BRASILEIRO E A RETÓRICA

De acordo com Carvalho (1998), a importância da retórica não é reconhecida por todos. O autor cita alguns exemplos de estudiosos

que a consideraram nociva à formação do caráter brasileiro. Bomfim (2008, p. 67) fez uma crítica contundente acerca da predominância de um discurso livresco na América Latina, incluindo o Brasil: “Por toda parte, a verbiagem oca, inútil e vã, a retórica, ora técnica, ora pomposa, a erudição míope, o aparato de sabedoria, uma algaravia afetada e ridícula, resumem toda a elaboração intelectual.”. Carvalho (1998) chama a atenção para o fato de Bomfim (2008) fazer uma crítica ao estilo que adota para redigi-la.

Segundo Mendes (2013), Carvalho (1998) concorda com os autores que concebem a retórica com viés negativo, indicando:

Carvalho (1998), que comunga com os pontos de vista dos estudiosos por ele mencionados [Oliveira Viana; Moraes; Sérgio Buarque de Holanda; Manuel Bomfim], entende que a retórica no Brasil, compreendida como um fenômeno sociocultural e psicológico, contaminou principalmente o discurso do bacharel, que, muitas vezes, na ausência de um conteúdo defensável, usava um tipo de retórica desprovida de conteúdo, só cuidando do estilo, como ensinavam os jesuítas.

Ainda que um modelo retórico voltado para a ornamentação não seja o melhor, Mendes (2013) discorda que a retórica tenha deturpado o caráter do brasileiro e justifica sua posição:

[...] essa modalidade retórica, que sobreviveu, embora desprestigiada, até o fim do século XIX, não era exclusividade do Brasil. Portanto, a[o] adotar essa tese, teríamos que admitir que essa retórica teria deturpado o caráter não só dos brasileiros, mas também de outros povos.

Feitas essas considerações, a próxima seção discorrerá sobre a caracterização do gênero sentença judicial que será objeto de análise, a fim de verificar se a oratória jesuítica se faz presente ainda hoje.

CARACTERIZAÇÃO DO GÊNERO DISCURSIVO SENTENÇA JUDICIAL

Segundo Bakhtin (2000, p. 279), denominam-se gêneros do discurso “tipos relativamente estáveis de enunciados”. Cada esfera de utilização da língua apresenta seus tipos de enunciados relativamente estáveis. Por exemplo: na esfera jornalística, podem ser mencionados: notícia, reportagem, artigo de opinião, editorial, carta do leitor; na esfera acadêmica, são exemplos: artigo científico, resumo, resenha, dissertação de mestrado, tese de doutorado; na esfera jurídica, podem ser apontados: petição inicial, contestação, despacho, sentença, apelação.

De acordo com Bakhtin (2000, p. 279):

O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo (temático) e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua — recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais —, mas também, e sobretudo, por sua construção composicional. Estes três elementos (conteúdo temático, estilo e construção composicional) fundem-se indissolivelmente no todo do enunciado, e todos eles são marcados pela especificidade de uma esfera de comunicação.

No que concerne ao gênero sentença judicial, trata-se de uma forma de pronunciamento do juiz. Segundo o artigo 203, §1º, do Código de Processo Civil, “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.”. Bittar (2015, p. 305 *apud* Silva, 2016, p. 22) enumera alguns pontos acerca da sentença:

- toda sentença é um ato performativo da linguagem, e mais que isso, exercício de concretização e atualização de estruturas semióticas;
- deve ser escrita para que se apresente em sua concretude;
- deve ser emitida por um órgão investido no poder de julgar, dotado de autoridade, assim como competente;
- deve ser dotada de publicidade representando a passagem para a esfera pública da decisão; e,
- apresentar-se com três partes formais (o relatório, o fundamento e o dispositivo), correspondendo a validade jurídica;
- apresentar-se linguística e juridicamente como aceitável;
- encontrar-se inserida no contexto de um processo e de um conflito material existente na esfera jurisdicional;
- obedecer aos trâmites processuais, a um procedimento prefixado em lei, segundo o qual existe um momento preciso para a enunciação do ato;
- ter como resultado a formação de uma norma individual; e,
- ter como teleologia a apresentação da opinião conclusiva do juiz acerca de todos os elementos formadores do processo, com o qual se conclui uma fase do procedimento jurisdicional, apresentando um julgamento com ou sem a resolução do conflito material.

No que toca à estrutura composicional, portanto, como mencionado por Bittar (2015), a sentença trará o relatório, o fundamento e o dispositivo. Quanto ao tema, trata-se de uma decisão que põe termo a um conflito. Por fim, em relação ao estilo, dentre as diferenças características que integram essa marca definidora do gênero, uma sentença é escrita de acordo com o português padrão. Gnerre (2009), acerca dessa questão, observa que a Constituição afirma que todos são iguais perante a lei, no entanto esse mesmo texto legal é produzido com uma linguagem a que poucos brasileiros têm acesso. Sobre o apontamento de Gnerre (2009), Bagno (2015, p. 31) afirma que ele não “[...] não

está querendo dizer que a Constituição deveria ser escrita em alguma variedade estigmatizada, mas sim que todos os brasileiros que estão sujeitos a ela deveriam ter acesso mais amplo e democratizado a essa espécie de língua oficial [...]”.

Feitas essas breves considerações a respeito do gênero discursivo sentença, na próxima seção, será feita uma análise comparativa entre a retórica jesuítica (a partir das considerações de Verney) e sentenças judiciais atuais.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A RETÓRICA JESUÍTICA E SENTENÇAS JUDICIAIS

O corpus deste trabalho, dada a limitação de páginas, constitui-se de 2 sentenças judiciais proferidas em comarcas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Essas sentenças estão disponibilizadas no site do Tribunal e foram escolhidas devido ao vocabulário empregado. Foram selecionadas duas sentenças (uma cível e uma criminal), de diferentes períodos de atuação do (a) magistrado (a) (18/12/2015; 31/03/2023). A primeira data coincide com a do primeiro contato entre o pesquisador e o (a) magistrado (a); já a segunda data diz respeito à última sentença publicada do (a) magistrado (a) até a finalização da pesquisa. Ainda que estejam disponibilizadas ao público, será resguardado o nome do (a) magistrado (a), pois a pretensão do presente artigo é tão somente proceder a uma análise linguística e verificar a relação entre a escrita do (a) magistrado (a) e a prática jesuítica mencionada por Verney. Para isso, serão transcritos fragmentos do relatório dessas sentenças (quando ela trouxer) e, em seguida, será

feita uma comparação com os apontamentos de Verney citados no arcabouço teórico da presente pesquisa.

Quadro 1: fragmentos dos fundamentos da sentença 1 – 18/12/2015

“*De chofre*, devem ser *conjuradas* as preliminares.”
“*Inconcepto* o reconhecimento da coisa julgada, porquanto os elementos da ação são distintos.”
“Com efeito, há indisfarçável autonomia entre o comportamento culposo da instituição financeira e a *incúria* debitada à ré.”
“Cada qual, ao seu modo, demonstrou a ausência da necessária *acuidade*.”
“*Sobranceiro* destacar, no ponto, que, no caso em apreço, a perícia *alvitrada* pela ré não se mostra necessária ao *desate* da demanda.”
“*Neste eito*, *inconcusso* que a sociedade ré absteve-se de perfilhar cautelas *comezinhas* à concretização do negócio.”

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo.

Cumprir observar inicialmente que, como a primeira sentença foi proferida em sede de juizado especial, o relatório é dispensado, conforme prevê o artigo 38 da lei 9099/95: “A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.”. Desse modo, a análise recairá sobre os fundamentos da decisão.

Em que pese o estilo da sentença esteja atrelado ao português padrão, é necessário reconhecer que essa variedade da língua comporta gradações. As palavras e/ou expressões no quadro 1 são usadas em padrão excessivamente culto e remetem à crítica feita por Verney à retórica jesuítica, dado o excesso de ornamentos estilísticos e a afetação. Tendo em vista que o papel último da sentença é pôr termo a um conflito, esse vocabulário compromete o acesso à justiça. Isso porque, nas palavras de Bomfim (2008), traz uma verbiagem oca e inútil.

Quadro 2: fragmentos do relatório da sentença 2 – 31/03/2023

“*Perlustra-se, outrossim*, da peça *incoativa*, que os corréus confessaram que guardavam e mantinham em depósito outras substâncias entorpecentes na casa em que residiam [...]”

“Colhe-se, por *derradeiro*, da *incoativa* que, nesse contexto, diante das denúncias *apócrifas*, [...]”

“*Ao cobro* da instrução, primeiramente, como *sói* ocorrer, manifestou-se o Ministério Público, na *lavra* de seu Ilustre Promotor de Justiça, o qual, em sua *faina*, *pugnou* pelo acolhimento da pretensão acusatória, [...]”

“A defesa do corréu [...], por seu turno, *palmitando senda visceralmente oposta*, bateu-se pela absolvição, *averbando, em escorço*, que não houve a comprovação nos autos da prática do tráfico pelo corréu [...]”

“*Alteou*, a seu turno, que os policiais realizaram a abordagem em razão do nervosismo dos corréus, [...]”

“*Brandiu*, ainda, no mérito, que não houve a comprovação nos autos da prática de associação ao tráfico de drogas, *averbando*, a sua vez, que o órgão acusatório se baseou apenas nos depoimentos dos policiais militares, [...]”

“*Arvorou*, em adição, que não existem nos autos qualquer informação sobre a estabilidade, permanência ou divisão de tarefas [...]”

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo.

Assim como se verificou na primeira análise, os fragmentos do relatório da segunda sentença trazem um vocabulário com um formalismo excessivo, a exemplo de alguns verbos *dicendi* empregados (“altear”, “brandir”, “arvorar”). Embora seja um gênero jurídico formal, reforça-se que há gradações de formalidade. Como demonstrado na primeira análise, há uma ornamentação em excesso no texto o que pode comprometer, muitas vezes, a efetivação da justiça. O vocabulário excessivamente afetado remete às colocações de Verney e de Bomfim, citados na fundamentação teórica, acerca da retórica jesuítica, evidenciando que ela segue sendo praticada.

Feitas essas considerações, passar-se-á para as considerações finais do trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da fundamentação teórica, foi definido o termo retórica. Em seguida, foi feito um esboço histórico desde a sua implementação no Brasil pelos jesuítas. Conforme apontado, a partir das concepções de Verney e de Bomfim, a prática retórica desenvolvida no país não foi bem-sucedida, uma vez que ficou marcada por uma verbiagem oca, sem utilidade. Em outros termos, parecia camuflar a falta de conteúdo atrás de um rebuscamento excessivo.

Feito esse levantamento, foram selecionados fragmentos de duas sentenças proferidas por um (a) magistrado (a) que atuou na comarca do pesquisador, as quais são marcadas por um vocabulário excessivamente rebuscado. A partir das pesquisas realizadas, verificou-se que essas peças jurídicas que têm como fim último colocar termo a um conflito conservam o estilo retórico criticado à época.

Conclui-se, com base em Gnerre (2009) e Bagno (2015), que esse gênero discursivo (sentença judicial), no formato apresentado, acaba comprometendo a efetivação da justiça, servindo mais como discriminante social, visto que boa parte dos cidadãos não têm acesso a essa variedade linguística. Somado a isso, contrariamente ao esperado, o teor da sentença acaba comprometido pela ornamentação.

REFERÊNCIAS

BAGNO, Marcos. *Preconceito linguístico*. 56. ed. rev. e ampl. São Paulo: Parábola, 2015.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. *Estética da criação verbal*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BOMFIM, Manoel. Efeitos da hereditariedade e da educação. In: BOMFIM, Manoel. *A América Latina: males de origem*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/zg8vf/pdf/bomfim-9788599662786.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. *Topoi*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 123-152. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/topoi/a/GkWQqcpQjZy7WB8y9XWwKDj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

FIORIN, José Luiz. Prefácio. In: FIORIN, José Luiz. *Argumentação*. 1. ed. 3ª reimp. São Paulo: Contexto, 2016. p. 09-11.

GNERRE, Maurizio. *Linguagem, escrita e poder*. 5. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

HALLIDAY, Tereza Lúcia. *O que é retórica*. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MASSIMI, Marina; FREITAS, Geisa Rodrigues de. Acomodação retórica e adaptação psicológica na pregação popular dos jesuítas na Terra de Santa Cruz. *Mnemosine*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 111-135, 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41307/28575>. Acesso em: 03 abr. 2023.

MENDES, Eliana Amarante de M. A retórica no Brasil: um pouco da história. *Asociación Latinoamericana de Retórica*, Minas Gerais, v. 1, n. 1, p. 43-57, 2013.

RAMPAZZO, Lino. *Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

RETÓRICA. In: Dicionário Aulete digital. 2023. Disponível em: < <https://www.aulete.com.br/ret%C3%B3rica>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

SILVA, José Iranilson da. *O gênero sentença judicial: um estudo exploratório do plano de texto*. 2016. Dissertação (Mestrado em Letras). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2016. Disponível em: < https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/21558/6/JoseIranilsonDaSilva_DISSERT.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 02 abr. 2023.



- CAPÍTULO VI -

A POSIÇÃO DO ADJETIVO NO
INTERIOR DO SINTAGMA NOMINAL
EM UM PROCESSO JUDICIAL
OITOCENTISTA: UMA PROPOSTA DE
ANÁLISE VARIACIONISTA

José Vagner da Silva

DOI: 10.29327/5336277.1-6

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em geral, a ordem que as palavras podem assumir no interior das sentenças e dos sintagmas que as constituem suscita debates entre as diferentes vertentes de investigação da ciência linguística. Do senso comum, talvez seja mais aceitável a ideia de que há uma fixidez absoluta que se deva seguir em todos os níveis da sentença. Assim como a ordem “natural” no português brasileiro (PB) para a construção de uma oração parece ser sempre a de SUJEITO+VERBO+COMPLEMENTO, a construção de sintagmas também parece obedecer a uma estrutura bastante intacta.

É verdade que nosso sistema linguístico não admite que o núcleo de um sintagma nominal (SN) qualquer anteceda o seu determinante, já que uma construção do tipo *menino O correu** ao invés de *O menino correu* é agramatical no PB, por exemplo. Mas nem tudo é assim, ou isso ou aquilo. Um exemplo de que a colocação de certas palavras dentro dos sintagmas é mais dinâmica do que se pode imaginar é a posição variável do *adjetivo* no interior do SN, como observamos nos exemplos² abaixo:

1. Ele é um **rapaz bom**.
2. Ele é um **bom rapaz**.

Na primeira oração, o *adjetivo* aparece posposto ao nome que qualifica; enquanto, na segunda, aparece anteposto ao *substantivo*, e

1 Trabalho produzido sob orientação da Prof^ª Márcia Cristina de Brito Rumeu.

2 Exemplos dados pelo próprio autor.

parece especificá-lo em relação ao traço de magnanimidade (caridade). O que explica essa mudança de posição do *adjetivo* nos dois SNs? Trata-se, apenas, de uma questão de escolha/estilo? O *adjetivo* muda de significado conforme a posição que assume no interior de cada um desses sintagmas? Todos os *adjetivos* podem vir antepostos ou postostos ao nome? Essas são apenas algumas perguntas com as quais nos deparamos diante do tema. A essa altura, já é possível notar que nosso interesse recai, então, sobre a alternância em relação às posições pós/pré-nominal do *adjetivo* no SN.

Mais precisamente, o objetivo principal deste artigo é descrever/identificar a variabilidade de posição do *adjetivo* no interior do SN com base na análise dos autos de um processo de execução entre partes de 1821, editado por Amaral (2021). Como hipótese, prevemos a possibilidade de entrever não só a variação no âmbito da alternância ADJ-SUBT/SUBST-ADJ, mas também de elencar evidências, ainda que esporádicas (em algum nível), da anteposição do *adjetivo*, considerando a retração da anteposição do *adjetivo* adnominal a partir do século XVIII, conforme discutido por Callou e Rumeu (2021) à luz de Serra (2005).

A nossa amostra é constituída pelos autos do processo de execução entre partes movido pelo Capitão Antonio da Silva Prado, tendo em vista o fato de o Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz Prado ter proposto novo imposto³ de meia sisa dos escravos ladinos em São Paulo em virtude da obtenção de uma carta de sentença anterior ao processo em questão e do seu não repasse ao Capitão (Amaral, 2021).

³ Cabe ao imposto de meia sisa o recolhimento de 5% sobre as transações comerciais relacionadas aos escravos ladinos, cf. o Alvará de 03.06.1809, cf. Amaral (2021).

Os dados serão analisados à luz da Teoria da Variação de orientação Laboviana (Labov, 2008), conduzidos pela ideia de que o social tende a impulsionar o linguístico, configurando as análises no âmbito da sociolinguística variacionista. O método de análise dos dados será o qualitativo com base num breve levantamento dos SNs, a partir dos quais seja possível evidenciarmos a posição do *adjetivo* (posposto ou anteposto) em relação ao *substantivo* e as evidências de anteposição, considerando que estão em análise os 20 fólios iniciais de uma fonte do português escrito no Brasil da 1ª metade do século XIX.

Este artigo está organizado em seis seções. Inicialmente, voltamos a uma breve descrição da perspectiva da tradição gramatical em relação à colocação do *adjetivo* no contexto adnominal e à descrição da regra variável em questão a partir dos resultados de estudos já desenvolvidos sobre o tema. Na sequência, passamos a uma breve descrição dos parâmetros teórico-metodológicos da Teoria da Variação no âmbito da sociolinguística variacionista. Apresentamos a amostra de dados que permitiu esta análise e seguimos para a discussão dos resultados quantitativos gerais. Por fim, passamos às breves generalizações acerca da ordem do *adjetivo* no SN em amostra histórica oitocentista.

A ORDENAÇÃO DO ADJETIVO EM CONTEXTO ADNOMINAL: A PERSPECTIVA DA PRESCRIÇÃO GRAMATICAL

Para recorrer ao conhecimento linguístico fornecido pela tradição gramatical sobre a ordenação do *adjetivo* em contexto adnominal, tomemos como encaminhamento basilar a *Nova gramática do português contemporâneo*, de Cunha e Cintra (2016). Nela, os autores

tratam do *adjetivo* a partir de critérios sintáticos, semânticos e morfológicos, como observamos abaixo (Cunha; Cintra, 2016, p. 260):

O adjetivo é essencialmente um modificador do substantivo. Serve:
1.º) para caracterizar os seres, os objetos ou as noções nomeadas pelo substantivo, indicando-lhes:

- a) uma qualidade (ou defeito): inteligência **lúcida**/homem **perverso**
- b) o modo de ser: pessoa **simples**/rapaz **delicado**
- c) o aspecto ou aparência: céu **azul**/vidro **fosco**
- d) o estado: casa **arruinada**/laranjeira **florida**

2.º) para estabelecer com o substantivo uma relação de tempo, de espaço, de matéria, de finalidade, de propriedade, de procedência, etc. (adjetivo de relação):

nota **mensal** (= nota relativa ao mês)

movimento **estudantil** (= movimento feito por estudantes)

casa **paterna** (= casa onde habitam os pais)

vinho **português** (= vinho proveniente de Portugal)

Ao definirem o *adjetivo* como a palavra que tem a propriedade de modificar o *substantivo*, Cunha e Cintra (2016) fazem referência a um traço de natureza sintática. Já quando afirmam que o *adjetivo* serve para caracterizar os seres, objetos ou noções nomeadas pelo substantivo, fazem uso de um critério semântico. Por outro lado, ao definirem os *adjetivos* de relação, fazem referência à forma do adjetivo, oriunda de um *substantivo* com o qual nomeamos uma “coisa” no mundo (**mensal**/mês; **paterna**/pai). Assim, a definição dada demonstra uma associação entre os critérios sintático, semântico e morfológico na definição da classe dos *adjetivos*. No entanto, a definição dada pelos autores não deixa entrever se existem traços/propriedades que distingam mais rigorosamente os tipos de *adjetivo*, isto é, entre aqueles que po-

dem/devem vir antepostos e aqueles que podem/devem vir pospostos no contexto adnominal.

Embora todos os exemplos apresentados na definição de Cunha e Cintra (2016) sejam apenas com *adjetivos* pospostos ao núcleo do SN, os autores ressaltam que os *adjetivos* de relação – de natureza classificatória – vêm normalmente pospostos, mas podem vir antepostos ao nome que modificam com uma certa alteração/realce de sentido. Além disso, ao tratarem do emprego do *adjetivo*, Cunha e Cintra (2016) distinguem apenas entre duas funções sintáticas que podem ser assumidas por ele: a de adjunto adnominal e a de predicativo. No que se refere à função de adjunto adnominal, os autores explicam que o *adjetivo* pode vir anteposto ou posposto ao núcleo do SN e, posteriormente, fazem uma espécie de classificação dos tipos de *adjetivo* que podem aparecer antes ou depois do nome.

Antes de passarmos a elucidar como é feita a classificação dos *adjetivos* em antepostos e pospostos segundo Cunha e Cintra (2016), façamos algumas ressalvas. Para os autores, quando o *adjetivo* assume a função sintática de adjunto adnominal deve vir mais frequentemente posposto ao nome, uma vez que tende a obedecer a ordem direta das orações declarativas, de modo que o *adjetivo* assume um valor mais objetivo em relação ao nome que qualifica, conforme ilustrado com os seguintes sintagmas: “noite **escura**”, “dia **triste**”, “rapaz **bom**” e “campos **verdes**”. Contudo, os autores também chamam a atenção para o fato de que a anteposição do *adjetivo* é uma exigência quando se tem a intenção de realçar o termo que qualifica o *substantivo*, de modo que o *adjetivo* anteposto ao *substantivo* assume um valor mais afetivo/subjetivo sobre aquilo que se caracteriza, conforme os exem-

plos dados pelos autores: “**escura** noite”, “**triste** dia”, “**bom** rapaz” e “**verdes** campos”.

Para Cunha e Cintra (2016), os *adjetivos* que vêm normalmente pospostos são os que pertencem aos seguintes grupos:

3. Classificatórios (aqueles que fazem referência a uma dada categoria/espécie do substantivo que qualificam): ‘animal **doméstico**’, ‘flor **silvestre**’, ‘água **mineral**’, ‘deputado **estadual**’.
4. Adjetivos que designam forma, dimensão, cor e estado: ‘terreno **plano**’, ‘calça **preta**’, ‘homem **baixo**’, ‘mamoeiro **carregado**’.
5. Adjetivos seguidos de complemento nominal: ‘um programa **fácil de cumprir**’, ‘uma providência **necessária ao ensino**’.

Já os *adjetivos* que vêm antepostos pertencem aos grupos abaixo:

6. Superlativos relativos: ‘**O melhor** meio de ganhar é poupar’, ‘**O maior** castigo da injúria é havê-la feito’.
7. Alguns adjetivos monossilábicos que formam com o substantivo expressões equivalentes a substantivos compostos: ‘**O pior** cego é o que não quer ver’, ‘**O menor** descuido pode ser fatal’, ‘O mar palpita **enorme**’, ‘**bom dia**’, ‘**má hora**’.
8. Adjetivos que adquiriram sentido especial na posição anteposta: ‘Nessa ocasião ele era um **simples** escrevente [= um mero escrevente]’, ‘Este escritor tem um estilo **simples** [= um estilo não complexo].’

Cunha e Cintra (2016), ainda, defendem a tese de que os *adjetivos* antepostos assumem um sentido figurado na maioria das vezes que os empregamos, conforme os exemplos abaixo:

9. ‘um **grande** homem [= grandeza figurada]’
10. ‘um homem **grande** [= grandeza material]’
11. ‘uma **pobre** mulher [= uma mulher infeliz]’
12. ‘uma mulher **pobre** [= uma mulher sem recursos]’

Como vemos, os autores não fizeram uma classificação dos *adjetivos* entre aqueles que admitem a anteposição e aqueles que admitem a posposição ao definirem essa classe de palavras, mas se atreveram a fazer uma divisão entre antepostos e pospostos fora da definição de classe. Além disso, Cunha e Cintra (2016) fizeram uma classificação entre *adjetivos* que podem vir antepostos e pospostos a partir de critérios semânticos, boa parte das vezes.

A seguir, vejamos como o mesmo tema é abordado tomando por base uma gramática descritiva do português brasileiro.

A ORDENAÇÃO DO ADJETIVO EM CONTEXTO ADNOMINAL: A PERSPECTIVA DA DESCRIÇÃO GRAMATICAL

Perini (2005), em sua *Gramática descritiva do português*, também procurou definir o que são os *adjetivos* a partir da análise do potencial funcional de que eles dispõem, distinguindo-os de outros grupos, como os *substantivos*, por exemplo. O autor se empenhou em definir quais palavras podem ser, de fato, enquadradas na classe dos *adjetivos* a partir de uma série de traços sintáticos que permitam depreender e diferenciar o potencial funcional da classe adjetiva em relação à substantiva e vice-versa. Para o autor, há uma linha muito tênue entre a classe dos *substantivos* e a dos *adjetivos*, de modo que a classificação

das palavras em *substantivos* e *adjetivos* seja rigorosamente feita com base numa análise do potencial funcional (conjunto de traços sintáticos) que ambas as classes e suas subdivisões possam assumir. Desse modo, o critério para a definição do que pertença ou não à classe dos *adjetivos* é rigorosamente sintático.

A partir de um levantamento criterioso de traços em diferentes palavras, Perini (2005) chega à conclusão de que há duas subclasses de *adjetivos* e ambas compartilham os seguintes traços: podem ser complemento do predicado (predicativo do sujeito para a tradição gramatical), modificadores e predicativo (na tradição gramatical, esses traços poderiam equivaler ao adjunto adnominal e ao predicativo do objeto). Assim, todo *adjetivo* seria um *adjetivo* por admitir a seguinte matriz de traços: [+CP, +Mod, +Pv]. Mas, para que se possa entender melhor o que desejamos alcançar, precisamos avançar um pouco mais. Os *adjetivos* 1, que se referem à primeira subclasse de *adjetivos* definida por Perini (2005), ainda se subdividem em outras quatro subclasses, das quais duas delas – os *adjetivos* 1c e os *adjetivos* 1d – apresentam como um de seus traços a propriedade de ocorrer como pré-núcleo [+PN].

Esse último traço representa a capacidade que algumas palavras adjetivas têm de aparecer antes do núcleo do SN, o que significa dizer que Perini (2005) propõe uma definição da classe dos *adjetivos* bastante refinada quando comparada à definição apresentada por Cunha e Cintra (2016), uma vez que o autor consegue estabelecer entre as subclasses quais grupos de *adjetivos* aceitam o traço [+PN] e podem, assim, assumir uma posição pré-nuclear no contexto adnominal. Portanto, já a partir de Perini (2005) notamos que há razões nos âmbitos

sintático e lexical para o fato de o *adjetivo* ter ou não a propriedade de ocorrer como [+PN] no interior do SN, o que pode nos ajudar a distinguir *adjetivos* que admitem ou não a anteposição em função adnominal.

Tomando por base o modo como a posição do *adjetivo* no interior do SN é abordada pela prescrição da gramática da língua portuguesa (tradição gramatical) e pela descrição do português brasileiro, passemos à análise desse fenômeno variável (a ordem do *adjetivo* no interior do SN) sob a ótica de alguns dos vários estudos variacionistas desenvolvidos sobre o tema.

A ORDENAÇÃO DO ADJETIVO EM CONTEXTO ADNOMINAL: A PERSPECTIVA DA SOCIOLINGUÍSTICA VARIACIONISTA

Com o objetivo de recorrer ao conhecimento linguístico fornecido por estudos variacionistas sobre a posição variável do *adjetivo* no SN, tomemos como ponto de partida o trabalho de Callou *et. al.* (2003).

Nesse estudo, os autores voltam-se à colocação do *adjetivo* no SN ao longo dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX, e buscam, paralelamente, identificar em que momento a posição do *adjetivo* se tornou mais ou menos fixa no contexto adnominal. Trata-se de uma análise quantitativa que compara amostras de dados de língua escrita em sincronias passadas como evidência de um estudo diacrônico, conduzido pela análise de amostras de textos representativos do português europeu (PE) e do português brasileiro (PB), tais como documentos notariais do século XVII, cartas do comércio do século XVIII, editoriais,

anúncios dos séculos XIX e XX e revistas do século XX. Para esse estudo, Callou *et. al.* (2003) partiram de quatro hipóteses sintático-semânticas básicas acerca da variável analisada:

- *Tipo do adjetivo* – procuram confirmar se a anteposição do *adjetivo* é mais frequente com os chamados *adjetivos* avaliativos do que com os descritivos/classificatórios:

‘pelas noticias que tenho tido sei q tem feito **bom** negocio’ (C. Comércio/XVIII)

- *Natureza semântica do núcleo do SN* – partem da ideia de que a anteposição do *adjetivo* se dá, na maioria das vezes, quando o núcleo do SN é abstrato:

‘A Sumaca Nacional boa **hora** de muito boas **qualidades**, há de sahir com o primeiro Combo’ (Jornal do Commercio/XIX)

- *Base do adjetivo* – estipulam que os *adjetivos* de base participial apareçam mais frequentemente pospostos:

‘o Réveillon mais **esperado** da História’ (Época/XX)

- *Dimensão em relação ao substantivo* – propõem que *adjetivos* mais pesados, ou seja, com maior número de sílabas em relação aos *substantivos* que caracterizam, venham normalmente pospostos.

‘enfeitam-se bolos para casamento em Casa **particular**’ (Diario de Noticias/XIX)

De modo geral, os autores constataram que a anteposição do *adjetivo* vem perdendo força ao longo dos últimos quatro séculos. Por outro lado, Callou *et. al.* (2003) também concluíram que o *tipo do adjetivo*, a sua *dimensão* em relação ao *substantivo*, a *época* e o *tipo de texto*

foram as variáveis (contextos) que teriam condicionado a anteposição do *adjetivo* em relação ao núcleo do SN.

Em relação ao *tipo do adjetivo*, os avaliativos apareceram mais frequentemente à esquerda do núcleo do SN. Quanto à *dimensão* em relação ao *substantivo*, os *adjetivos* com maior número de sílabas – fonicamente mais pesados – apareceram preferencialmente depois do núcleo *substantivo*. No que se refere à época, os autores confirmaram que a posição anteposta do *adjetivo* passa a ser menos frequente a partir do século XIX. E, ainda no contexto de sua análise variacionista, Callou *et. al.* (2003) concluíram que a posição anteposta do *adjetivo* mostrou-se mais frequentemente em revistas e anúncios e menos frequentemente em editoriais, e que talvez, por serem os últimos um tipo de texto mais formal e com maior grau de objetividade, a anteposição do *adjetivo* tenha ganhado menos espaço.

Na mesma toada variacionista, vejamos o trabalho de Callou e Rumeu (2021), cujo objetivo principal é descrever a colocação do *adjetivo* no SN entre fins do século XIX e início do século XX, de modo a comparar a posição variável (anteposta/posposta) do *adjetivo* no contexto adnominal em textos de dois redatores brasileiros oriundos de diferentes estados do país: um do Rio de Janeiro (RJ) e outro de Minas Gerais (MG). Trata-se de um estudo quantitativo em que as autoras analisam missivas escritas por Carlos Aguiar, nascido no RJ em 1844; e missivas escritas por João Pinheiro, nascido em MG em 1860. As amostras analisadas pelas autoras são constituídas por cartas de amizade endereçadas a pessoas ilustres. No RJ, Carlos Aguiar escreve a Rui Barbosa; em MG, João Pinheiro escreve a várias personalidades.

A amostra de cartas cariocas é constituída por 24 cartas pessoais, enquanto a amostra de cartas mineiras é constituída por 43. De posse desse material, as autoras constataram que nas cartas cariocas, escritas entre 1886-1907, a posposição (51%) se sobressaiu em relação à anteposição do *adjetivo* (42%) e que os *adjetivos* que admitem variação de colocação correspondem a apenas 7% das ocorrências. Nas cartas mineiras, Callou e Rumeu (2021) verificaram que a posposição (63%) também prevaleceu sobre a anteposição (31%) e que a ordenação variável se deu em apenas 6% dos casos. Como vemos, as contatações a que chegaram Callou e Rumeu (2021) parecem coincidir com os resultados alcançados por Callou *et. al* na medida que ambos os trabalhos demonstram que, de modo geral, a anteposição passou a ser menos frequente que a colocação posposta do *adjetivo* a partir do século XIX.

Em relação aos lexemas que assumem uma posição variável, as autoras reportaram o seguinte: nas cartas cariocas, a anteposição (75%) do *adjetivo* prevaleceu sobre a posposição (25%), tanto quando os *adjetivos* apareceram como avaliativos (56,82%) quanto quando apareceram como descritivos (18,18%); nas cartas mineiras, a anteposição dos lexemas variáveis representou 51% das ocorrências ao passo que a posposição se deu em 49%, de modo que esse equilíbrio parece sinalizar para o fato de que os dados da amostra mineira variam mais se comparada à carioca.

Podemos, então, resumir os resultados a que chegaram Callou e Rumeu (2021), em sua análise variacionista, da seguinte forma: i) há uma retração na anteposição do *adjetivo* que data do século XVII e persiste até hoje; ii) com a queda gradual da anteposição, a posposição se acentuou a partir da segunda metade do século XIX e início do

século XX; III) a anteposição (75%) dos lexemas variáveis é maior na amostra carioca e independe da natureza semântica do *adjetivo*; iv) as autoras notam que a predominância da posposição pode ser condicionada pela regra de anteposição do sujeito ao verbo que está ligada a uma série de outros processos de mudança.

Por fim, passemos à apresentação dos parâmetros teóricos e metodológicos da Teoria da Variação e da Mudança Linguística que fundamenta a análise desenvolvida neste artigo.

A TEORIA E O MÉTODO: A PERSPECTIVA DA SOCIOLINGUÍSTICA VARIACIONISTA

A sociolinguística variacionista parte da percepção empírica de que os processos de variação e mudança linguísticas são inerentes à língua, de modo que esses fenômenos passam a ser interpretados como engrenagens que avalizam o seu funcionamento (Tarallo, 2007). Nessa perspectiva, todas as línguas naturais estão sujeitas à variação e à mudança linguísticas e esses processos dependem tanto de fatores internos (intra-linguísticos), quanto daqueles externos ao sistema linguístico (extra-linguísticos). Por fatores externos, entendemos a conjuntura social na qual os falantes se encontram, que incide diretamente sobre os usos que fazem da sua própria língua.

Nesse sentido, a perspectiva variacionista considera que toda língua varia e muda em decorrência do cruzamento de fatores propriamente linguísticos – internos ao sistema linguístico –, como os de natureza morfológica, sintática, semântica, fonética/fonológica e discursiva – e fatores sociais – externos à língua –, tais como as categorias

sociodemográficas como idade, sexo/gênero, escolaridade e região. Assim, do ponto de vista variacionista, é a partir da análise da correlação entre variáveis linguísticas e variáveis sociais que desfazemos o suposto “caos” linguístico, de modo a constatar que a variação e a mudança organizam, sistematizam e concebem a língua tal qual falamos/usamos (Tarallo, 2007).

Nascida nos Estados Unidos (EUA) e tendo como um de seus principais expoentes o linguista William Labov, a Teoria da Variação e da Mudança Linguística instaurou um novo olhar sobre a língua(-gem). Se antes ela era vista como um sistema homogêneo, sem interferências externas, a sociolinguística traz à baila a variação e a mudança linguísticas como atributos inegavelmente ligados ao funcionamento do sistema linguístico, por meio da associação entre as categorias linguísticas e a dimensão social na qual elas são usadas (Bravin, 2012; Labov, 2008), como referimos antes. De lá para cá – isto é, do primeiro estudo desenvolvido por Labov, em 1963, até hoje (Tarallo, 2007) –, além de outros do próprio Labov, muitos outros estudos foram sendo desenvolvidos em diferentes comunidades linguísticas, o que tem ajudado a compreender o modo pelo qual as diferentes línguas e dialetos se constituem e funcionam nos seus mais diferentes níveis de análise: morfossintático, semântico, fonético/fonológico e aí por diante.

Se é verdade que para o pai da linguística moderna o ponto de vista é que cria o objeto dentro da ciência linguística (Saussure, 2012), também é verdade que para a sociolinguística variacionista o objeto não pode ser previamente definido pela teoria e pelo método que o estudam. Seguindo o raciocínio de Tarallo (2007), se tentássemos definir o objeto de estudo da sociolinguística a partir da formulação de

um arcabouço teórico-metodológico que o precedesse, poderíamos incorrer na falha de não conseguir captar todas as ocorrências possíveis do objeto em análise. Desse modo, da nossa perspectiva, a teoria e o método variacionistas resultam da natureza do nosso objeto: a língua vernacular, usada nas mais diferentes situações sociocomunicativas e empregada pelos mais diferentes usuários da língua. Portanto, a análise da relação entre língua e sociedade, a partir de Labov (2008), se vê não apenas possível, mas necessária. A variação e a mudança estão intimamente relacionadas a fatores sociais que as engendram, de modo que a interação entre variáveis linguísticas e sociais não deve ser colocada em segundo plano na descrição e na análise da língua em seus usos reais.

Tendo em vista o conhecimento linguístico produzido no âmbito de dois diferentes estudos variacionistas sobre a colocação variável do *adjetivo* no SN e uma breve discussão sobre a Teoria da Variação de orientação Loboviana, conforme apresentamos acima, vejamos como se caracteriza o *corpus* que serviu de base para a nossa análise.

A AMOSTRA: OS AUTOS DE UM PROCESSO JUDICIAL OITOCENTISTA

Nas considerações iniciais, esclarecemos que o nosso interesse recai sobre a posição variável (anteposta/posposta) do *adjetivo* no interior do SN em um processo judicial oitocentista. Se alguém nos perguntasse sobre a razão que fundamenta a escolha desse *corpus* para a análise da nossa variável, responderíamos que reaver documentos jurídicos, especialmente processos judiciais, escritos no Brasil em tempos passados é trazer à tona contextos sociais, políticos, jurídicos e lingüís-

ticos que nos ajudem a entender quem fomos e por que somos como somos (Amaral, 2021). Do ponto de vista estritamente linguístico, textos jurídicos antigos podem fornecer dados concretos sobre como a língua que falamos/escrevemos era usada em sincronias passadas, e até que ponto as escolhas linguísticas de outros tempos moldam ou se relacionam às escolhas linguísticas que fazemos hoje.

O nosso *corpus* é constituído pelos autos do processo de execução movido pelo Capitão Antonio da Silva Prado contra o Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz Prado em 1821, na 1ª metade do século XIX. O Capitão Antonio da Silva Prado era Socio Caixa dos Contratos do Novo Imposto de Meia Sisa dos escravos ladinos e moveu a ação de execução entre partes em face do Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz Prado pelo fato desse último não ter feito o repasse da arrecadação do tributo em Villa Bella da Princeza, província de São Paulo (Amaral, 2021). O *corpus* consultado, portanto, foi definido com base em um trabalho na interface entre as áreas Filologia e Jurídica, de modo a permitir não só a recuperação, mas também a correlação entre fatos históricos, sociais, políticos, econômicos, jurídicos, culturais e também linguísticos.

Em relação à variável linguística investigada neste artigo, o processo judicial em questão suscita muitas curiosidades, pois data da 1ª metade do século XIX. Para verificar como se dava a colocação do *adjetivo* no contexto adnominal na ação de execução entre partes de 1821, partimos do levantamento de SNs constituídos por *adjetivo* em 20 dos 40 fólhos do processo. A estrutura dos SNs levantados segue a mesma lógica de estruturação básica definida por Callou *et. al.* (2003) no contexto de sua pesquisa:

- a) ADJETIVO + SUBSTANTIVO
- b) SUBSTANTIVO + ADJETIVO

Assim como os autores, consideramos também em nosso levantamento SNs que dispunham das seguintes combinações encontradas no *corpus*:

- c) ADJETIVO+SUBSTANTIVO+ADJETIVO
- d) ADJETIVO+ADJETIVO+SUBSTANTIVO
- e) SUBSTANTIVO+ADJETIVO+ADJETIVO

Vejamos alguns SNs extraídos do *corpus* e configurados conforme os modelos acima:

13. ‘[...] aquelles aquém, ante, e perante quem, e a cada hum dos quaiſ eſta Minha, e maiſ **verdadeira Carta** [...]’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 2r, L. 59⁴)

14. ‘[...] de acção de **penhora executiva**, extrahida, e resumida do proceſſo [...]’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 2r, L. 60)

15. ‘§ Segundo aſſim se continha, e declarava em a **dita obrigação incluza** a aquela Petição [...]’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 4v, L. 183)

16. ‘do Miniſtro actual com Licença na Corte do Rio de Janeiro, tudo pelo **meſmo Sereniſſimo Senhor** que Deos guarde et. Cetera.’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 13r, L. 604)

⁴ Esses dados se referem à localização do SN no *corpus*, o que quer dizer que o sintagma “verdadeira Carta” pode ser encontrado no fól. 2r sobre a linha 59 do texto. Lembramos que o processo/*corpus* de onde foram extraídos os dados linguísticos desta pesquisa foi consultado dentro da dissertação de mestrado de Amaral (2021).

17. ‘[...] Nicoláo de Sequeira Queiróz, Ouvidor geral, e **Juiz Executor interino** da Real Fazenda [...]’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 7r, L. 301)

Baseando-nos nos traços definidos por Perini (2005) para identificar o potencial funcional das palavras que compõem as classes dos *adjetivos* e *substantivos*, podemos representar a configuração sintagmática de cada um dos dados linguísticos exemplificados acima da seguinte forma:

Em (13), “verdadeira Carta”: PN+N (núcleo do SN)

Em (14), “penhora executiva”: N+Mod (modificador do núcleo do SN)

Em (15), “dita obrigação incluza”: PN+N+Mod

Em (16), “mesmo Sereniíssimo Senhor”: PN+PN+N

Em (17), “Juiz Executor interino”: N+Mod+Mod

Se o objetivo inicial era o de verificar uma possível alternância de posição do *adjetivo* representada por ADJ-SUBT/SUBST-ADJ, os exemplos acima parecem sinalizar, de fato, para a colocação variável do *adjetivo* no contexto adnominal, uma vez que constatamos tanto a ocorrência do *adjetivo* anteposto – como em (13), (15) e (16) – quanto a ocorrência do *adjetivo* posposto ao núcleo do SN que ele modifica – como em (14), (15) e (17).

Além do mais, tomando por base os resultados de Callou *et al.* (2003) e Callou e Rumeu (2021) a respeito da retração da anteposição do *adjetivo* ao longo do tempo, mais acentuadamente a partir da 2ª

metade do século XIX e início do século XX, levantamos também a hipótese de que a colocação anteposta do *adjetivo* na amostra possa se sobressair em termos de ocorrência em relação à posposição, uma vez que (i) o período em que o texto foi escrito (data da primeira metade do século XIX e não da segunda) e (ii) o tipo de texto (em geral, os textos de natureza jurídica tendem a recorrer a estratégias linguísticas para realçar fatos, ideias e pontos de vista e constroem narrativas que levam ao convencimento de seus interlocutores) podem se constituir como fatores que condicionam a anteposição do *adjetivo* na amostra analisada.

Com base nessa breve descrição do *corpus*, passemos à análise dos dados encontrados nos 20 primeiros fólios dos autos de execução entre partes editado por Amaral (2021).

A ORDENAÇÃO DO ADJETIVO EM CONTEXTO ADNOMINAL: UMA BREVE ANÁLISE DOS AUTOS DE UM PROCESSO JUDICIAL OITOCENTISTA

No levantamento dos SNs constituídos por *adjetivo*, feito em um recorte de 20 fólios do processo judicial oitocentista, registramos um total de 337 ocorrências do *adjetivo* em contexto adnominal, distribuídas entre 167 ocorrências do *adjetivo* anteposto e 170 do *adjetivo* posposto ao núcleo do SN. Vejamos a distribuição geral dos dados e seus respectivos percentuais na tabela a seguir:

Tabela 1: distribuição dos dados de *adjetivos* antepostos e pospostos ao SN nos 20 primeiros fólhos do processo oitocentista

POSIÇÃO DO ADJ.	OCORRÊNCIAS	%
ANTEPOSTO	167/337	49,5
POSPOSTO	170/337	50,5
TOTAL	337	100

Elaborada pelo autor.

Ao extrair os dados de anteposição e posposição, nos deparamos com ocorrências como as seguintes expostas de (18) a (20):

18. ‘[...] e diretamente deva, e haja de pertencer o Seu **devido efeito**, **inteiro cumprimento**, plenaria, e **real execução** della, e com ella da Minha parte se vos pedir [...]’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 2v, L. 66-68)

19. ‘[...] **[[no prazo]] convencionado** na refferida obrigação, e semelhantef divida[[...]’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 3v, L. 114)

20. [...] ‘[[fora]] passada a **Requerida Carta Precatoria** que sendo assignada, e sellada por aquelle dito Meu Mini[stro [...]’ (Processo de Execução entre Partes, 1821, fól. 5v, L. 214)

Em (18), os *adjetivos* “devido”, “inteiro” e “real” aparecem na função de PN no interior de cada um dos sintagmas e caracterizam os seus núcleos nominais, os *substantivos* “efeito”, “cumprimento” e “execução”, respectivamente. Em (19), observamos que o *adjetivo* “convencionado” assume a função de modificador do núcleo nominal que o antecede (“prazo”). Em (20), notamos a presença de dois *adjetivos* que orbitam o núcleo do SN: o primeiro, “Requerida”, de-

sempenha a função de PN ao passo que o segundo, “Precatoria”, modifica o *substantivo* “Carta”. Portanto, em (18), ocorre anteposição; em (19), posposição; e, em (20), a anteposição e a posposição ocorrem simultaneamente. De modo geral, esses foram os tipos de ocorrência registradas na amostra.

Assim como constataram Callou *et. al.* (2003) e Callou e Rumeu (2021), vemos que a posposição (50,5%) se sobressai em relação à anteposição (49,5%) do *adjetivo* no contexto adnominal (ver Tabela 1), de modo que os dados refutam a hipótese inicial de possível sobreposição do *adjetivo* anteposto, pelo menos dentro do recorte (20 fólios) analisado. No entanto, vemos também que há intensa variação entre os dados, uma vez que as ocorrências da anteposição e da posposição se mostram equilibradas no *corpus* jurídico em análise, o que confirma a alternância representada por ADJ-SUBT/SUBST-ADJ.

De um lado, podemos considerar que os resultados encontrados estão em consonância com as evidências trazidas por outros autores, bem como Callou *et. al.* (2003) e Callou e Rumeu (2021). Embora eles tenham alertado para o fato de que a retração da anteposição do *adjetivo* se potencializou a partir da 2ª metade do século XIX e início do século XX, os autores demonstraram que a queda da anteposição já vinha acontecendo desde o século XVII. Isso quer dizer, portanto, que a partir da 1ª metade do século XIX, momento em que o processo de execução entre partes foi escrito, a anteposição do *adjetivo* parece já ter perdido força, ao passo que a posposição crescia. Esse fato pode explicar, então, a leve sobreposição do *adjetivo* posposto em relação ao anteposto na nossa amostra.

Por outro lado, se compararmos os resultados a que chegamos com os resultados alcançados por Callou e Rumeu (2021), vemos que a variação é mais intensa nos dados da nossa amostra: Callou e Rumeu (2021) constataram que nas cartas cariocas, escritas entre 1886 e 1907, a posposição atingiu um percentual de 51% e a anteposição um percentual de 42% do total de ocorrências, e nas cartas mineiras a posposição chegou a um percentual de 63% e a anteposição a 31% do total de ocorrências. Na nossa amostra de dados oitocentistas, contudo, a diferença no número de ocorrências (170 para posposição e 167 para anteposição) e nos percentuais (50,5% para posposição e 49,5% para anteposição) foi bem menos brusca. Isso parece sinalizar para o fato de que a época em que o processo foi escrito (1ª metade do século XIX) e o tipo de texto com o qual nos deparamos (o texto jurídico, que é narrativo em essência, realçando informações, fatos e acontecimentos para convencer seu público) são fatores que podem, em algum nível, evidenciar a anteposição, mesmo que esse uso já estivesse em declínio. Desse modo, a acirrada variação na posição do *adjetivo* no interior do SN (anteposto/posposto) parece ter relação com o período histórico e o tipo de texto (jurídico), o que merece futuras análises para a devida testagem a partir da qual possamos ampliar as variáveis linguísticas e extralinguísticas para a regra variável em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nosso objetivo neste trabalho foi o de descrever/identificar a variabilidade da posição do *adjetivo* no SN nos autos de um processo de execução entre partes datado da 1ª metade do século XIX. Escri-

to em 1821, o documento tomado como *corpus* é uma fonte de dados históricos, sociais, políticos, econômicos, jurídicos e linguísticos. Como fonte de dados linguísticos, representa um texto cuja expressão revela particularidades linguísticas de sincronias passadas, o que pode ajudar a compreender processos de variação e mudança linguísticas ocorridos em outras sincronias.

Para cumprir com o nosso objetivo principal, partimos da tradição (Cunha; Cintra, 2016), passamos pela descrição (Perini, 1995) e por estudos variacionistas (Callou *et. al.*, 2003; Callou; Rumeu, 2021) com a intenção de recorrer ao conhecimento prescritivo fornecido e ao conhecimento descritivo/sociolinguístico, respectivamente, em relação à regra variável investigada neste artigo. Na sequência, apresentamos os pressupostos teóricos e metodológicos da sociolinguística variacionista (Labov, 2008; Tarallo, 2007), considerando que fatores de natureza social (extralinguística) tendem a influenciar os usos linguísticos. Em seguida, partimos para a descrição da amostra selecionada na pesquisa e para a análise dos dados encontrados, levando em conta resultados alcançados em estudos já realizados sobre a posição variável do *adjetivo* no SN em outros *corpora*.

Em termos gerais, verificamos que a posposição se sobressaiu em relação à anteposição do adjetivo na nossa amostra, o que está em consonância com os resultados alcançados nos trabalhos de Callou *et. al.* (2003) e Callou e Rumeu (2021). No entanto, constatamos, ainda, que houve intensa variação entre os movimentos da anteposição e da posposição do *adjetivo* no interior do SN, o que confirma a hipótese de alternância entre anteposição e posposição no *corpus* jurídico.

Além do mais, consideramos que a intensa variação registrada no levantamento dos dados da nossa amostra pode ser explicada em função dos seguintes aspectos: (i) a época em que o texto foi concebido (1821), uma vez que a retração da anteposição do *adjetivo* só se acentua a partir da 2ª metade do século XIX e início do XX; e (ii) o tipo de texto – o texto jurídico é essencialmente narrativo/persuasivo. Entendemos que esses fatores possivelmente condicionaram a anteposição que já estava em declínio, de modo que a variação entre a colocação anteposta e posposta do *adjetivo* no interior do SN se mostrou acirrada.

Como observamos ao longo deste trabalho, mesmo num nível fundamentalmente gramatical de estudo da língua (o morfossintático) e, mesmo em textos antigos, em que os redatores parecem se valer de monitoramento linguístico (como tendem a ser os textos jurídicos), a língua está sujeita à variação e à mudança linguísticas. A intensa variação entre anteposição e posposição do *adjetivo* no SN em um texto jurídico oitocentista parece reforçar o caráter variável da língua e nos convoca a pensar as implicações discursivas e comunicativas dessa e de outras formas em variação e em processo de mudança na língua.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Ana Carolina Estremadoiro Prudente do. *Filologia e Direito na edição e análise de um processo judicial de execução entre partes de 1821 com penhora de escravizados: encontros*. Dissertação (Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa) – Programa de Pós-Graduação em Filologia e Língua Portuguesa, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-28092021-160701/es.php>. Acesso em: 1 mai. 2023.

CALLOU, Dinah *et. al.* A posição do adjetivo no sintagma nominal: duas perspectivas de análise. *In.*: BRANDÃO, S.; MOTA, M. A. (Orgs.). *Análise Contrastiva de Variedades do Português*. Rio de Janeiro: In-Fólio, 2003, p. 11-35.

CALLOU, Dinah; RUMEU, Márcia. Acerca da posição do adjetivo no sintagma nominal: variação e/ou mudança? *LaborHistórico*, Rio de Janeiro, v. 7, pp. 234-253, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/lh/article/view/42801>. Acesso em: 1 de mai. de 2023.

CUNHA, C; CINTRA, L. *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. 7a ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

LABOV, William. *Padrões Sociolinguísticos*. Tradução de Marcos Bagno, Maria Marta Pereira Scherre e Caroline Rodrigues Cardoso. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PERINI, Mário Alberto. *Gramática descritiva do português*. 2a ed. São Paulo: Ática, 1996.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Isidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2012.

TARALLO, Fernando Luiz. *A pesquisa sociolinguística*. São Paulo: Ática, 2007.



- CAPÍTULO VII -

**O DISCURSO JURÍDICO E SUAS
DIMENSÕES: UMA ANÁLISE
ARGUMENTATIVA DO GÊNERO
PETIÇÃO NO DIREITO DO
CONSUMIDOR**

Natália Gontijo Alves

DOI: 10.29327/5336277.1-7

INTRODUÇÃO

A retórica tem considerável importância no discurso jurídico pelo fato de não ser simplesmente uma técnica, mas sim uma arte construída a partir de provas, testemunhas e da sustentação dos advogados. Não basta apenas construir argumentos consistentes para defender um ponto de vista e fazer com que as pessoas pensem conforme almejado, é necessário também estabelecer uma relação de modo a sensibilizar o outro.

Na Antiguidade, a retórica já possuía prestígio social e importante destaque com os estudos realizados por Aristóteles, sistematizando os meios de persuasão e classificando o discurso em três gêneros oratórios: o deliberativo, o epidítico e o judiciário (Paulinelli, 2014). Além disso, para garantir o resultado almejado, apresentaram-se argumentos racionais em que o *logos* (a palavra / o discurso) assume um papel fundamental para garantir a capacidade de raciocínio do auditório, enquanto a dimensão oratória emprega marcas não racionais como o *ethos*, que é uma imagem não necessariamente verdadeira proposta pelo orador ao auditório, e o *pathos*, que garante a afetividade do auditório perante o orador para a obtenção do resultado desejado (Paulinelli, 2014).

Até os dias atuais seus reflexos são notados, sendo de suma importância para a elaboração de um discurso jurídico escrito e oral, visto que a argumentação tem um papel fundamental no Direito. É pelo discurso persuasivo que se pretende estabelecer uma credibilidade entre as partes para que ocorra a adequada compreensão por parte do interlocutor.

1 Trabalho produzido sob orientação do Prof. Luiz Francisco Dias.

O importante é convencer o auditório a partir de um raciocínio construído de forma organizada. Contudo, no discurso jurídico devem-se empregar as ferramentas necessárias para permitir a melhor estruturação e interpretação ao caso concreto no intuito de atender a “justiça”.

Nesse sentido, percebe-se que a argumentação possui um prolifero campo de estudo, inclusive no Direito que, por seu discurso, tenta convencer o Juiz e demais participantes do processo para obter o resultado pretendido. Trata-se tanto de um ato da fala quanto da escrita com o fim de obter a aceitação do público e demonstrar que, por meio da Análise do Discurso (AD), o sentido da linguagem está no sujeito ideologicamente determinado.

As petições jurídicas compõem um corpus no sentido de permitir a compreensão dos mecanismos associados à análise do discurso jurídico, principalmente quando se trata das ações consumeristas, investigando os valores através dos quais elas foram elaboradas e a existência de outros discursos nessas petições.

Tecida esta breve contextualização, o objetivo deste trabalho é analisar o gênero do discurso petição das ações consumeristas e as técnicas discursivas escritas empregadas no gênero jurídico para o livre convencimento do juiz no Direito do Consumidor. Além disso, é importante investigar os mecanismos associados à análise do discurso jurídico aos quais as petições foram construídas revelando não só as estratégias argumentativas exteriorizadas, mas também as ocultas tornando a argumentação mais dramática de modo a envolver o público.

Para que os objetivos deste trabalho fossem alcançados, a pesquisa pautou-se na metodologia qualitativa, com coleta e análise de dados

que compõem um corpus de petições iniciais de ações consumeristas, no sentido de interpretar e permitir a compreensão dos mecanismos associados a análise dos argumentos jurídicos, investigando os valores através dos quais foram elaboradas e a existência de outros discursos dentro discurso jurídico construído nas petições. Além disso, o trabalho baseou-se na pesquisa teórica, visto que reconstrói quadros de referência, teorias e discussões pertinentes a realidade (Gil, 2002).

No tocante à coleta dos dados, foi realizada a partir das petições iniciais referentes ao Direito do Consumidor que não estavam em segredo de justiça e eram acessíveis em ambiente virtual específico, quais sejam, Processo Judicial Eletrônico (Pje) a fim de descrever como a argumentação discursiva se manifesta em textos escritos do gênero jurídico. A coleta dos dados também ocorreu por fonte de documentação indireta, que consiste em coletar dados já disponibilizados por meios públicos como sítios abertos da internet e de documentos públicos de livre acesso.

A escolha pela análise das peças processuais decorre pelo fato de apresentarem menor obstáculo e serem importantes fontes de pesquisa da lógica argumentativa do Direito. Dessa forma, para análise dos dados, optou-se pela Análise do Discurso, tendo em vista que é possível privilegiar as condições de produção e recepção textual, além de seus efeitos de sentido (Melo, 2009).

A ANÁLISE DO DISCURSO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS

BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

A literatura tem abordado com frequência essa temática em petições iniciais e sentenças, principalmente quando se trata da área penal. Contudo, pouco se vislumbra sobre a percepção da argumentação nas ações do Direito do Consumidor.

Nesse sentido, a Análise do Discurso tem uma relevância preponderante ao permitir uma apreciação crítica do discurso jurídico e das técnicas utilizadas pelos advogados no gênero petição de modo a contribuir para a interdisciplinaridade entre o Direito e a sociedade no intuito de persuadir o interlocutor final como meio de alcançar a procedência dos pedidos. O Direito possui em seus escritos não só elementos exteriorizados da técnica argumentativa, mas também componentes em que é possível realizar inferências para se chegar à decisão final, o que reforça as potenciais contribuições que pode gerar para o estudo da Análise do Discurso.

Os sofistas são considerados os primeiros advogados e/ou professores do Direito e contrapunham aos ditames morais tradicionais, possibilitando defender-se racionalmente e adequando o discurso conforme cada situação (Costa, 2019). Assim, com o objetivo de obter a aprovação do auditório, ensinavam os cidadãos a serem bons e vitoriosos na política, ponto importante para a vida na *polis*.

Oradores como Córax e Tísias, seu discípulo, foram os primeiros mestres a formular a técnica da retórica no âmbito jurídico, que consistia em um aconselhamento através de um procedimento mais

persuasivo para o momento de se apresentar em uma causa (Costa, 2019). Portanto, aos poucos o tema ganhou o mundo a partir do âmbito jurídico e conquistou todos os espaços sociais.

Ademais, outro filósofo que obteve importante papel no desenvolvimento da argumentação e da retórica foi Aristóteles, ao ser o primeiro a sistematizar a arte da comunicação, enfatizando que conhecer os sentimentos das pessoas era essencial para a persuasão (Costa, 2019). Dessa forma, a função da retórica tornou-se a de discernir sobre o que é adequado a cada caso, persuadindo sobre verdade ou o que parece verdade.

Nessa sistematização, Aristóteles apresentou o discurso dentre três espécies de modo a tornar o outro capaz de argumentar racionalmente: judiciário (fatos ocorridos), deliberativo (decisões futuras) e demonstrativos (concordar ou não com as afirmações). Ademais, as provas de persuasão foram divididas em três tipos: *ethos* (caráter moral do orador), *pathos* (ouvinte) e *logos* (próprio discurso), o que demonstra o prestígio do filósofo para o desenvolvimento da retórica organizada (Reboul, 2004).

Dessa forma, os sofistas e Aristóteles são alguns dos importantes estudiosos do discurso que influenciam o direito até a atualidade, embora não sejam os únicos. Abordado esse breve contexto, passa-se a análise dos elementos argumentativos no campo jurídico.

OS ELEMENTOS DISCURSIVOS NA CIÊNCIA DO DIREITO

De acordo com Lima (2012), o advogado deve adotar um comportamento social e linguageiro específico, além de uma comunicação

mais técnica, que constrói o *ethos* das partes desde o início. Dessa forma, o jurista utiliza da “letra da lei”, de valores e de crenças para convencimento do interlocutor, estruturando o discurso escrito e verbal devidamente no *logos* por meio de um processo aberto e dinâmico, com debates e negociações, além de mudanças no decorrer do tempo para atender aos interesses sociais (Henriques, 2008).

Segundo Sontag (2015), o estudo do Direito deve ocorrer a partir dos conceitos jurídicos formulados desde a antiguidade, sendo o papel do advogado manter o elo com o público, seja este o juiz, promotor ou outras partes envolvidas no processo. Para isto, persuadir é o mais importante, pois o jurista não está preocupado somente com o caráter racional da adesão do auditório, mas também com o uso de razões afetivas e pessoais para alcançar o verdadeiro objetivo de obter a aceitação de um auditório específico (Perelman; Tyteca, 1996).

Para o autor Abreu (2014), argumentar é a capacidade de obter algo almejado de forma cooperativa e construtiva. No Direito não se vive sem contato com a sociedade e todos compartilham de vínculos com o intuito de convencer com argumentos racionais (gerenciamento de informações), persuadindo o outro a fazer algo desejado por meio das emoções no uso do gerenciamento de relações.

Dessa forma, na prática jurídica, além de estabelecer vínculos com a sociedade para conhecer e conquistar o auditório, é preciso o envolvimento das emoções como forma de persuadir aquele que detém a capacidade de decisão para a obtenção de um resultado favorável. É necessário manter o elo com todo o público da cadeia jurídica, visto que o jurista não está preocupado somente com o caráter racional da adesão do auditório (gerenciamento de informação), mas também fa-

zer uso de razões afetivas e pessoais para alcançar o verdadeiro objetivo de obter a aceitação de um auditório específico.

Diante desse discurso de poder, Aristóteles dispõe a Retórica em um sistema lógico e estruturado. Dessa forma, o sistema do filósofo utiliza quatro componentes essenciais ao Direito: a *tópoi* para “descobrir argumentos adequados” e o lugar comum da argumentação; a *táxis* que organiza esses argumentos de forma a estruturar o discurso; a narrativa com a exposição dos fatos prevalecendo, inicialmente, o *logos*; e a confirmação, que apresenta os argumentos a favor ou contra o adversário (Henriques, 2008).

Perelman e Tylteca (1996) defendem que qualquer argumento apresentado pelo autor necessita de um auditório, ou seja, precisa de um interlocutor que aceite o discurso posto, atribuindo a ele um papel de “juiz”. O jurista persuade pelo discurso quando mostra a verdade ou o que parece verdade, utilizando de provas derivadas do caráter do orador (*ethos*), da emoção despertada pelo orador nos ouvintes (*pathos*) e de argumentos verdadeiros ou prováveis (*logos*).

No que tange o *ethos* do orador, o auditório participa ativamente, pois todos os sujeitos envolvidos na comunicação são essenciais para que ocorram as recíprocas interpretações e a efetiva aceitação dos argumentos apresentados, como assevera Vieito (2016, p. 14):

[...] todos os sujeitos na situação de comunicação participam da enunciação: tanto o sujeito comunicante forma uma imagem do sujeito destinatário quanto o sujeito interpretante supõe outro sujeito comunicante, há apostas e interpretações recíprocas. E, nesse sentido, o processo interpretativo se completa com a experiência hermenêutica, em que os sujeitos do ato de linguagem suscitam suas perguntas em uma atividade dialética, necessária para sejam garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Em relação ao *pathos*, o orador atua diretamente no sentimento do auditório, que é a paixão utilizada (Perelman; Tyteca, 1996). Segundo Aristóteles (Aristóteles, 2000, p. XXXV, *apud* Carvalho, 2014, p. 49):

A paixão é a própria alteridade, a alternativa que não se fará passar por tal, a relação humana que põe em dificuldade o homem e, eventualmente, o oporá a si mesmo. Compreende-se, nessas condições, que a paixão remete às soluções opostas, aos conflitos, à diferença entre os homens.

Além disso, outro importante elemento para a persuasão é basear o argumento em valores sociais, culturais e históricos (Sales, 2008). Associado à lei, o discurso utilizado no Direito tenta obter do judiciário uma espécie de “justiça” com o aceite dos argumentos, construindo imagens entre os sujeitos envolvidos na relação contratual.

O ato de convencer trata de gerenciar a informação de maneira a demonstrar e provar algo junto com o outro no campo das ideias, diferentemente de persuadir, que é a arte de gerenciar relação de modo a utilizar a emoção, sensibilizando o outro a agir conforme pretendido (Abreu, 2014). Contudo, a persuasão pode ser entendida como mais importante devido ao fato de estabelecer uma credibilidade entre as partes, pois tenta convencer o outro sobre determinado assunto, mas não necessariamente ele fará algo a respeito e, portanto, não será persuadido (Abreu, 2014).

Nesse ponto, Rodríguez (2005, p. 16) afirma que:

[...] cada uma das partes, quando se socorre do Poder Judiciário, entende estar com a razão, às vezes lançando sobre a realidade um olhar por demais comprometido com seus próprios interesses...

Na justiça criminal assim também ocorre, pois, ainda que um réu venha a reconhecer seu erro pelo cometimento de um delito, sempre entenderá merecer reprimenda mais leve que a que seu persecutor lhe deseja.

Nesse sentido, aquele que tem a capacidade de persuadir conhece o outro e o sentimento dele para a obtenção do resultado favorável, além de ser um meio para a maior cooperação na prática jurídica. Todavia, não se pode ignorar a importância do convencimento, visto que a arte de argumentar é uma união entre os dois pontos do discurso, o gerenciamento de informação e o gerenciamento de relação, de modo a permitir que o outro pense e faça igual.

Menciona-se uma passagem de Abreu (2014, p. 28):

[...] primeira lição de persuasão que temos a aprender, então, é educar nossa sensibilidade para os valores do outro. Se não formos capazes de saber quais são esses valores, de nos tornarmos sensíveis a eles, seremos incapazes de persuadir. É preciso, contudo, que se trate de valores éticos.

Dessa forma, o desenvolvimento da capacidade de persuasão é a essência do Direito e dos profissionais que precisam buscar a defesa de seus clientes por meio do discurso devido à capacidade oratória de atingir o auditório de forma a agir conforme almejado.

EMPREGO DOS ELEMENTOS DISCURSIVOS NAS PETIÇÕES

O discurso é entendido como toda atividade comunicativa que ocorre entre interlocutores situados em um tempo histórico, espaço geográfico e pertencentes a uma comunidade, envoltos em valores cul-

turais e sociais (Brandão, s.d.). Ou seja, o discurso é uma atividade inscrita em um contexto determinado que se representa pela gramática, interlocutores e situação para transmitir o que se deseja por meio de textos escritos ou orais.

O diálogo persuasivo no judiciário surge com a petição inicial e, a partir dela, desenvolve um discurso polifônico carregada de elementos jurídicos, seja pela escrita ou fala, tais como as leis e as expressões latinas, e elementos populares para definir o lugar do discurso (Lima, 2016; Sales, 2008). Por isso, o advogado utiliza do gênero petição para expor fundamentos de fato e de direito com a finalidade de construir uma imagem de um terceiro, seu cliente, e obter a procedência dos pedidos com o uso dos argumentos organizados.

Vejamos alguns trechos de petições na área cível:

1 - 'Ao negar o único procedimento que não trará risco de vida ao Autor, a Ré infringe e não apenas descumpre normas infralegais como indiscutivelmente viola direitos constitucionais do Autor à preservação de sua vida e saúde mediante conduta absolutamente reprovável e ilegal frente a um diagnóstico preocupante e avassalador tanto do ponto de vista físico quanto mental/emocional ao paciente contratante, pois já é difícil e penoso por si só enfrentar uma doença tão desgastante e agressiva quanto um câncer, ainda mais de forma dificultada por parte da Ré que deveria garantir tranquilidade e apoio ao Autor e não representar obstáculo à luta pela sua vida!'

2 - 'A negativa de cobertura de tratamento está causando evidente dano moral ao segurado, agravando o contexto de aflição psicológica e de angústia que o atormenta, especialmente diante da recomendação médica de realização de hemodiálise, com urgência, não se tratando, portanto, de mero aborrecimento ou situação trivial e sim de risco de morte.'

3 - ‘E, foi assim, praticamente ao mesmo tempo em que teve a alegria e o sonho de uma vida alcançado ao dar à luz ao seu filho, teve também o seu chão praticamente retirado ao ser diagnosticada com um câncer de mama já em estado pré-metastático.’

4 - ‘...uma vez que a negativa do convênio médico para a realização da cirurgia bariátrica, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, confere risco à saúde da Autora, os quais podem ser irreversíveis.’

5 - ‘A parte Autora teve abalo moral e lesão à sua honra, na medida em que restou muita angústia com a insegurança que a Empresa Ré transmitiu, haja vista que a ausência do procedimento pode levar à cegueira.’

6 - ‘A inversão do ônus da prova, em favor do consumidor, está alicerçada na aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo [...]’

7 - ‘A atitude da Requerida acarreta nítida falha na prestação de serviços, causando elevado dano à autora, trazendo forte sofrimento físico e psíquico, atingindo seus direitos da personalidade, dentre eles, a vida, a dignidade da pessoa humana, a liberdade e honra.’

8 - ‘Ora Exa., tolher a demandante do tratamento, à esta altura, seria negar plenitude ao direito à vida! Não se trata aqui de força de expressão, apelo emocional ou coisa do gênero. É realidade! Se a demandante não puder iniciar o seu tratamento com o medicamento OLAPARIBE 150 mg acabará por antecipar seu óbito.’

Nota-se que as abordagens realizadas pelos advogados tornam o autor uma vítima na relação contratual de modo a desenvolver uma compaixão por aquele que foi lesado, alcançando o auditório de modo a obter uma decisão favorável. Diante dos argumentos apelativos utilizados, tentam enfatizar o abalo emocional no qual os requerentes estão vivenciando e a ação do réu influencia no sofrimento.

Dentre os argumentos apelativos identificados pode-se mencionar: ‘preservação de sua vida e saúde’; ‘diagnóstico preocupante e avassalador tanto do ponto de vista físico quanto mental/emocional’; ‘doença tão desgastante e agressiva’; ‘agravando o contexto de aflição psicológica e de angústia que o atormenta’; ‘teve também o seu chão praticamente retirado ao ser diagnosticada com um câncer’; ‘trazendo forte sofrimento físico e psíquico’; e ‘se a demandante não puder iniciar o seu tratamento com o medicamento OLAPARIBE 150 mg acabará por antecipar seu óbito’.

Tais argumentos afetam as emoções do auditório, o que caracteriza o *pathos*, visto que os advogados utilizam expressões com o intuito de sensibilizar o outro, conforme alguns exemplos citados: “já é difícil e penoso por si só enfrentar uma doença tão desgastante e agressiva”; “aflição psicológica e de angústia que o atormenta”; e “também o seu chão praticamente retirado ao ser diagnosticada com um câncer”.

É comum que na relação contratual com plano de saúde o autor enfatize o risco à vida e perigo de irreversibilidade, sendo uma importante característica para causar impacto aos magistrados e obter a tutela pretendida.

Contudo, ressalta-se que essa técnica amplamente utilizada pelos juristas é apenas uma tentativa de obter um efeito, sem garantir que será devidamente aceito pelo auditório, como nos casos em que as decisões são analisadas pelos juízes. Nesse sentido, segundo Charaudeau (2004, p. 34):

Em contrapartida, ela pode tentar estudar o processo discursivo pelo qual a emoção pode ser estabelecida, ou seja, tratá-la como efeito visado (ou suposto), sem nunca ter garantia sobre o efeito

produzido. Assim, a emoção é considerada fora do vivenciado, e apenas como um possível surgimento de seu ‘sentido’ em um sujeito específico, em situação particular.

Além disso, Charaudeau (2004) afirma que o enunciador objetiva confirmar suas alegações por meio de uma identidade social e competência discursiva, demonstrando uma convicção de modo a ser favorável no processo de persuasão. Essa dinâmica característica do *ethos* é de extrema importância para conquistar a adesão do auditório, sendo o ponto inicial para que os sujeitos envolvidos na comunicação realizem suas interpretações e aceitem os argumentos.

Na dinâmica discursiva, utilizam-se de características persuasivas de modo a caracterizar o autor como o elo mais fraco, ou seja, o indivíduo hipossuficiente na relação contratual frente à pessoa jurídica que detém o plano de saúde comercializado. Um exemplo disso é a expressão ‘parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo’, ou em situações em que mencionam as doenças relacionadas ao consumidor para enfatizar a sua fragilidade diante das operadoras de planos de saúde.

Nesse tipo de contrato, as cláusulas são preestabelecidas pelo fornecedor, sendo que o consumidor não poderá modificar o conteúdo do contrato escrito, aderindo por necessitar do produto ou do serviço (Ribeiro, 2011).

Assim, estabelecer a relação comunicativa com todas as partes envolvidas e apoiar-se nas interações emocionais são de suma importância para o Direito, visto que juntamente com a base normativa podem garantir a aceitação dos argumentos por parte do auditório e proporcionar a persuasão almejada para o deslinde favorável no processo. A petição inicial é o início de um processo discursivo e um gênero típico

do domínio jurídico em que as partes debatem sobre matérias controvertidas e empregam dramatizações próprias para obter a adesão de um auditório que decide o deslinde do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso jurídico é utilizado como uma ferramenta de comunicação que permite a persuasão do auditório com o uso de técnicas discursivas a partir da escrita, provas, testemunhas e da sustentação dos advogados. Os elementos linguísticos e normativos utilizados no decorrer do processo judicial podem conduzir na aceitação de um argumento de modo a garantir uma decisão favorável ao autor da ação.

Nesse sentido, o *ethos* é uma imagem, não necessariamente verdadeira, que o orador propõe de si para o auditório, considerando as posições sociais, os discursos, os aspectos psicológicos, sociais e culturais que envolvem os participantes do processo discursivo-persuasivo. Arelado a essa característica, o *pathos* atua de modo a garantir a afetividade do auditório perante o orador e proporcionar a persuasão e resultado favorável para o consumidor.

As estratégias argumentativas possuem relevância no discurso jurídico, iniciando com a propositura da ação por meio da apresentação da petição inicial qualificada pela emoção e características do autor. É evidente que a aplicação do aspecto normativo nas petições, que garante a interpretação legislativa perante os fatos narrados, não apresentaria o mesmo efeito caso não estivesse aliado à narrativa da conduta humana de modo a proporcionar uma distinção da parte vulnerável nesse processo litigioso.

A argumentação jurídica permite uma mescla de elementos que atuam na capacidade de obter o resultado almejado de forma cooperativa e construtiva, perpassando por uma atividade comunicativa compartilhando vínculos com o intuito de convencer com elementos racionais e por meio das emoções. Os elementos linguísticos e normativos utilizados durante um caso conduzem na aceitação de um argumento, que deve garantir a persuasão do auditório.

Percebe-se que as petições consumeristas são carregadas de dramaticidade de modo a caracterizar as empresas como as contribuidoras para o sofrimento do autor. Esse consumidor é qualificado como uma vítima, honesta, vulnerável e pessoa do bem, ao contrário do fornecedor do serviço ou produto que é mencionado como aquele que não se preocupa com a sociedade e atua de forma reprovável perante o olhar de todos.

Tais elementos discursivos aliados à legislação permitem causar um efeito emotivo na condução processual, visto que a petição inicial muitas vezes demonstra os abalos psicológicos sofridos pelo requerente. Os advogados apresentam muitas vezes um relato detalhado dos fatos antes de exibirem a fundamentação jurídica no intuito de encenar o prejuízo sofrido pelo autor da ação e obter o sucesso no pedido.

Assim, os aspectos linguísticos utilizados na argumentação jurídica garantem a persuasão do magistrado, que são interpretados não apenas nas normas, mas nos princípios e valores partilhados na sociedade.

Nesse contexto, a Análise do Discurso permite um olhar mais crítico de modo a proporcionar uma análise das petições jurídicas envolvendo não somente as leis, mas também questões sociais, culturais

e históricas. É nessa relação de saber e poder do discurso jurídico que se verificam elementos essenciais da retórica nas ações consumeristas de modo a obter a aceitação do seu interlocutor.

REFERÊNCIAS

ABREU, Antônio Suarez. *A arte de argumentar: Gerenciando razão e emoção*. São Paulo: Ateliê Editorial. 2014

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. *Analisando o Discurso*. Disponível em: http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Brandao_AnalisandoODiscurso.pdf. Acesso em: 08 mai 2022.

CHARAUDEAU, p. Visadas discursivas, gêneros situacionais e construção textual. In: MACHADO, I. L. & MELLO, R. (orgs). *Gêneros: Reflexões em Análise do Discurso*. Belo Horizonte: NAD/FALE/UFMG, 2004, p. 13-41.

COSTA, Ricardo da. *A retórica na Antiguidade e na Idade Média*. Trans/Form/Ação [online]. 2019, v. 42, n. Spe, pp. 353-390. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-3173.2019.v42esp.18.p353>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

HENRIQUES, Antônio. *Argumentação e discurso jurídico*. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, H. M. R.. *Dramatização argumentativa: o Tribunal do Júri entre o ritual e a instabilidade*. Synergies Monde, v. 10, p. 113-122, 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6443411>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

LIMA, Paulo Afonso Guimarães de. *A ARGUMENTAÇÃO E SEUS INFLUXOS PERSUASIVOS NO GÊNERO DO DISCURSO PÊTIÇÃO*: uma análise enunciativo-discursiva. Dissertação. (Mestrado em Letras), Programa de Pós-Graduação em Letras, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20170623154905.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MENEZES LIMA, I. *Escola da Exegese. Revista Brasileira De Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 97, p. 105-122, 2008. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/55>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. *RETÓRICA, ARGUMENTAÇÃO E DISCURSO EM RETROSPECTIVA*. Linguagem em (Dis)curso [online]. 2014, v. 14, n. 2, pp. 381-409. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-4017.140210.3213>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PERELMAN, C. *Argumentação*. Enciclopédia Einaudi. v. 11. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987. p. 234-265.

PERELMAN, C. OLBRECHTS-TYTECA, C. *Tratado da argumentação. A Nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SALES, Ana Cleide C.. *A interdiscursividade no discurso jurídico: petições de dissolução de sociedade de fato*. Signum: Estudos da Linguagem, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 207-221, dez. 2008. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/view/3057>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SONTAG, KENNY. Tendências teórico-jurídicas decorrentes da escola histórica do direito: pandectística, germanística e história do direito na ciência do direito positivo alemã do século XIX. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 66, p. 421 - 456, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1711>. Acesso em: 23 ago. 2021.

VIEITO, Aurélio Agostinho Verdade. *ODISCURSO JURÍDICO E O SUJEITO INTERPRETANTE: possíveis interpretativos e limites da interpretação*. Dissertação. (Mestrado em Letras). Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/RMSA-AHSHNC/1/1645d.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira. Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Minas Gerais (2006), com pós-doutorado pela Universidade de Lancaster, Inglaterra e pela Universidade de Southampton, Inglaterra. É professora Associada da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pesquisadora bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Coordenadora do LINJUR.

Luiz Francisco Dias. Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pós-doutor pela Universidad de Buenos Aires, Argentina. É professor Titular da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisador bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). É vice-coordenador do LINJUR.

João Pedro Cirino Marques. Mestre em Linguística pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e membro do GEPTED-CNPq (Grupo de Estudos sobre Pragmática, Texto e Discurso) da mesma universidade. Desde 2019 leciona língua russa no Centro de Extensão da Faculdade de Letras (CENEX) e no programa iUFMG - Idiomas para Fins Acadêmico-Profissionais. No LINJUR, atua como secretário e tutor das disciplinas.

SOBRE OS AUTORES E AUTORAS

Claudia de Paula Teixeira. Advogada, graduada em Direito pela Universidade Unigranrio, na cidade de Duque de Caxias/RJ, Pós-graduada em Direito Financeiro e Tributário pela UERJ e Linguagem Jurídica pela UFMG, com endereço de e-mail, advclaudiateixeira.ct@gmail.com e currículo lattes no link, <https://lattes.cnpq.br/4450315450488063>. Desenvolveu seu trabalho de conclusão de curso na UFMG sob o título “Linguagem e justiça: a linguagem jurídica e a justiça ao alcance de todos”, sob a orientação do doutorando Pedro Victor Silva de Andrade. O trabalho foi desenvolvido, com o objetivo de demonstrar os entraves na comunicação entre a linguagem e a linguagem jurídica e os atores do discurso.

Érika Monteiro de Oliveira. Mestranda em Direito e Garantias Fundamentais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia (PPGDI/UFU). Especialista em Linguagem Jurídica pela Universidade Federal de Minas Gerais (FALE/UFMG). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (FADIR/UFU) e graduada em Letras (Língua Portuguesa e suas respectivas Literaturas) pelo Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia (ILEEL/UFU). Possui atuação na área educacional da Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG e atualmente é Investigadora de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, exercendo atividades como escritã ad-hoc e com atuação como monitora de cursos ofertados pela Academia de Polícia Civil

de Minas Gerais (ACADEPOL/MG) e é professora das disciplinas de Língua Portuguesa, Redação Oficial e Legislação Educacional em cursos preparatórios para concursos públicos. E-mail: herycka_mo@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0314800430258381>.

Guilherme Augusto da Silva Ribeiro. Graduado em Direito pela Escola Superior Dom Hélder Câmara, Pós-Graduado em Ciências Criminais pela Faculdade Supremo, Pós-Graduado em Linguagem Jurídica pela Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-Graduando em Sistema Prisional e Execução penal pela Faculdade Única. Estagiário de Pós-Graduação no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e atua em uma promotoria com as atribuições de Direito Criminal e Execução Penal. Email: guiaugusto118@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3972355932145831>.

Janaína Britto de Castro Weber. graduada em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade de Passo Fundo (UPF), bacharel em Direito pela Universidade Meridional (IMED), Mestre em Estudos Linguísticos pela Universidade de Passo Fundo. Especialista em linguagem Jurídica pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É Advogada Previdenciária e professora da Rede Pública Municipal de Ensino de Passo Fundo. Link Currículo Lattes: https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do;jsessionid=9AE4B33FED6CDBC74AB5A707414370FB.buscatextual_0.

José Augusto dos Santos Diniz. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo; graduado em Letras (português/inglês) pelo Centro Universitário Teresa D'Ávila; especialista em Lín-

gua Portuguesa: Linguagem e Literatura pelo Centro Universitário Teresa D'Ávila; especialista em Linguagem Jurídica pela Universidade Federal de Minas Gerais; mestre em Linguística Aplicada pelo Universidade de Taubaté. Professor na rede Anglo, atuando nas disciplinas voltadas à produção textual e à análise linguística, e no Centro Universitário Teresa D'Ávila, atuando nas seguintes unidades curriculares: Direitos Humanos e Cidadania, Leitura e Produção de Gêneros Discursivos, Morfossintaxe, Linguística Aplicada, Sociolinguística, Argu-mentação e Retórica. Link do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1826229640577445>. E-mail do autor: jasd_019@hotmail.com.

José Vagner da Silva. Graduado em Licenciatura Plena em Letras-Português pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), especialista em Linguagem Jurídica pela Faculdade de Letras (FALE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e mestrando em Linguística pelo programa de pós-graduação em Semiótica e Linguística Geral da Universidade de São Paulo (USP). Atualmente, é integrante do Grupo de Estudos Sociolinguísticos da USP (GESOL) e tem interesse em Sociolinguística Variacionista, Sociofonética, Fonética Forense e Linguística Forense. E-mail: silvavagner50@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1964431946319905>.

Natália Alves Gontijo. Licenciada em Língua Portuguesa e especialista em Linguagem Jurídica pela UFMG. Bacharel em Direito e especialista em Advocacia Empresarial pela PUC-MG. Foi coautora do artigo “Amstras históricas do português escrito nos séculos XIX e XX: orientações metodológicas” na Revista LaborHistórico. O tra-

balho 'O DISCURSO JURÍDICO E SUAS DIMENSÕES: uma análise argumentativa do gênero petição no direito do consumidor' trata de uma análise do gênero do discurso petição das ações consumeristas e as técnicas discursivas escritas empregadas no gênero jurídico. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7452817226115672>. E-mail: natalia.gontijo@outlook.com.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adjetivo 6, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134

Análise do Discurso 32, 69, 70, 76, 84, 89, 137, 138, 139, 150, 151

D

Direito 4, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 55, 65, 69, 74, 84, 88, 98, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 152, 154, 155, 156

Discurso jurídico 6, 73, 135, 136, 137, 138, 139, 149, 151, 152

F

Fake News 5, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 65, 67

J

Juridiquês 9, 21, 22, 23

L

Liberdade de expressão 5, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 83, 84, 85, 86

Língua 10, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 22, 25, 26, 32, 33, 42, 43, 44, 45, 69, 82, 83, 99, 101, 103, 104, 118, 122, 123, 124, 125, 133, 153

Linguagem 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 43, 48, 49, 70, 93, 94, 95, 98, 102, 137, 142, 154, 155

Linguagem Jurídica 7, 13, 14, 28, 29, 154, 156

Linguística 7, 14, 42, 70, 94, 102, 103, 106, 110, 123, 125, 156

P

Polissemia 5, 66, 68, 70, 71, 76, 84

Ponderação 5, 66, 68, 73, 74, 83, 84

R

Redes sociais 53, 55, 59, 62, 64, 65, 67, 71, 78, 82, 83, 86, 87

Retórica 6, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 136, 139, 140, 151, 152

T

Texto 4

V

Vocábulo “menor” 32, 33, 42, 43, 47



 Editora
Diálogos